

02

GALDINO CARNEIRO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*J. Deixo a apreciação,
considerada, em especial, a necessidade
de a evitar discussões e conflitos.*

J.

Em, 11.11.13



GRERJ ELETRÔNICA Nº 11605631643-87

Distribuição por dependência ao Proc. nº 0377620-56.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" – **Doc. 01**); **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval" – **Doc. 02**); **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" – **Doc. 03**) (doravante designadas em conjunto como "Requerentes"), vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFR"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

1740392571-55.2013.8.19.0001 Dep 1211191608 4EM 24152



I. INTRÓITO

1. Antes de adentrar nas razões que as levaram à crise financeira que redundou na necessidade de recorrerem à recuperação judicial, necessário trazer ao conhecimento deste d. Juízo breve síntese do contexto socioeconômico em que as Requerentes foram constituídas.

2. Em 2007, foi anunciada a descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios, o que sugeria a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, com estimativa de grandes volumes recuperáveis nas bacias do Espírito Santo, de Campos/RJ e de Santos/SP. Essa camada de aproximadamente 800 km de extensão e 200 km de largura foi denominada "Pré-Sal" e tornou-se a maior descoberta do setor nos últimos anos.

3. O anúncio do Pré-Sal, bem como a expectativa que sobre ele se criou, fez com que surgisse um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás. Adotaram-se novas políticas públicas para o setor energético, pois o potencial extrativo dessas reservas, se concretizado, deixaria o Brasil na privilegiada posição de sexto maior detentor de reservas no mundo, com grande incentivo para o conteúdo local, o desenvolvimento tecnológico e o treinamento de mão-de-obra especializada.

4. Foi nesse cenário extremamente promissor que a OSX Brasil foi constituída no ano de 2007 no Rio de Janeiro (com outra denominação e objeto social). Já em outubro de 2009 começou o processo de estruturação societária que a levou a assumir o papel de *holding* dos seus três segmentos de negócio na indústria *offshore* de óleo e gás (construção naval, *leasing* e operação).



5. A oferta pública de ações da OSX Brasil foi realizada em março de 2010, com a captação de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, aplicados no desenvolvimento dos negócios das Requerentes. Na época, tratava-se da sétima maior emissão primária de ações na história da BM&F Bovespa¹.

6. Ocorre que, diante da necessidade intensiva de capital, além dos valores expressivos aportados pelos acionistas, foi necessário constituir um endividamento igualmente grandioso para o desenvolvimento das atividades das Requerentes, tanto junto a instituições financeiras, como junto a fornecedores.

7. Infelizmente, o projeto brasileiro de exploração do Pré-sal ainda não permitiu a extração dos resultados satisfatórios programados (e que certamente virão), o que afetou adversamente o fluxo de caixa das empresas e o pagamento tempestivo das dívidas contraídas. Ademais, a situação econômico-financeira das Requerentes foi afetada por fatores completamente alheios à sua vontade, gerando uma crise que realmente impõe o recurso à recuperação judicial.

II. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

8. Nos termos do art. 3º da LFR, a competência para apreciação e processamento de pedido de recuperação judicial é do Juízo do local em que se encontra o principal estabelecimento da empresa devedora.

9. No presente caso, a OSX Brasil, companhia de capital aberto, com ações negociadas no Novo Mercado da BM&F BOVESPA e controladora das demais

¹ Só em 2011, a OGX Petróleo e Gás S.A. ("OGX") encomendou 3 novas FPSOs, o que praticamente dobrou sua carteira de pedidos da OGX de US\$ 2,5 bilhões para US\$ 4,8 bilhões – Conforme Comunicado veiculado ao mercado em 13 abril 2011 (Doc. 05).

Requerentes, tem seu principal estabelecimento localizado na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro, Rio de Janeiro/RJ, assim como as demais Requerentes.

10. Portanto, inquestionável a competência de uma das Varas Empresariais desta Comarca para processar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 91, I, "a", do CODJERJ.

III. AINDA PRELIMINARMENTE: DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

11. O presente pedido de recuperação judicial deve ser distribuído por dependência ao pedido de recuperação judicial impetrado por determinadas sociedades do Grupo OGX Petróleo e Gás Participações S.A.² ("OGX" e "Grupo OGX"), em trâmite perante essa 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

12. É manifesta a ocorrência de conexão, que gera prevenção deste Juízo e impõe a distribuição por dependência (CPC, art. 253, I, c/c art. 103).

13. É que, embora sejam entidades completamente independentes (ambas são companhias abertas e com quadros acionários próprios, titulares de

² "Focada na exploração e produção de petróleo e gás natural, a OGX Petróleo e Gás SA é responsável pela maior campanha exploratória privada no Brasil. A OGX possui um portfólio diversificado e de alto potencial, composto por 26 blocos exploratórios no Brasil, nas Bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Pará-Maranhão e Parnaíba, e 5 blocos exploratórios na Colômbia, nas Bacias de Cesar-Rancheria e Vale Inferior da Madalena. A área total de extensão dos blocos é de 4.600 km² em mar e cerca de 36.700 km² em terra, sendo 24.500 km² no Brasil e 12.200 km² na Colômbia. Além de contar com um quadro de profissionais altamente qualificados, a companhia possui sólida posição financeira, com cerca de US\$1,15 bilhão (em março de 2013) para investimentos em exploração, produção e novos negócios. Em junho de 2008, a empresa captou recursos na ordem de R\$ 6,7 bilhões em sua oferta pública de ações, na maior IPO da história da Bovespa até então. A OGX é parte do Grupo EBX, conglomerado industrial fundado e liderado pelo empresário brasileiro Eike Batista, que possui um comprovado histórico de sucesso no desenvolvimento de novos empreendimentos nos setores de recursos naturais e infraestrutura." (Informação extraída do Fato Relevante veiculado pela OGX Petróleo e Gás SA em 03 de julho de 2013). Mais recentemente, a OGX Petróleo e Gás SA anunciou: (i) a desistência da aquisição dos Blocos BAR-M-213, BAR-M-251, BAR-M-389, CE-M-663, FZA-M-184, PN-T-113, PN-T-114, PN-T-153 e PN-T-168, ganhos pela companhia sem consórcio com outras empresas; e (ii) o prosseguimento com o pagamento do bônus de assinatura e da celebração dos contratos de concessão relativos aos Blocos CE-M-603, CE-M-661, POT-M-762 e POT-M-475, ganhos pela Companhia através de consórcios formados com ExxonMobil, TOTAL E&P e Queiroz Galvão Exploração e Produção (QGEP) (Informação extraída do Fato Relevante veiculado pela OGX Petróleo e Gás SA em 27 de agosto de 2013).

ativos autônomos), as Requerentes e o conjunto de sociedades no exterior, cujo controle e capital social são direta ou indiretamente detidos pela OSX Brasil (doravante denominadas "Sociedades OSX Leasing")³ e, todas em conjunto, "Grupo OSX") e o Grupo OGX sempre atuaram e ainda atuam de forma integrada, sendo certo que o Grupo OSX é um dos maiores credores da OGX.

14. Considerando-se a posição creditícia extremamente relevante do Grupo OSX em face do Grupo OGX, impõe-se o processamento coordenado das duas recuperações judiciais de modo a evitar a possibilidade de decisões contraditórias e/ou prejudiciais a ambos os processos. Com efeito, embora sejam entidades independentes, as decisões judiciais e assembleares acerca do Grupo OGX tendem a influenciar diretamente as possíveis soluções a serem adotadas para a superação da momentânea crise financeira do Grupo OSX.

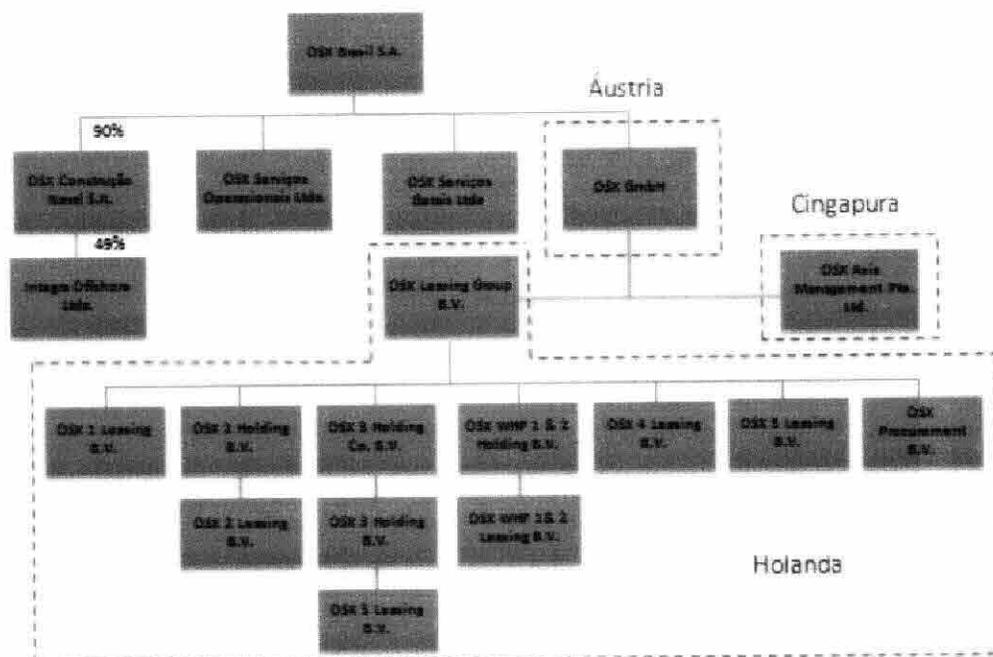
³ As Sociedades OSX Leasing são as seguintes: **OSX GMBH**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030 Viena, Áustria ("OSX GmbH"); **OSX LEASING GROUP B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX Leasing"); **OSX ASIA MANAGEMENT PTE. LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República de Cingapura, com sede em International Business Park, 10-07, Strategy Bulding Tower 1, Singapura 609930 ("OSX ASIA"); **OSX 1 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 1"); **OSX 2 HOLDING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 2"); **OSX 2 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 2 Leasing"); **OSX 3 HOLDING CO B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 3"); **OSX 3 HOLDING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 3 Holding"); **OSX 3 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 3 Leasing"); **OSX WHP 1&2 HOLDING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX WHP"); **OSX WHP 1&2 LEASING B.V.** sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX WHP Leasing"); **OSX 4 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 4 Leasing"); **OSX 5 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 5 Leasing"); e **OSX PROCUREMENT B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX Procurement").

15. Considerando-se a presença de inegável público e privado interesses na preservação dessas empresas, parece útil a implementação coordenada dos respectivos meios de recuperação, que sejam os meios adequados para cada uma.

16. A reunião dos processos sob um único juízo resultará ainda em evidente economia processual (razão de ser da conexão), uma vez que a atividade cognitiva incidirá sobre diversos fatos comuns às respectivas crises financeiras.

IV. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

17. Em prol da transparência, antes de expor pormenorizadamente as causas para sua crise financeira, as Requerentes pedem vênia para expor, sucintamente, a estrutura societária e operacional que as une, o que pode ser resumido pelo organograma societário abaixo:



18. Conforme indicado neste organograma, a OSX Brasil é empresa não operacional (*holding*), que possui participação societária em outras sociedades de seu grupo econômico que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) de prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados; bem como (iii) de *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

19. A OSX Brasil gere (ou geriu) uma carteira de unidades ampla e diversificada de embarcações, plataformas fixas, e navios-tanque, por meio de uma estrutura societária e operacional baseada nos modelos de gestão utilizados por outros grandes conglomerados do setor, tal como a Petrobrás, por exemplo.

20. A fim de expor essa estrutura da forma mais clara possível, a presente explanação é dividida em duas seções que apresentam as Requerentes e as Sociedades OSX Leasing.

A. Sobre as Requerentes

21. Na consecução de seu objeto social, as Requerentes sempre tiveram como meta se tornarem provedoras de primeira linha de soluções para a indústria *offshore* de petróleo e gás natural. Esse anseio de fornecer ao emergente setor petrolífero brasileiro condições tecnológicas à altura de seu potencial culminou na elaboração do projeto para construção do empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú ("UCN Açú").

22. A UCN Açú está sendo construída pela OSX Construção Naval desde julho de 2011 no Complexo Industrial do Superporto do Açú (**Doc. 04**), situado no

Distrito Industrial de São João da Barra - RJ, com parceria tecnológica da sócia minoritária Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. ("Hyundai"), líder mundial em construção naval.

23. A OSX Construção Naval é sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto amarração quanto ancoragem), área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo também operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, canais de navegação, áreas de manobra etc.

24. Por sua vez, a OSX Serviços é sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

25. Unidas pela estrutura societária acima representada e sob controle da OSX Brasil, as Requerentes OSX Construção Naval e OSX Serviços são responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria petrolífera brasileira, de forma que desempenham inegável papel na formação desse estratégico setor da economia nacional, **o que por si só justificaria a incidência do princípio da preservação da empresa.**

26. Nesse sentido, cientes da relevância das atividades que desempenham, as Requerentes continuamente reafirmam a sua percepção acerca

M

30. Por questões operacionais, e inspirada nos modelos comumente utilizados pela indústria petrolífera, especialmente a Petrobrás (que naturalmente influencia o mercado nacional), a OSX Brasil conta com uma importante estrutura de gestão e suporte a partir de controladas com sede na Áustria e na Holanda, as quais atuam em coordenação e sinergia com as Requerentes, e sempre sob a orientação e controle da OSX Brasil.

31. Nesse sentido, a OSX Brasil detém o controle direto da OSX GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis austríacas, e cujo objeto social é aquisição e participação em outras companhias, com coordenação das atividades desenvolvidas por tais sociedades.

32. Por sua vez, a OSX GmbH detém o controle direto sobre a OSX Leasing, sociedade constituída de acordo com as leis holandesas, que tem como objeto social as atividades de, dentre outras: (i) aquisição, operação e disposição de direitos sobre propriedade industrial e intelectual; e (ii) incorporação, participação e financiamento de sociedades por ela controladas. Detém ainda o controle direto sobre a OSX ASIA, sociedade constituída de acordo com as leis de Cingapura, que tem como objeto social, dentre outras atividades, a prestação de serviços de engenharia naval voltados ao mercado de óleo e gás.

33. Sob controle direto da OSX Leasing se encontram seis conjuntos de sociedades que foram criadas para deter os direitos de propriedade atrelados às unidades de exploração e produção (embarcações e plataformas) direcionadas ao setor petrolífero.



34. Tal modelo societário permite que cada projeto tenha uma estrutura autônoma de financiamento e flexibilidade operacional, de acordo com as especificidades de cada encomenda.

35. Desta forma, a titularidade de ativos hoje efetivamente detidos pelas sociedades da OSX Leasing pode ser assim resumida:

(a) OSX 1: detentora dos direitos atrelados à unidade flutuante de perfuração ou de produção – *Floating, Production, Storage and Offloading* denominada OSX-1 que se encontra atualmente conectada junto ao campo de Tubarão Azul localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro (“FPSO” e “FPSO OSX-1”), sob exploração do Grupo OGX;

(b) OSX 2 e subsidiária: detentoras dos direitos atrelados à FPSO denominada OSX-2 que se encontra atualmente pronta em *lay up*, ou seja, atracada em um porto na Malásia aguardando definição para o campo que será destinada (“FPSO OSX-2”);

(c) OSX 3 Holding e subsidiárias: detentoras dos direitos atrelados à FPSO denominada OSX-3, e instalada no campo de Tubarão Martelo, localizado na Bacia de Campos, estado do Rio de Janeiro (“FPSO OSX-3”), a ser explorado pelo Grupo OGX; e

(d) OSX WHP e subsidiária: detentoras dos direitos atrelados à plataforma fixa de produção WHP-2, a qual se encontra em um canteiro localizado no sul do país.

V. DO LITISCONSÓRCIO ENTRE AS REQUERENTES

36. Conforme já ficou demonstrado, as Requerentes e as Sociedades OSX Leasing fazem parte de um mesmo grupo econômico interligado pela relação societária e interdependência econômica e operacional existente entre si.

14

42. Desta feita, e diante da pacificidade da admissão do litisconsórcio em sede de recuperação judicial – máxime em se tratando de litisconsórcio unitário –, esperam seja a presente recuperação processada em favor de todas as Requerentes.

VI. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA CRISE FINANCEIRA DAS REQUERENTES

43. Como dito anteriormente, a crise financeira atualmente vivenciada pelas Requerentes é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram a sua saúde financeira de forma gravosa.

44. Muito embora as perspectivas para o Setor das Requerentes sejam alvissareiras com o Pré-Sal, conforme é de conhecimento do mercado, as Requerentes desenvolveram seu plano de negócios para atender prioritariamente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN Açú. Como demonstra o interesse econômico despertado pelo leilão do campo Libra, as perspectivas para o setor continuam muito boas.

45. Todavia, a sua execução não saiu como inicialmente planejado, conforme se explicará adiante.

Dificuldades enfrentadas nas atividades de construção naval

46. Em 26 de fevereiro de 2010, a OSX Brasil celebrou com a OGX Petróleo e Gás S.A. e OGX Petróleo e Gás Participação S.A., um Acordo de Cooperação Estratégica ("Acordo") tendo por objetivo estabelecer os termos e

condições para o fornecimento e operação de unidades de exploração e produção que o Grupo OGX venha a requerer de acordo com suas necessidades.

47. O Acordo, em linhas gerais: (i) determinou um direito de prioridade recíproco; (ii) estabeleceu as bases contratuais e financeiras para os futuros contratos de construção a serem contratados sob esta prioridade; (iii) informou as condições contratuais e financeiras para os futuros contratos de afretamento; e (iv) estabeleceu os parâmetros contratuais e financeiros para futuras prestações de serviços pelas Requerentes relacionadas às unidades de exploração e produção a serem requeridas pelo Grupo OGX.

48. Com base no referido acordo e considerando o plano de negócios da cliente OGX, tem-se que o planejamento inicialmente estabelecido previa a construção de 48 unidades que seriam utilizadas pelo Grupo OGX na sua campanha exploratória. Tais unidades deveriam ser produzidas no decorrer de 10 anos, tendo um valor estimado de mercado de aproximadamente US\$ 30 bilhões.

49. Para tanto, as Requerentes firmaram diversos acordos com grandes *players* do setor de construção naval, como a coreana Hyundai, pertencente ao grupo Hyundai que é o maior construtor naval do mundo⁴, e as Sociedades OSX Leasing com o aval dado pela controladora OSX Brasil, obtiveram financiamentos junto às mais respeitadas instituições financeiras do cenário mundial.

50. Todavia, conforme diversas comunicações veiculadas ao mercado, o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OGX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões,

⁴ Nesse sentido, confira o Fato Relevante veiculado ao mercado em 10.05.2010 (Doc. 07).

seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

51. Apesar das perspectivas otimistas para as atividades das Requerentes, que nortearam os pesados investimentos e a abertura de capital, alguns fatos imprevisíveis acabaram por se materializar. As Requerentes alertaram o mercado para estes riscos, como se verifica do seu prospecto definitivo para lançamento das ações da OSX Brasil no mercado acionário brasileiro (**Doc. 43**), especialmente considerando-se a possibilidade de crise de seu maior cliente a OGX, que entrou em processo de recuperação judicial⁵.

52. O Grupo OGX não só cancelou a encomenda de algumas das unidades exploratórias já contratadas com as Requerentes, como também solicitou a renegociação de outras (**Doc. 08**):

"Conforme informado no Fato Relevante publicado nesta data pela cliente OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("OGX"), a OGX concluiu análises técnicas sobre desenvolvimento de seus campos e, como consequência, decidiu atualizar as encomendas feitas à OSX nos termos do Acordo de Cooperação Estratégica vigente entre ambas companhias, na forma abaixo:

• Com relação às unidades FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 1, 3 e 4, a OGX decidiu interromper a encomenda de tais projetos junto à OSX. Assim, complementando o Fato Relevante da OSX de 17 de maio de 2013, essa confirmação da OGX, quanto ao cancelamento de suas 4 encomendas previstas para construção no estaleiro da OSX no Açú (FPSOs OSX 4 e 5

⁵ "A maior parte de nossas receitas será proveniente de um único cliente, e a perda da OGX como nosso cliente poderia ter um efeito adverso significativo sobre nosso negócio. De acordo com nosso plano de negócio, esperamos que a maior parte de nossa receita futura, seja proveniente da OGX, através de contrato firmado com a OSX. Caso uma parte substancial de seus projetos não seja economicamente viável, a demanda da OGX por nossos serviços diminuirá e nosso negócio será afetado de maneira adversa" (p. 74).



*e WHPs 3 e 4), ratifica que a carteira de encomendas da Fase 1 do estaleiro do Açú é composta pela construção de um navio PLSV e integração de dois FPSOs, destinados a outros clientes da OSX. **Com relação ao cancelamento da encomenda da WHP 1, a OSX iniciará negociações com a epecista quanto ao término desse escopo contratual, em linha com a priorização absoluta da construção da WHP 2 que vem sendo realizada com a mesma epecista.***

*• **Com relação ao FPSO OSX 2, a OGX decidiu que não o utilizará no desenvolvimento dos campos abaixo citados, tendo em vista a sua intenção de requerer a suspensão do desenvolvimento desses campos junto à ANP.** Adicionalmente, a OGX esclareceu em seu Fato Relevante que o aluguel pelo afretamento do FPSO OSX 2, plataforma que seria utilizada nesse desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, será pago a OSX nos termos do respectivo contrato a partir de janeiro de 2014 e até que essa unidade seja vendida ou destinada a outro local. O FPSO OSX-2 encontra-se em fase final de construção (comissionamento) com 95,4% de execução física em 31 de maio de 2013.” (Doc. 09 – Fato Relevante divulgado pela OSX Brasil em 1º de julho de 2013).*

53. Nesse contexto, é certo que o plano de negócios das Requerentes, que foi pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, foi diretamente afetado de maneira adversa pela situação do Grupo OGX.

54. As Requerentes também foram obrigadas a encerrar contratos com outros clientes, tal como os do Grupo Kingfish, em razão do mesmo não ter obtido sucesso no financiamento do projeto, culminando com o desfazimento de contratos celebrados para a construção de onze embarcações destinadas ao

transporte de petróleo, os quais seriam fretados para a Petrobrás, retirando da carteira da OSX Construção Naval encomenda da ordem de US\$ 750 milhões.

55. Não bastasse o cancelamento das encomendas pelo Grupo OGX, a OSX 1 viu-se recentemente obrigada a rescindir contrato de afretamento com a OGX em razão de inadimplemento, implicando na rescisão automática do Contrato de Operações relativo ao FPSO OSX-1, celebrado entre a OSX Serviços e a OGX, que regulava os serviços de operação e manutenção da unidade, conforme fato relevante publicado pela OSX Brasil no dia 29 de outubro de 2013⁶.

56. Adicionalmente, em razão da determinação da OGX de que a instalação do FPSO OSX-2 no campo para o qual foi projetado teria se tornado economicamente inviável (conforme Fato Relevante de 1º de julho de 2013), e posterior inadimplemento da OGX quanto a obrigações assumidas perante a OSX-2

⁶ "A OSX Brasil S.A. ("OSX" ou "Companhia") (BM&FBovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que: A sua subsidiária OSX 1 Leasing B.V. notificou nesta data a cliente OGX Petróleo e Gás S.A. ("OGX") e sua controladora OGX Petróleo e Gás Participações S.A., na qualidade de garantidora das obrigações da OGX, da rescisão do Contrato de Afretamento, celebrado em 26 de fevereiro de 2010, que regulava as condições e a remuneração do afretamento do FPSO OSX-1, em função do não pagamento pela cliente. A rescisão do Contrato de Afretamento importa automática rescisão também do Contrato de Operações relativo ao FPSO OSX-1, celebrado entre a subsidiária OSX Serviços Operacionais Ltda. e a cliente OGX em 23 de fevereiro de 2011, que regulava os serviços de operação e manutenção da unidade. O FPSO OSX 1 está conectado e disponível para operação no Campo de Tubarão Azul. A OSX já iniciou tratativas com a cliente OGX visando obter as aprovações necessárias para desconexão do FPSO OSX-1 do Campo de Tubarão Azul. Como consequência da rescisão de tais contratos, a OSX buscará exercer seus direitos legais na obtenção dos valores atrasados e verbas rescisórias previstas em contrato e na legislação aplicável. Ainda no contexto da rescisão do Contrato de Afretamento, a subsidiária OSX 1 Leasing B.V. firmou com os bancos internacionais integrantes do sindicato constituído para o financiamento dos custos de aquisição e customização do FPSO OSX 1, um acordo de standstill, válido pelo período até 13 de dezembro de 2013, durante o qual a OSX visa negociar um plano organizado para recomercialização (remarketing) ou renegociação (redeployment) da unidade, visando ajustes do cronograma de vencimento desta dívida ao plano de negócios da Companhia. Independente das rescisões ora informadas, a OSX mantém com a cliente OGX e suas subsidiárias contratos comerciais relativos à utilização, pela cliente OGX, da frota de plataformas de produção de propriedade da OSX, e vem mantendo contínuo diálogo acerca dos contratos vigentes com esta cliente, visando o seu cumprimento ou otimização, conforme os interesses da Companhia. Por oportuno, cumpre ainda à OSX esclarecer serem de responsabilidade única e exclusiva da cliente OGX as informações por ela disponibilizadas em adição ao conteúdo de seu Fato Relevante "OGX encerra negociações com detentores de seus Senior Notes" arquivado na CVM em 29 de outubro de 2013 às 00:57h. A OSX não participou ou sequer tinha conhecimento da elaboração e/ou do conteúdo de tal documentação publicada pela cliente OGX e, assim sendo, a OSX desde já reserva todo e quaisquer direitos de que é titular em seus contratos comerciais com a cliente OGX".

Leasing, tal sociedade viu-se forçada a rescindir também o contrato de afretamento do FPSO OSX-2 (com a consequente rescisão automática do correspondente contrato de operação da unidade). Da mesma forma, diante das manifestações públicas da OGX quanto a sua ausência de interesse no prosseguimento da encomenda da WHP-2, a OSX WHP Leasing rescindiu o contrato com a OGX sobre o tema.

57. Muito embora as respectivas proprietárias das unidades FPSO OSX-1, FPSO OSX-2 e WHP-2 pretendam cobrar indenização da OGX e monetizar tais ativos, tais medidas não terão efeito no curto prazo e a verdade é que, com o *default* da OGX, as Requerentes viram-se privadas de receitas importantes para a manutenção de suas operações e, na sequência, como é notório, a OGX ajuizou, em 30 de outubro de 2013, pedido de recuperação judicial, buscando a mesma proteção que as Requerentes agora requerem para si

Dificuldades enfrentadas para implementação da UCN Açú

58. O Ministério dos Transportes, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante ("CDFMM"), é responsável pela administração do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), que é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira, conforme Lei nº 10.893/2004.

59. Para operacionalização do financiamento, o FMM tem como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), bem como os demais bancos federais (Banco do Nordeste, Banco do Brasil e Banco da Amazônia) e a Caixa Econômica Federal ("CEF").



60. O financiamento concedido pelo FMM destina-se à realização de projetos de implantação, expansão e modernização de estaleiros nacionais e para a construção e reparo de navios.

61. Assim, para viabilizar a implementação da UCN Açú, a OSX Construção Naval conseguiu a aprovação do CDFMM de prioridade de financiamento, e contratou com o BNDES e a CEF como agentes financeiros responsáveis pelo repasse no valor total de R\$ 2,7 bilhões⁷.

62. Contudo, muito embora o repasse do referido financiamento esteja devidamente acertado com o BNDES e a CEF, apenas R\$ 627 milhões foram de fato disponibilizados às Requerentes e foram integralmente investidos na UCN Açú.

63. Registre-se que, até aqui, a OSX Construção Naval já obteve as licenças necessárias, que atestam a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento (tais como Licença Prévia junto ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e a Licença de Instalação que autoriza as obras de implantação, e mais recentemente, coroando o compromisso com a sustentabilidade das Requerentes, a Licença de Operação para a UCN Açú). Porém, a despeito de todos os avanços quanto aos aspectos operacionais do projeto, a implementação da UCN Açú não cumpriu com o cronograma estimado.

64. O fluxo de repasse do financiamento concedido pelo FMM não se coadunou com as necessidades da implementação do projeto e fez com que a OSX Construção Naval comprometesse parcela significativa de seu caixa, afetando o seu próprio fluxo de caixa.

⁷ Nesse sentido, confira-se o Fato Relevante veiculado ao mercado em 15 de junho de 2012 (Doc. 10).

21

65. Com efeito, até a efetiva contratação com os agentes repassadores (CEF e BNDES) a OSX Construção Naval teve que dispor de recursos próprios e, com a garantia da OSX Brasil, de terceiros, para fazer frente aos investimentos na UCN Açú. Mais de R\$ 1,850 bilhão de recursos próprios foram injetados na UCN Açú neste período.

66. Como sói acontecer em tantos casos que demandaram recuperação judicial, o problema no fluxo de caixa instaurou um verdadeiro ciclo vicioso, onde a OSX Construção Naval viu-se impedida de pagar seus fornecedores e, em consequência, completar a obra da UCN Açú, sendo que o atraso da obra, por sua vez, frustrou a contratação de novas encomendas (não necessariamente do Grupo OGX) privando a OSX Construção Naval das receitas correspondentes, que serviriam para a normalização do pagamento dos fornecedores e agentes financeiros e continuidade da obra.

67. Em razão do conjunto de tais fatores, e conforme levado ao conhecimento público por meio do fato relevante datado de 17 de maio de 2013 (**Doc. 11**), a OSX Brasil viu-se obrigada a rever seu plano de negócios para priorizar determinados projetos relacionados às Sociedades OSX Leasing e reprogramar a construção da UCN Açú:

“A atualização do plano de negócios da Companhia leva em conta a conjuntura mercadológica para as unidades de negócios da Companhia, a reconfiguração das necessidades de curto e médio prazo de nossa cliente OGX, e a perspectiva econômico financeira do modelo de negócios original da Companhia. Como já antecipado pela Companhia, o novo Plano de Negócios prevê a priorização dos projetos geradores de caixa da unidade de Leasing e o faseamento da obra de implantação do estaleiro, visando à conclusão da obra da fase inicial do estaleiro para

atender a atual carteira de encomendas dos clientes. A retomada de futuras fases de construção do estaleiro deve ser compatível com a confirmação de novas perspectivas quanto a demanda da clientela e correspondente equacionamento econômico-financeiro.”

68. O contínuo afinamento do fluxo de caixa tornou impossível que as Requerentes pudessem continuar honrando todas as suas obrigações nas condições originalmente contratadas, o que motivou a renegociação de diversos contratos firmados com fornecedores e instituições financeiras que lhe concederam linhas de crédito.

69. Cumpre notar que, muito antes do ajuizamento do presente pedido, as Requerentes iniciaram projeto de reorganização interna, com a implantação de práticas de gestão mais adequadas para recuperar a sua saúde financeira – por exemplo, (i) reduziu a sua estrutura administrativa; (ii) definiu um plano organizado para maximização do valor de venda e/ou realocação dos ativos das Sociedades OSX Leasing; (iii) iniciou o processo de renegociação de dívidas e contratos com os credores financeiros e fornecedores; e (iv) redimensionou o plano de negócio inicialmente traçado para a OSX Construção Naval – bem como garantir o aumento da eficiência no desempenho de suas atividades.

70. Nesse sentido, dentre as diversas providências adotadas, as Requerentes vêm implementando alterações substanciais no seu sistema de gestão, culminando na recente nomeação da reputada consultoria ANGRA PARTNERS para assumir a gestão da empresa e conduzir o processo de reestruturação e a deliberação de auditoria nas gestões anteriores.

71. Muito embora diversas medidas venham sendo tomadas, **não pairam dúvidas de que o presente pedido de auxílio ao Poder Judiciário é essencial para**

viabilizar o soergimento econômico-financeiro das Requerentes, como parte complementar – porém necessária – do grande projeto de reorganização das sociedades em questão, cuja viabilidade será demonstrada a seguir.

72. Dessa forma, é certo que as Requerentes – com o deferimento da sua recuperação judicial – terão plenas condições de retomarem suas atividades de forma lucrativa, prosseguindo com uma estratégia de crescimento sustentável e contribuindo para o desenvolvimento do País.

VII. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

73. A exposição das causas que culminaram na delicada situação financeira e operacional em que as Requerentes se encontram torna evidente que elas devem ter o processamento de sua recuperação judicial deferido.

74. Isto porque, em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Requerentes são empresas indiscutivelmente viáveis e com muito valor agregado em seus ativos, sua tecnologia e suas atividades, além de serem inquestionável fonte de geração de milhares de empregos diretos e indiretos.

75. Para se ter uma ideia da importância do grupo para o mercado brasileiro, apenas as Requerentes empregavam cerca de 1.168 funcionários diretamente e ainda geravam mais de 6.000 empregos indiretos, com planos de chegar a cerca de 10.000 empregos diretos e 30.000 indiretos, tendo recolhido até julho de 2013 aproximadamente R\$ 500 milhões em tributos (**Doc. 12**).



76. Diante da alteração da conjuntura mercadológica das atividades desenvolvidas pelas Requerentes, é certo que elas estão trabalhando na melhor forma de reconfigurar seus projetos para ajustá-los às atuais perspectivas.

77. Nesse sentido, conforme exposto no fato relevante emitido pela OSX Brasil em 17 de maio de 2013 (**Doc. 11**), as Requerentes estão passando pela revisão do projeto de construção da UCN Açú, tanto no que concerne ao cronograma das obras quanto à possibilidade de redimensionamento do projeto. No mais, uma reestruturação operacional junto às Sociedades OSX Leasing tem como finalidade criar mais eficiência nas operações de *leasing* e aumentar a geração de fluxo de caixa.

78. Nunca é demais repisar que o Grupo OSX possui ativos (FPSOs), na sua maioria situados no Rio de Janeiro, de elevadíssimo valor. Estima-se que as FPSOs em conjunto atinjam um montante, já líquido de dívidas associadas à sua construção, de cerca de R\$ 2 bilhões. Isto não só pelos bens *per se*, mas também pelo fato de estarem prontos ou semiprontos e, em alguns casos, em operação, o que traz valor adicional, pois poderiam ser utilizados por potenciais compradores em prazo relativamente curto, pendente apenas de obras de customização.

79. De fato, a situação patrimonial das Requerentes é largamente superavitária e eventual venda de seus ativos, ainda que por valor depreciado em relação ao mercado, com a canalização do produto líquido das vendas às Requerentes, combinado com a realização de parcerias na UCN Açú para a utilização conjunta da área propiciando a geração de novas receitas e redução de passivos e de despesas, traria plena viabilidade às Requerentes, com o menor sacrifício aos seus credores.



80. Ninguém menos do que o atual Presidente do BNDES reconheceu publicamente esta realidade em entrevista ao Jornal Valor Econômico, *in verbis*: “O valor dos ativos [da OSX] supera sua dívida. Acredito que pode ter solução, então dar mais tempo é uma estratégia que faz sentido”⁸.

81. A título exemplificativo destaca-se a importância da UCN Açu, que já se configura como um dos principais canteiros navais do País, com atividades dedicadas a atender a demanda do setor de óleo e gás brasileiro. A OSX Construção Naval foi contratada pela TUPI BV, subsidiária da Petrobrás, através de sua investida Integra Offshore Ltda., uma *joint venture* com a Mendes Júnior para a realização de obras de construção de blocos e integração de duas plataformas de petróleo, no valor de aproximadamente US\$ 960 milhões.

82. Por outro lado e como mencionado anteriormente, a OSX Construção Naval já obteve as licenças até agora necessárias junto às autoridades competentes, o que demonstra a viabilidade operacional do projeto.

83. Adicionalmente, é inegável que a parceria existente com a líder mundial Hyundai permite que a OSX Construção Naval continue a se dedicar a suprir a demanda por equipamentos navais para a produção de petróleo e gás por concessionárias brasileiras, sempre de acordo com os mais altos padrões de tecnologia e de sustentabilidade.

84. Note-se ainda melhora expressiva das perspectivas de mercado para os estaleiros, justamente o *core business* da OSX Construção Naval, a partir do Leilão de Libra no Pré-Sal. É a própria Presidente da República que, em entrevista

⁸ Notícia veiculada em 01/11/2013 no Site do Jornal Valor Econômico (<http://www.valor.com.br/empresas/3324430/osx-pode-pedir-recuperacao-judicial>) (Doc. 13)

ao Jornal Valor Econômico⁹, estima a demanda gerada pelo campo de entre 12 a 17 plataformas, sem contar com as dezenas de embarcações de apoio. Este fato, conjugado com as normas para o atendimento do chamado conteúdo nacional neste tipo de equipamento, e a *expertise* da equipe da OSX Construção Naval, certamente reforça a viabilidade das Requerentes, que estão muito à frente de qualquer concorrente nacional.

85. A OSX Serviços, por sua vez, é uma sociedade plenamente operacional, mantendo com a OGX contrato de operação e manutenção do FPSO OSX-3, com efetivo início de atividades de operação e manutenção a partir da conclusão da instalação de tal unidade no campo de Tubarão Martelo, que é esperada para os próximos dias.

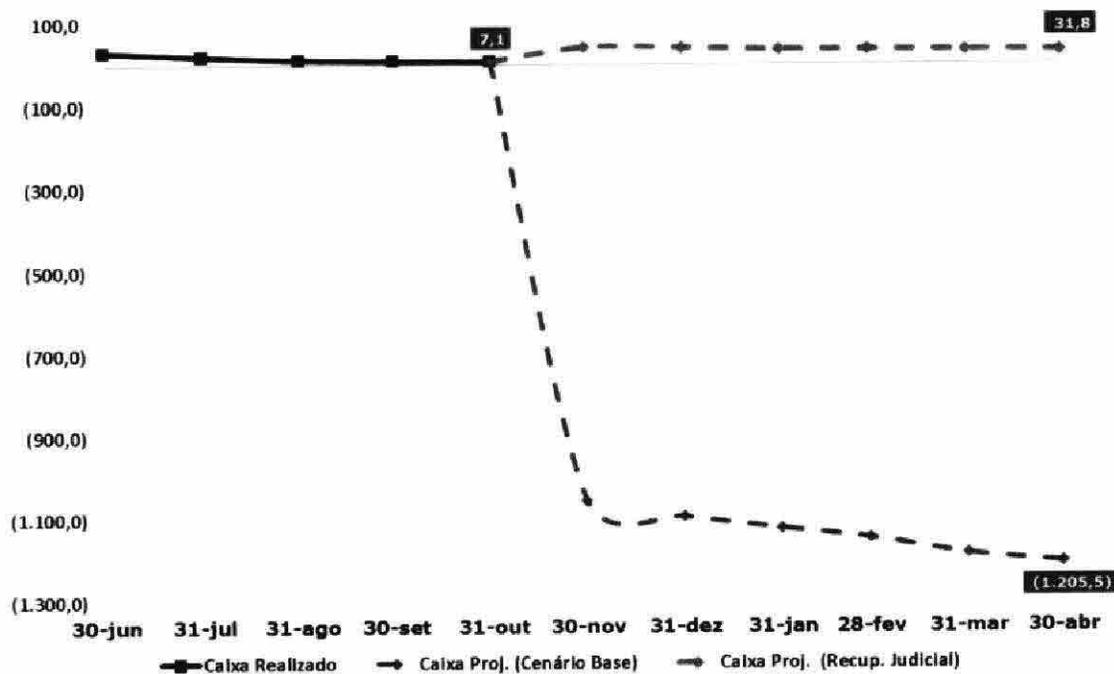
86. A OSX Serviços conta com equipe altamente experiente, treinada e qualificada e com sistemas de gestão de plataformas de primeiro nível, atendendo as mais rigorosas regras internacionais da indústria *offshore* de óleo e gás. Em reconhecimento à excelência dos seus sistemas de gestão, a OSX Serviços obteve relevantes certificações nacionais e internacionais, dentre as quais se destacam as certificações ISO 9001:2008; ISO 14001:2004; OHSAS 18001:2007, ISPS Code e SPIE.

87. O cuidado e excelência das operações da OSX Serviços traduz-se nos resultados obtidos já no primeiro ano de operação do FPSO OSX-1, primeira unidade da frota da OSX a entrar em produção, tendo sido obtida eficiência operacional média de 99% (acima das médias geralmente obtidas por outros operadores da indústria) e realizadas, com sucesso, seis operações de *offloading*.

⁹ Notícia veiculada em 16 de setembro de 2013 no Site do Valor Econômico (<http://www.valor.com.br/politica/3271272/dilma-diz-haver-demanda-de-ate-17-plataformas-para-campo-de-libra>) (Doc. 14)

88. Assim, muito embora a viabilidade das Requerentes seja manifesta, fato é que o processamento da recuperação judicial é essencial à preservação das Requerentes no curto prazo, face à dificuldade que encontram em financiar os seus custos a longo prazo, e permitirá às Requerentes demonstrar com maior clareza os meios que serão empregados para sua reestruturação.

89. Conforme a figura abaixo com a projeção dos fluxos de caixa consolidados das Requerentes com e sem os efeitos do *stay*, as Requerentes sucumbirão caso não haja o deferimento imediato do processamento da sua Recuperação Judicial:



90. Por último, é preciso destacar que as Requerentes não possuem dívidas trabalhistas. A folha de seus empregados encontra-se rigorosamente em dia, de modo que não há credores a serem listados na Classe I. Trata-se de um

[Assinatura]

reflexo da filosofia das Requerentes de honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores – um dos pilares das empresas do Grupo OSX.

91. Por essa razão, é indispensável que se defira o processamento do presente pedido, o qual: (i) protegerá as Requerentes das ações e execuções (muitas delas já ajuizadas), que colocam em risco a simetria de tratamento entre credores e a viabilidade da recuperação das Requerentes, assegurando às Requerentes as condições necessárias para implementar de maneira efetiva seu plano de reorganização; bem como (ii) permitirá a aglutinação e confluência de centenas de credores em torno de uma proposta global de reestruturação oferecendo estabilidade e garantias de um processo transparente e, em consequência, que seus *stakeholders* e credores recebam um tratamento isonômico, maximizando o valor de recebimento de créditos, inclusive com a interveniência do Administrador Judicial e do Comitê de Credores, se instalado; e (iii) oferecerá a supridores de crédito e a fornecedores de bens e serviços essenciais para o cumprimento de seu novo plano de negócios as proteções para as dívidas a serem contratadas após o pedido de recuperação judicial (art. 67 da LFR).

92. Nesse sentido, demonstrando a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade, ainda que perfunctoriamente, as Requerentes, como se passa a ver, trazem à apreciação desse MM. Juízo a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe o art. 51 da LFR, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

VIII. DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

93. Cumpre esclarecer que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários para pleitearem recuperação judicial (cf. art. 48 da LFR).



94. Nesse sentido, vêm as Requerentes declarar (declaração esta reiterada através de declarações subscritas por seus respectivos administradores) que: (i) exercem regularmente suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei; (ii) jamais foram falidas; (iii) jamais obtiveram concessão de recuperação judicial; e (iv) seus administradores e sócia controladora jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (**Docs. 15 e 16**).

95. No mais, com o intuito de evitar qualquer questionamento, esclarece-se que: (i) as Requerentes OSX Brasil e OSX Construção Naval receberam, na forma do art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (**Doc. 17**), as quais deverão ser posteriormente ratificadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias dessas Requerentes, protestando-se pela juntada oportuna das atas que ratificarem este pedido; (ii) a Requerente OSX Serviços obteve, na forma do artigo 1.071, VIII, do Código Civil, a autorização de seus sócios, conforme a Ata de Reunião de Sócios para a impetração de sua recuperação judicial (**Doc. 18**).

96. Comprovada a observância de todos os requisitos objetivos previstos pelo art. 48 da LFR, passa-se à análise dos documentos indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme o art. 51 da LFR.

IX. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ART. 51 DA LFR)

97. Estabelece o art. 51 da LFR que o pedido de recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos que possibilitarão ao juízo competente apreciar a real situação de crise econômico-financeira da empresa requerente e, assim, deferir o processamento da recuperação judicial almejada.

98. Em estrito cumprimento ao mencionado dispositivo legal, as Requerentes apresentam a seguinte documentação:

- (a) **Demonstrações financeiras** (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II, LFR) relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, de cada uma das Requerentes (**Docs. 19, 20 e 21**);
- (b) **Demonstrações financeiras** (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) das Requerentes levantadas especialmente para instruir o pedido. (**Docs. 22, 23 e 24**);
- (c) **Relatórios gerenciais do fluxo de caixa das Requerentes e de sua projeção de forma consolidada** (art. 51, inciso II, LFR) (**Doc. 25**);
- (d) **Relação de credores** (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por Requerente, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (**Docs. 26, 27, 28 e 29**);
- (e) **Relação de empregados individualizada por Requerente** (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em volume apartado e somente acessada mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo;
- (f) **Certidão de regularidade no registro público de empresas** (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões de regularidade das Requerentes, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05 de novembro de 2013 (OSX Brasil e OSX Construção Naval) e 18 de outubro de 2013 (OSX Serviços Operacionais) (**Docs. 30, 31 e 32**);

(g) **Relação de bens dos sócios e administradores** (art. 51, inciso VI), das Requerentes, protestando, também, pela junta em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo sejam autuadas em volume apartado e somente acessadas mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo;

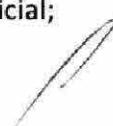
(h) **Extratos das contas-corrente e aplicações das Requerentes**, emitidas em 07 de novembro de 2013 (art. 51, inciso VII) (**Doc. 33**);

(i) **Certidões dos cartórios de protesto** (art. 51, inciso VIII) dos Municípios do Rio de Janeiro, Arraial do Cabo, Macaé e São João da Barra, todos no Estado do Rio de Janeiro, (**Docs. 34, 35 e 36**); e

(j) **Relação de ações judiciais** (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte, subscritas por seus representantes, anexando-se aos autos as certidões dos competentes registros de distribuição, de modo a preencher eventuais lacunas das Requerentes (**Docs. 37, 38, 39, 40, 41 e 42**).

X. DO PEDIDO

99. À conta das considerações precedentes, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento de seu pedido, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se seja:

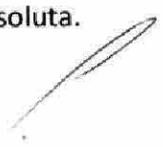
- (i) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal;
 - (ii) nomeado administrador judicial;
- 

- (iii) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes;
- (iv) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) seja intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (vi) seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF.

100. Outrossim, as Requerentes informam que apresentarão o seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

101. Requerem, também, com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, seja determinada a juntada por linha dos documentos ora anexados (à exceção das procurações apresentadas nos Docs. 1, 2 e 3).

102. Por fim, requer-se que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade absoluta.



103. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para efeitos fiscais e de alçada.

E, nestes termos, pedem deferimento.

No Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2013.

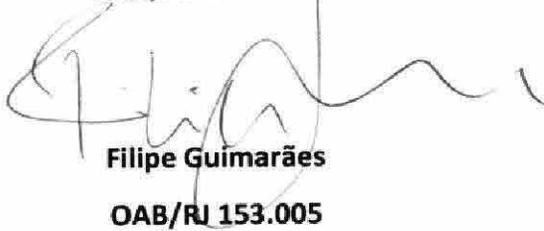


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

Bernardo Carneiro
OAB/RJ 108.685

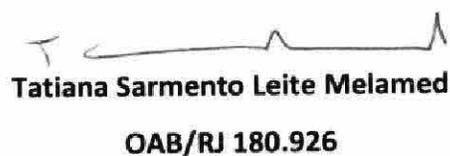


Eduardo Takemi Kataoka
OAB/RJ 106.736

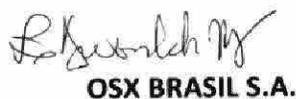


Filipe Guimarães
OAB/RJ 153.005

Gustavo Salgueiro
OAB/RJ 135.064



Tatiana Sarmento Leite Melamed
OAB/RJ 180.926



OSX BRASIL S.A.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

DOC. 01

34

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, através de seu representante legal, **IVO DWORSCHAK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: **FLAVIO GALDINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.685; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; **FILIFE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.005; e **TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.926, todos com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-002.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar a **OUTORGANTE** nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.



OSX BRASIL S.A.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.112.685/0001-32	DATA DE ABERTURA 03/10/2007		
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL OSX BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO PC MAHATMA GANDHI	NÚMERO 14	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 20.031-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/11/2013** às **10:51:07** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

36



OSX BRASIL S.A.
CNPJ Nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2013

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 8 de novembro de 2013, às 14h00, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, Rio de Janeiro, RJ e por teleconferência.
- II. **QUÓRUM:** Presença dos membros do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. ("Companhia") indicados ao final da presente ata.
- III. **CONVOCAÇÃO:** Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da Companhia e a legislação aplicável.
- IV. **MESA:** Verificada a presença da totalidade dos Membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para secretariar a reunião.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) autorização para o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia; (ii) destituir e eleger o Diretor Presidente da Companhia; (iii) convocação de Assembleia Geral Extraordinária; (iv) contratação da consultoria ANGRA PARTNERS; (v) realização de auditoria na Companhia referente aos exercícios sociais de 2010 a 2013.



VI. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, após a devida análise das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, exceto quanto item (ii), no qual restou vencido o Conselheiro Celso Tanus Atem, resolveu:

(i) Em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impede de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, os Conselheiros decidem aprovar, em medida de urgência, na forma do parágrafo único do artigo 122 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis, pedido de recuperação judicial da Companhia, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, dos trabalhadores e dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A presente deliberação engloba as controladas OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

(ii) Destituir Marcelo Luiz Maia Gomes e eleger Ivo Dworschak Filho como Diretor Presidente, acumulando as novas atribuições com as de Diretor de Construção Naval.

(iii) Em decorrência da deliberação constante no item (i), e em atenção ao Estatuto Social da Companhia, bem como ao artigo 122, IX, e parágrafo único, da Lei n.º 6.404/76, os Conselheiros deliberam convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2013, às 12h00, na sede social, para:

- (a) Ratificação do pedido de recuperação judicial da Companhia;
- (b) Destituir e eleger membros do Conselho de Administração;
- (c) Alteração da denominação social da Companhia;
- (d) Alteração do endereço da sede social.



(iv) Aprovar a contratação da consultoria ANGRA PARTNERS para assessorar a Companhia no processo de reestruturação de sua estrutura de capital, revisão do plano de negócios e recuperação judicial.

(v) Determinar à Diretoria que promova a contratação de empresa especializada de renome internacional para a realização de auditoria na Companhia referente aos exercícios sociais de 2010 a 2013.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

VIII. CONSELHEIROS PRESENTES: Eike Fuhurken Batista, Eliezer Batista da Silva, Julio Alfredo Klein Junior, Celso Tanus Atem, Euchério Lerner Rodrigues.
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2013.


Eike Fuhurken Batista

Eliezer Batista da Silva


Julio Alfredo Klein Junior


Celso Tanus Atem,


Euchério Lerner Rodrigues


Euchério Lerner Rodrigues
Secretário



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
Companhia Aberta - BM&FBOVESPA: OSXB3

Fato Relevante

OSX anuncia mudanças na Diretoria, contratação da consultoria ANGRA PARTNERS e aprovação de pedido de recuperação judicial da Companhia

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013 - A OSX Brasil S.A. ("OSX" ou "Companhia") (BM&FBovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião realizada nesta data, o Conselho de Administração aprovou, em caráter de urgência, o ajuizamento, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei n.º 11.101/05.

O Conselho de Administração também deliberou destituir Marcelo Luiz Maia Gomes e eleger Ivo Dworschak Filho como Diretor Presidente, que acumulará as novas atribuições com as de Diretor de Construção Naval.

Também foi aprovada a contratação da consultoria ANGRA PARTNERS, liderada pelo sócio Giovanni Foragi, para coordenar e assessorar a Companhia no seu processo de reestruturação, em substituição à Alvarez & Marsal.

Foi deliberada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 28 de novembro de 2013, às 12h00, para ratificar o pedido de recuperação judicial, destituir e eleger membros do Conselho de Administração, alterar a denominação social e o endereço da sede social da Companhia.

Resolveu ainda o Conselho de Administração determinar à Diretoria que proceda à contratação de consultoria especializada de reputação internacional para a realização de auditoria quanto aos exercícios sociais de 2010 a 2013.

As deliberações adotadas têm por objetivo fortalecer a Companhia no processo de readequação de sua estrutura de capital, reestruturação e reposicionamento estratégico, em benefício de seus acionistas, colaboradores e credores, cumprindo com a sua função social.

Serão divulgados, na forma da lei, quaisquer fatos relevantes com respeito ao pedido de recuperação judicial.

Luiz Guilherme Esteves Marques
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da OSX Brasil S.A.

Aviso Legal

Este documento contém algumas afirmações e informações relacionadas à Companhia que refletem a atual visão e/ou expectativa da Companhia e de sua administração a respeito do seu plano de negócios. Estas afirmações incluem, entre outras, todas as afirmações que denotam previsão, projeção, indicam ou implicam resultados, performance ou realizações futuras, podendo conter palavras como "acreditar", "prever", "esperar", "contemplar", "provavelmente resultará" ou outras palavras ou expressões de aceção semelhante. Tais afirmações estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e premissas. Advertimos que diversos fatores importantes podem fazer com que os resultados reais diverjam de maneira relevante dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas neste documento. Em nenhuma hipótese a Companhia ou seus conselheiros, diretores, representantes ou empregados serão responsáveis perante quaisquer terceiros (inclusive investidores) por decisões ou atos de investimento ou negócios tomados com base nas informações e afirmações constantes desta apresentação, e tampouco por danos indiretos, lucros cessantes ou afins. A Companhia não tem intenção de fornecer aos eventuais detentores de ações uma revisão das afirmações ou análise das diferenças entre as afirmações e os resultados reais. É recomendado que os investidores analisem detalhadamente o prospecto da OSX, incluindo os fatores de risco identificados no mesmo. Esta apresentação não contém todas as informações necessárias a uma completa avaliação de investimento na Companhia. Cada investidor deve fazer sua própria avaliação, incluindo os riscos associados, pra tomada de decisão de investimento.

Contatos OSX

Investidores:
Luiz Guilherme Esteves Marques
guilherme.marques@osx.com.br
Daniela Tinoco
daniela.tinoco@osx.com.br
+55 21 2163 9239, +55 21 2163 1292

Mídia:
Roberta Brandão
roberta.brandao@osx.com.br
+55 21 2163 6163

40
/

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 31 de outubro de 2011, às 10:00 horas, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 7º andar, Flamengo.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados nos dias 30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2011, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (páginas 28, 25 e 08 respectivamente) e Diário Mercantil (duas vezes no caderno Economia e Finanças, página 02, e uma vez no caderno Nacional, página 09), conforme disposto no artigo 124, inciso II da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").
- III. **PRESENCAS:** Acionistas signatários do Livro de Presença de Acionistas e indicados ao final desta ata, representando a maioria necessária do capital social da OSX Brasil S.A. ("Companhia") para preencher o *quorum* legal de instalação e deliberação da matéria ora proposta.
- IV. **MESA:** Nos termos do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia e, ainda, do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, o Sr. Luciano Medrado Cruz Porto para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou a Sra. Wanda Brandão para exercer a função de Secretária.
- V. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia - OSXB3 - negociadas na BM&FBOVESPA S.A.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



mt

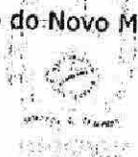
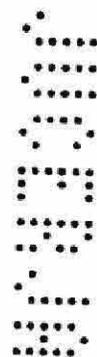
~~47~~

- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") na proporção de 25 (vinte e cinco) novas ações para cada ação (razão de 1:25), visando favorecer suas condições de negociabilidade; e (ii) a alteração e posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o novo capital social da Companhia, visando igualmente sua adequação ao novo Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

VI. **DELIBERAÇÕES:** Decidiram os acionistas:

(i) Aprovar, por unanimidade, o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia - OSXB3 - negociadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), na proporção de 25 (vinte e cinco) novas ações para cada ação (razão de 1:25). Farão jus ao recebimento das ações desdobradas os acionistas inscritos nos registros da Companhia na data de realização desta Assembleia Geral Extraordinária, sendo iniciada a negociação das ações desdobradas em 1º de novembro de 2011, estando o correspondente crédito das ações provenientes do desdobramento em favor dos acionistas previsto para ocorrer em 07 de novembro de 2011. As ações recebidas em virtude do desdobramento ora aprovado participarão em igualdade de condições em todos os direitos e benefícios que vierem a ser concedidos/distribuídos pela Companhia, inclusive na distribuição de dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados pela Companhia; e,

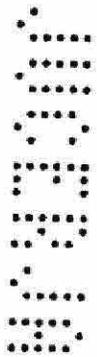
(ii) Aprovar, por unanimidade, a alteração e posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a (a) refletir aumento de capital realizado pela administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, decorrente do exercício de opções de subscrição de ações outorgadas pela Companhia no âmbito do seu Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias, no valor total de R\$ 822.644,52 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), mediante a emissão de 10.509 (dez mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, conforme deliberado em reuniões do Conselho de Administração e de Diretoria realizadas em 6 de abril e 4 de agosto de 2011, respectivamente, bem como, (b) refletir o desdobramento de ações ora aprovado, e, ainda, (c) adequar o Estatuto Social da Companhia ao novo Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. *W*



~~272~~

VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata de forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, autorizando-se sua publicação na imprensa com omissão das assinaturas dos acionistas. Depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

VIII. **ACIONISTAS PRESENTES:** EIKE FUHRKEN BATISTA (p.p João Pedro Barroso do Nascimento); CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC (p.p João Pedro Barroso do Nascimento); LUCIANO MEDRADO CRUZ PORTO; ROBERTO BERNARDES MONTEIRO; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; USAA EMERGING MARKETS FUND; LEGG MASON GLOBAL TRUST, INC- LEGG MASON BATTERYMARCH EMERGING MARKETS TRUST; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; DTE VEBA MASTER TRUST; OLD WESTBURY GLOBAL SMALL & MID CAP FUND; NATIONAL PENSION SERVICE; DTE ENERGY COMP AFFILIATES EMPLOYEE BENEFIT PLANS MASTER TRU; UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; CN CANADIAN MASTER TRUST FUND; PRUDENTIAL JENNISON NATURAL RESOURCES FUND, INC; PRUDENTIAL SERIES FUNDS - NATURAL RESOURCES PORTFOLIO; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND; JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST, PLC; JPMORGAN FLEMING FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; NORGES BANK; JPMORGAN FUNDS; FAMANDSFØRENINGEN PENSAM INVEST PSI 50 EMERG MARKET AKTIER; JPMORGAN LATIN AMERICA FUND; FI VOTORANTIM PERFORMANCE AÇÕES; FI VOTORANTIM EQUITY ALLOCATION I EM AÇÕES; FI VOTORANTIM EQUITY PREV EM AÇÕES; FI ESTRATÉGIA MULTIMERCADO - C.P.; FIM MINAS; JPMORGAN BRAZIL



43
A

EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST (p.p. Anderson Carlos Koch); OPUS EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; OPUS HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; OPUS HEDGE AGRESSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; OPUS AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; E OPUS HEDGE INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (p.p. Bruno Vinicius Barros).

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 31 de outubro de 2011, assinada por todos e lavrada no livro próprio. -

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

Wanda Brandão

WANDA BRANDÃO

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : OSX BRASIL S/A

Nire : 33.3.0028401-0

Protocolo : 07-2011/397256-3

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº

00002253911

DATA: 04/11/2011

Wanda Brandão
Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX BRASIL S/A
Nire: 33.3.0028401-0
Protocolo: 07-2011/397256-3 - 01/11/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/11/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002253911
DATA: 04/11/2011
Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL



24
~~24~~

ANEXO I

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

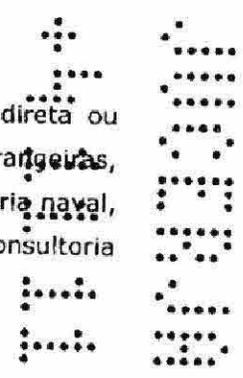
ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a "Sociedade" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (caso instalado) sujeitam-se, ainda, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente "Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA").

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. *W3*



45
~~8/1~~

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.514.223.132,52 (dois bilhões, quinhentos e quatorze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 280.575.225 (duzentos e oitenta milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e cinco) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

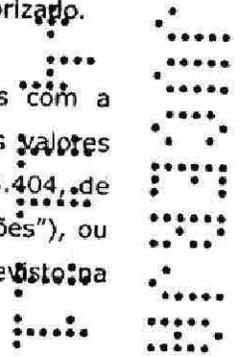
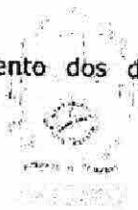
Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

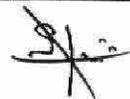
Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações



mls



provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

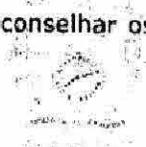
Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados



27

necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, condição esta que será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto neste Artigo, conselheiro independente caracteriza-se por (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser



218
~~11/11~~

funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Conselheiros eleitos mediante as faculdades previstas no Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações também serão considerados conselheiros independentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o seu respectivo Presidente deverá convocar Assembleia Geral para proceder à eleição das vagas faltantes.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

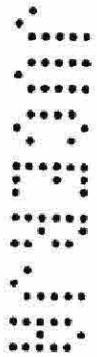
ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário,



[Handwritten signature]



~~29~~

trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de *quorum* de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver *quorum* de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adiá-la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



50
~~DA~~

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;
- (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;



52
~~101~~

respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Engenharia,

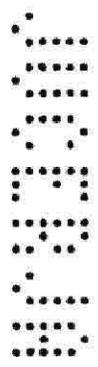


53
A.J.

Fretamento e Desenvolvimento, um Diretor de Construção Naval e um Diretor Jurídico. O Diretor Financeiro acumulará também a função de Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores terão a designação indicada pelo Conselho de Administração à época de sua eleição. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

(a) Cabe ao Diretor Presidente administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente; (iii) elaborar e propor, para o Conselho de Administração, o orçamento anual e plurianual, os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e (iv) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;

(b) Cabe ao Diretor Financeiro: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (ii) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas; (iv) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (v) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (vii) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (viii) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (ix) preparar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (xi) exercer a função de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, atuando como seu representante legal perante o mercado de valores mobiliários, a CVM e as bolsas de valores, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável; e (xii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente;



54
~~AI~~

(c) Cabe ao Diretor de Operações, ao Diretor de Engenharia, Fretamento e Desenvolvimento e ao Diretor de Construção Naval: (I) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; e (II) coordenar e dirigir as atividades relativas à respectiva unidade de negócios da Companhia, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais definidas pela Companhia;

(d) Cabe ao Diretor Jurídico, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; e (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas com questões jurídicas e regulamentares da Companhia; e

(e) Os Diretores desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos ou não ter designação específica, de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, *ad honorem*, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores



MP

55
~~18/12~~

substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

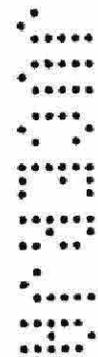
ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir *quorum* para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

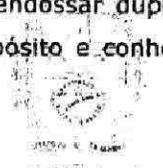
ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar *warrants*, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e



M7



AT:

demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

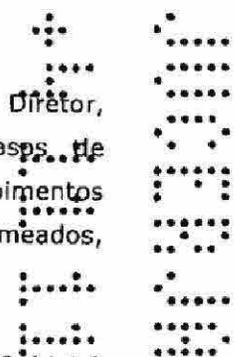
(vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,

(vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, o Diretor Presidente ou 02 (dois)



mb

[Handwritten signature]

Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

[Braille text]

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**



[Handwritten signature]

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento do Novo Mercado, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

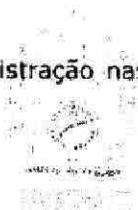
**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal,



[Handwritten mark]

59
~~20/11~~

quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM;

II - a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

III - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

IV - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;



BR
16

V - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

VI - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confirmem direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VII - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VIII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confirmem direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

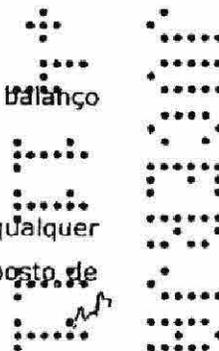
IX - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.



67
~~26/12~~

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses Balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos Intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO
MERCADO

ARTIGO 31 - A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder



62
~~257~~

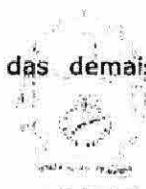
de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle sem que os seus signatários tenham subscreto o referido Termo de Anuência dos Controladores, previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

ARTIGO 32 - A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

ARTIGO 33 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação de controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia em tal alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único - Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar oferta pública referida no Artigo 32; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 34 - Sem prejuízo das demais obrigações impostas por lei, pelo



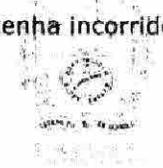
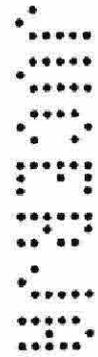
63
~~26/11~~

Regulamento do Novo Mercado e pelo presente Estatuto Social, após uma operação de alienação de controle da Companhia, o adquirente restará obrigado a, quando aplicável, tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do poder de controle.

ARTIGO 35 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia está condicionado à efetivação de uma oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, conforme o caso, por um preço mínimo correspondente ao valor econômico da Companhia apurado em laudo elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou seu acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Os custos de elaboração do referido laudo, contudo, deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - O perito ou a empresa avaliadora escolhida pela Assembleia Geral deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e comparecerá à Assembleia que conhecer do laudo, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante, o avaliador continuará responsável, perante a Companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causar por culpa ou dolo em sua avaliação, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenha incorrido.



~~22/11~~

ARTIGO 36 - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na BM&FBOVESPA.

Parágrafo Segundo - A saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA não eximirá a Companhia, os seus administradores e o(s) acionista(s) controlador(es) de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, da Cláusula Compromissória, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado que tenham origem em fatos anteriores à saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Terceiro - Após a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Novo Mercado da BM&FBOVESPA por um período mínimo de 02 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada a saída, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização da referida descontinuidade.

ARTIGO 37 - A saída da Companhia do Novo Mercado, (i) seja para que as ações passem a ter registro fora do Novo Mercado, ou (ii) seja em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, obriga o acionista controlador ou o grupo de acionistas que exercerem o controle a efetivar uma oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado na forma prevista no Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada no mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral que houver aprovado a referida descontinuidade.



~~371~~

ARTIGO 38 - A saída do Novo Mercado em razão de cancelamento de registro de companhia aberta deverá observar todos os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à realização da oferta pública prevista no Artigo 35 deste Estatuto Social.

ARTIGO 39 - Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 35 acima e legislação pertinente.

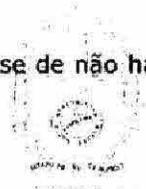
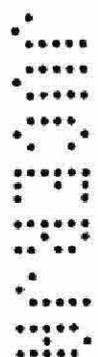
Parágrafo Primeiro - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição do responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 40 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do



66
2/11

Novo Mercado referida no *Caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou no respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

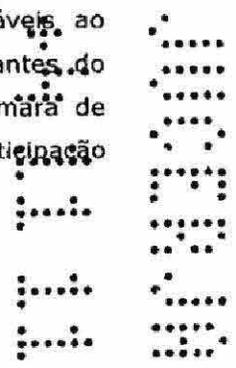
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *Caput* deste Artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

ARTIGO 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO



ARTIGO 42 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

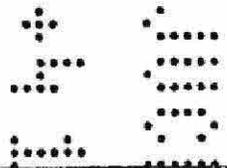
**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 43 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 44 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 45 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. *W*

* * * * *



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: OSX BRASIL S/A
 Nire: 33.30028401-0
 Protocolo: 07-2011/097256-3 - 01/11/2011
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002253911 DE 04/11/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

JUCERJA

[Handwritten Signature]
VIVIANE M. SOUZA
 SECRETÁRIA GERAL





OSX

GRUPO EBX

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2013

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de abril de 2013, às 10h30min, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

II. **CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 26 e 27 março e 1º de abril de 2013 (páginas 175, 80 e 45, respectivamente) e no Diário Mercantil, nos dias nos dias 26 e 27 março e edição conjunta de 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2013 (páginas 8, 35 e 2 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, inciso II da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

III. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social votante da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, além do Sr. Paulo José Machado, representante da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S. Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia.

IV. **MESA:** Nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e, ainda, do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, o Sr. Luciano Medrado Cruz Porto para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou a Sra. Wanda Brandão para exercer a função de Secretária da Assembleia.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2012; (ii) aprovar a destinação do resultado do exercício social



encerrado em 31.12.2012; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração; (iv) fixar a remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria).

VI. **DELIBERAÇÕES:** Decidiram os acionistas:

(i) Aprovar por unanimidade, registradas as abstenções, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o relatório da administração, bem como tomar conhecimento do parecer dos auditores independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

(ii) Considerando o resultado negativo do exercício em R\$ 130.462.808,26, aprovar por unanimidade a não distribuição de dividendos aos acionistas.

(iii) Aprovar por maioria, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, abaixo relacionados, com o prazo de mandato de 01 (um) ano:

- **EIKE FUHRKEN BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.541.921-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 664.976.807-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

- **ELIEZER BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.314.419-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 607.460.507-63, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração;

- **AZIZ BEN AMMAR**, tunisiano, solteiro, administrador, portador do passaporte nº T724134, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.590.401-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

mb
[Handwritten signature]



- **EDUARDO KARRER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.162.454-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 794.312.677-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

- **FLAVIO GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 54.672 (OAB/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 666.112.617-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

- **LUIZ DO AMARAL DE FRANCA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 02.849.359-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 014.707.017-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa);

- **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 373.679 (CREA/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 491.156.427-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

- **PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 45864 (CREA/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 516.853.297-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar, para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

- **RODOLPHO TOURINHO NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 431575-80 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 046.999.205-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua da

Handwritten signature and initials.



OSX

GRUPO EBX

Consolação, nº 3.574, apt. 7, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa); e

- **SAMIR ZRAICK**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1584618 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 149.615.207-72, residente e domiciliado em 160 West 66th Street, apt. 38 H, New York, NY 10023, Estados Unidos, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa).

O Conselheiro residente no exterior SAMIR ZRAICK, ora reeleito, indica como seu representante no Brasil, em cumprimento ao artigo 146, parágrafo 2º da Lei 6404/76, o Sr. FLAVIO GODINHO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 54.672 (OAB/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 666.112.617-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 23º andar.

O presidente da Assembleia declarou que obteve dos membros do Conselho de Administração ora eleitos a confirmação de que os mesmos não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM.

(iv) Aprovar, por maioria, a fixação da remuneração dos Administradores da Companhia, no montante global de R\$ 8.970.000,00 (oito milhões e novecentos e setenta mil reais), que não necessariamente será integralmente despendido, a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no exercício de 2014, nos termos da Proposta da Administração da Companhia à presente Assembleia.

(v) Tendo sido solicitada a instalação do Conselho Fiscal para o exercício social de 2013, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2014, eleger: (a) pela maioria dos acionistas minoritários presentes na Assembleia, em votação em separado, o Sr. **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, solteiro, contador,

92



portador do RG nº. 302.642.036-8, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.881.180-91, com endereço comercial à Rua dos Andradas, nº 1534/81, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular, e o Sr. **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-PR sob o nº 018.444-O-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.289-72, com endereço comercial à Rua Marechal Deodoro, 630 cj. 1305, Curitiba, Paraná, como membro suplente; e (b) pelos demais acionistas presentes na Assembleia o Sr. **Pedro Gerpe Arman**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 02.462.045-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 027.070.807-30, residente à Av. Comandante Jullo de Moura, nº 546, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, e o Sr. **Aroldo Pedro Gheren**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 25.705.714-1 (Detran - RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 040.115.897-72, residente e domiciliado à Rua Cinco de Julho, nº 116, Copacabana, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como membro suplente; e o Sr. **Augusto Cezar Barros Negreiros**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 103775078 (IFP), inscrito no CPF/MF sob o nº 026.266.847-59, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, nº 211, Laranjeiras, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, e o Sr. **Luiz Antonio de Freitas Mourão**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 084.330/O-5 CRC - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.091.907-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, com escritório na Praça Pio X, 98, 5º andar, como membro suplente.

(vi) Aprovar a remuneração mensal para os membros em exercício do Conselho Fiscal fixada em 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

VII. **LAVRATURA DA ATA:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, autorizando-se sua publicação na imprensa com omissão das assinaturas dos acionistas. Foram arquivadas na sede da Companhia as orientações de voto dos acionistas CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MARKET VECTORS - BRAZIL



SMALL - CAP INDEX ETF; MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF; OLD WESTBURY GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET EMERGING MARKETS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIE OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; NORGES BANK; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND; TACONIC OPPORTUNITY MASTER FUND LP; TACONIC OPPORTUNITY FUND LP e a manifestação do acionista Dynamo Administração de Recursos Ltda.

VIII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Assinaturas da Mesa: Luciano Medrado Cruz Porto, Presidente, e Wanda Brandão, Secretária.

VIII. **ACIONISTAS PRESENTES:** CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - ITAU UNIBANCO S.A (p.p. Adriano Castello Branco); EIKE FUHRKEN BATISTA (p.p. Adriano Castello Branco); LUCIANO MEDRADO CRUZ PORTO; MARCOS LEITE DE CASTRO; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF; MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF; OLD WESTBURY GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET EMERGING MARKETS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIE OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (p.p. Anali Penteado Buratin); NORGES BANK; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND (p.p. Anali Penteado Buratin); TACONIC OPPORTUNITY MASTER FUND LP; TACONIC OPPORTUNITY FUND LP (p.p. Anali Penteado Buratin); ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO BETON FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL II LLC; DYNAMO BRASIL III LLC;

74



OSX

GRUPO EBX

DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VII LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL XIII LLC; DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FPRV DYN UIRAPURU FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO; KEMNAY DYBRA LLC; RAUTA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Fernando José de Oliveira Pires dos Santos).

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 26 de abril de 2013, assinada por todos e lavrada no livro próprio. -

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.

LUCIANO MEDRADO CRUZ PORTO

Presidente

WANDA BRANDÃO

Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX BRASIL S/A
Nire: 33.3.0028401-0
Protocolo: 00.2013/138485-1
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002470853

DATA: 14/05/2013

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: OSX BRASIL S/A

Nire: 33.3.0028401-0

Protocolo: 00.2013/138485-1

06/05/2013

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO.

14/05/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002470853

DATA: 14/05/2013

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

75



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2013**

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 17 de maio de 2013, às 10hs, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 23º andar, Rio de Janeiro, RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da OSX Brasil S.A. ("Companhia") e a legislação aplicável.

III. QUÓRUM: Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

IV. MESA: Verificada a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot para secretariar a reunião.

V. ORDEM DO DIA: (I) aprovar a alteração do plano de negócios da OSX Brasil S.A.; (ii) deliberar sobre o exercício da opção de subscrição (a "Opção") outorgada à Companhia por seus acionistas controladores nos termos do Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças datado de 16 de março de 2010 e aditado em 17 de outubro de 2012 ("Contrato de Opção"); e (III) eleger os membros da Diretoria da Companhia;

VI. DELIBERAÇÕES: Os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, conforme materiais apresentados ao Colegiado:

(a) Aprovar a alteração do Plano de Negócios da Companhia, com a priorização dos projetos geradores de caixa da unidade de Leasing e o faseamento da obra de implantação da Unidade de Construção Naval do Açú;

(b) Após análise e discussão dos materiais encaminhados pela Diretoria quanto às necessidades de capital da Companhia, resolveram os membros independentes do Conselho de Administração, com abstenção dos demais conselheiros, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

1) Aprovar a proposta formulada pela Diretoria para o exercício da Opção, no valor equivalente em moeda corrente nacional a USD 120 milhões, com subsequente realização de aumento de capital com emissão de novas ações ordinárias da Companhia.



[Handwritten signature]

2) Autorizar a Diretoria da Companhia a notificar os outorgantes da Opção acerca do exercício da Opção nos termos acima aprovados.

(c) Adicionalmente, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovar a convocação de nova reunião do Conselho de Administração da Companhia, a se realizar até 27 de maio de 2013, para deliberar acerca de aumento de capital privado no valor equivalente em Reais a USD 120 milhões relativo ao exercício da Opção, na forma ora aprovada.

(d) Aprovar a composição da Diretoria da Companhia para o novo mandato, conforme indicado abaixo:

1) a reeleição do Sr. CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Operações e de Diretor de Engenharia, Afretamento e Desenvolvimento, cujo mandato vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no exercício de 2014. O Diretor ora reeleito declara, sob as penas da lei, não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM;

2) a reeleição do Sr. DANILO SOUZA BAPTISTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 9001960484 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 210.299.700-68, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100 para o cargo de Diretor de Construção Naval, cujo mandato vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no exercício de 2014. O Diretor ora reeleito declara, sob as penas da lei, não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM;

3) a eleição do Sr. LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08014384-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, cujo mandato vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no exercício de 2014. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos



77

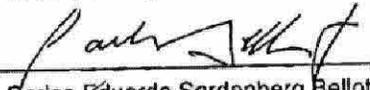
os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM;

VII. ENCERRAMENTO: Às 17h, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, que a secretariei.

VIII. CONSELHEIROS PRESENTES: Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista da Silva, Eduardo Karrer, Luiz do Amaral de França Pereira, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Paulo Monteiro Barbosa Filho, Rodolpho Tourinho Neto e Samir Zraick.

A presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A., realizada em 17 de maio de 2013, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.



Carlos Eduardo Sardenberg Bellot
Secretário

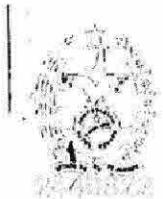
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: OSX BRASIL S/A Nire: 33.3.0028401-0 Protocolo: 00-2013/170700-0 - 04/06/2013 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/06/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00002483914 DATA: 17/06/2013	 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: OSX BRASIL S/A Nire: 33.3.0028401-0 Protocolo: 00-2013/170700-0 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002483914	
DATA: 17/06/2013	 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL



78

X



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2013

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 05 de julho de 2013, às 14hs, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 23º andar, Rio de Janeiro, RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da OSX Brasil S.A. ("Companhia") e a legislação aplicável.

III. QUÓRUM: Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

IV. MESA: Verificada a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Rodrigo Osegueda Mattos para secretariar a reunião.

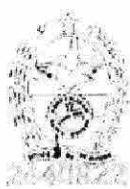
V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a eleição do Diretor de Construção Naval da Companhia, tendo em vista a carta de renúncia apresentada pelo Sr. Danilo Souza Baptista, então Diretor de Construção Naval da OSX Brasil S.A; (ii) aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a eleição de novos membros para o Conselho de Administração e (iii) retificar o número de inscrição no cadastro de pessoa física do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

VI. DELIBERAÇÕES: Após as análises e debates sobre a Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, decidiram:

(I) eleger o Sr. IVO DWORSCHAK FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, CEP 20031-100, para o cargo de Diretor de Construção Naval da Companhia, cujo mandato vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no exercício de 2014. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar Inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM;



79
#



(ii) tomar conhecimento da renúncia dos conselheiros Luiz do Amaral de França Perelra, Samir Zraick, Eliezer Batista da Silva e Rodolpho Tourinho, e aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para a eleição de novos membros para o Conselho de Administração. Tendo em vista a presente deliberação, fica a Administração da Companhia autorizada a preparar e divulgar os documentos necessários para a realização da referida Assembleia.

(iii) retificar a qualificação do Sr. Luiz Guilherme Esteves Marques, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, que constou incorretamente da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 17 de maio de 2013, nos seguintes termos: "LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08014384-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 038.044.267-19, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100"

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento de outros assuntos de Interesse geral da Companhia, conforme material apresentado nesta data ao Colegiado.

VII. ENCERRAMENTO: Às 16hs, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Rodrigo Osegueda Mattos, que a secretariel.

VIII. CONSELHEIROS PRESENTES: Eike Fuhrken Batista e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro.

A presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. realizada em 05 de julho de 2013, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Rodrigo Osegueda Mattos
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: OSX BRASIL S/A
 NIRE: 33.30328401-0
 Protocolo: 00-2013/367003-1 - 30/07/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/07/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002502081
ATA - 21/07/2013

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2013**

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de agosto de 2013, às 18h, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 23º andar, Rio de Janeiro, RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da OSX Brasil S.A. ("Companhia") e a legislação aplicável.

III. QUÓRUM: Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

IV. MESA: Verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Rodrigo Osegueda Mattos para secretariar a reunião.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia, tendo em vista a carta de renúncia apresentada pelo Sr. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, então Diretor Presidente, cumulando ainda os cargos de Diretor de Operações e Diretor de Engenharia, Afretamento e Desenvolvimento da OSX Brasil S.A.

VI. DELIBERAÇÕES: Após as análises e debates sobre a Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, decidiram eleger Marcelo Luiz Maia Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 069.414.886, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.610.007-44, para o cargo de Diretor de Presidente da Companhia, cujo mandato vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no exercício de 2014. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM.

Os cargos de Diretor de Operações e Diretor de Engenharia, Afretamento e Desenvolvimento ficarão vagos até que nova deliberação do Conselho de Administração eleja substitutos para tais cargos.

VII. ENCERRAMENTO: Às 18h:30min, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Rodrigo Osegueda Mattos, que a secretariei.

VIII. CONSELHEIROS PRESENTES: Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista e Aziz Ben Anumar.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013.

Rodrigo Osegueda Mattos
Secretário

00-2013/ 4 6 6 9 1 4 - 2 19 set 2013 14:13
JUCERJA Guia: 100926805
3330028401-0 Atos: 307
OSX BRASIL S/A

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002539284 16/09/2013 307

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: OSX BRASIL S/A
 Nire : 33.3.0028401-0
 Protocolo : 00-2013/466914-2 - 19/09/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/09/2013 E O REGISTRO SOB O NUMERO
 E DATA ABAIXO

00002541742
 DATA : 20/09/2013


 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: OSX BRASIL S/A
 Nire : 33.3.0028401-0
 Protocolo : 00-2013/466914-2

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°
 00002541742

DATA: 20/09/2013


 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

82
~~X~~

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
("Companhia Aberta")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de setembro de 2013, às 16h00min, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

II. **CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2013, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Páginas 13, 15 e 12) e Diário Mercantil (Páginas 2, 9 e 2), conforme disposto no Artigo 124, inciso II da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

III. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social votante da OSX Brasil S.A ("Companhia"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia.

IV. **MESA:** Nos termos do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e, ainda, do Artigo 128 da Lei nº 6.404/76, por indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, foi nomeado o Sr. Luiz Guilherme Esteves Marques para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou o Sr. Marcos Leite de Castro para exercer a função de Secretário da Assembleia.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia.

VI. **DELIBERAÇÕES:** Decidiram os acionistas, por maioria, registrada a orientação de voto contrário e abstenções conforme item VII abaixo, aprovar a eleição dos Srs. **Julio Alfredo Klein Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 33.733/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.880.727-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Professor Manoel de Abreu, 851 apto. 802, Maracanã, **Celso Tanus Atem**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ 19147, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.299.317-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av Comandante Júlio de Moura, nº 252, COB 01, Barra da Tijuca e **Euchério Lerner Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas, nº 7.899, sala 405, Barra da Tijuca, para ocuparem os cargos como **Membros Independentes do Conselho de Administração** (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa).

O mandato dos Conselheiros ora eleitos encerrar-se-á juntamente com o mandato dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2014. Os conselheiros farão jus à remuneração nos termos aprovados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2013.

O presidente da Assembleia declarou que obteve dos membros do Conselho de Administração ora eleitos a confirmação de que os mesmos não estão incurso em nenhum dos crimes previstos

A

em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, especialmente aqueles previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, regulamentado pela CVM.

Adicionalmente, os acionistas tomaram conhecimento das renúncias previamente apresentadas pelos Conselheiros Aziz Ben Ammar, Eduardo Karrer, Flávio Godinho, Luiz do Amaral de França Pereira, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Paulo Monteiro Barbosa Filho, Rodolpho Tourinho Neto e Samir Zraick, agradecendo os mesmos pelos relevantes serviços prestados.

Em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia passa a funcionar com a seguinte composição:

EIKE FUHRKEN BATISTA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.541.921 – 2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.976.807-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 23º andar, no cargo de Presidente do Conselho de Administração;

ELIEZER BATISTA DA SILVA, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.314.419-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.460.507-63, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 23º andar, no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;

JULIO ALFREDO KLEIN JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 33.733/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.880.727-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Professor Manoel de Abreu, 851 apto. 802, Maracanã, no cargo de Membro Independente do Conselho de Administração (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa);

CELSO TANUS ATEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ 19147, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.299.317-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av Comandante Júlio de Moura, nº 252, COB 01, Barra da Tijuca, para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa); e

EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas, nº 7.899, sala 405, Barra da Tijuca, no cargo de Membro Independente do Conselho de Administração (conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa).

VII. **LAVRATURA DA ATA**: Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 130 da Lei. nº 6.404/76, autorizando-se sua publicação na imprensa com omissão das assinaturas dos acionistas. Foram arquivadas na sede da Companhia as orientações de voto dos acionistas COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP INDEX FUND, MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF, NATIONAL PENSION SERVICE, OLD WESTBURY GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, STATE

84

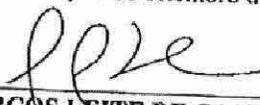
STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND, NORGES BANK, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND e A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Assinatura da Mesa: Luiz Guilherme Esteves Marques, Presidente, e Marcos Leite de Castro, Secretário.

IX. ACIONISTAS PRESENTES: EIKE FUHRKEN BATISTA (p.p Pedro de Moraes Borba); CENTENNIAL ASSET MINING FUND (p.p Pedro de Moraes Borba); LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES, MARCOS LEITE DE CASTRO, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP INDEX FUND, MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF, NATIONAL PENSION SERVICE, OLD WESTBURY GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (p.p DANIEL ALVES FERREIRA), FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND, NORGES BANK, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS (p.p DANIEL ALVES FERREIRA) TEORICA EQUITY HEDGE MASTER FIM (por LUIZ CLAUDIO JOSE MEIRA DE VASCONCELLOS), TEORICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (por LUIZ CLAUDIO JOSE MEIRA DE VASCONCELLOS) e JUAN PABLO SPINETTO.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 11 de setembro de 2013, assinada por todos e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.


MARCOS LEITE DE CASTRO
Secretário


Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OSX BRASIL S/A
Nire : 33.3.0028401-0
Protocolo : 00.3013481158-5
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002547077

ATA: 03/10/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OSX BRASIL S/A
Nire : 33.3.0028401-0
Protocolo : 00-2013/481158-5 - 02/10/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/10/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ADAMO.
00002547077
DATA : 03/10/2013

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DOC. 02

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, através de seu representante legal, **IVO DWORSCHAK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: **FLAVIO GALDINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.685; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; **FILIFE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.005; e **TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.926, todos com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-002.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar a **OUTORGANTE** nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

86



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.198.242/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2009
NOME EMPRESARIAL OSX CONSTRUCAO NAVAL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSX CONSTRUCAO NAVAL SA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO PC MAHATMA GANDHI	NÚMERO 14	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 20.031-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/11/2013** às **10:53:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

87
13
12

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

CNPJ nº 11.198.242/0001-58

NIRE 33.3.0029469-4

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012

I. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 16h00min, do dia 25 de abril de 2012, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100.

II. **PRESENÇA:** Acionistas indicados ao final desta ata, representando a totalidade do capital social da Companhia.

III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.

IV. **MESA:** Os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem reservas, o Sr. Luiz Eduardo Guimarães Carneiro para exercer a função de Presidente da Assembleia e o Sr. Luciano Medrado Cruz Porto exercer a função de Secretário da Assembleia.

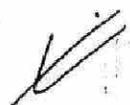
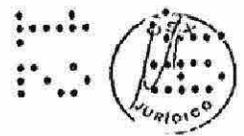
V. **ORDEM DO DIA:**

(A) **Em Assembleia Geral Ordinária:**

(i) tomar a conta dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do período e a distribuição de dividendos; e (iii) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Jung Rae Kim; (iv) eleição de novo membro para o conselho de administração da Companhia e (v) eleição dos membros do conselho de administração da Companhia.

(B) **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o ano de 2012; (ii) deliberar sobre ajuste no objeto social da Companhia e, conseqüentemente, aprovar a alteração ao artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de contemplar a alteração do artigo 3º mencionada no item (ii) acima; e (iv) ratificar e ratificar a ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2011, para corrigir o montante global fixado para remuneração anual dos administradores da Companhia para o ano de 2011.

88
~~88~~

VI. **DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas presentes:

(A) **Em Assembleia Geral Ordinária:**

(i) registrada a abstenção dos acionistas Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Luciano Medrado Cruz Porto, Carlos Eduardo Sardenberg Bellot e Jung Rae Kim, todos administradores da Companhia, os demais acionistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, conforme disponibilizadas aos Acionistas;

(ii) tendo em vista o resultado negativo do exercício, os acionistas registraram que não há lucro a ser destinado às reservas legais e, tampouco, para distribuição de dividendos aos acionistas;

(iii) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Jung Rae Kim, membro do conselho de administração da Companhia, conforme carta de renúncia recebida nesta data, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia;

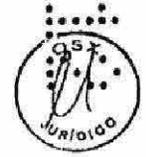
(iv) eleger como membro do conselho de administração da Companhia o Sr. DONG WON PARK, cidadão sul-coreano, casado, Vice-Presidente Senior da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., portador do passaporte nº M68757226, residente e domiciliado em B-3003, Namsan Central Xi APT, 306, Chungmuro 4-ga, Jung-gu, Seoul, Coréia do Sul, com mandato até a assembleia geral de 2014. A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. por meio deste ato, cede fiduciariamente 1 (uma) ação ordinária de emissão da para o membro do conselho de administração ora eleito.

(v) assim em decorrência das deliberações acima e tendo em vista o término do mandato dos atuais membros do conselho de administração da Companhia, os acionistas, por unanimidade, decidiram, com a abstenção dos acionistas Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Luciano Medrado Cruz Porto e Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, todos administradores da Companhia, a atual composição do conselho de administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, será:

(a) **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 373679 (CREA/RJ), e inscrito no CPF sob o nº 491.156.427-04, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, para o cargo de presidente do conselho de administração;

(b) **LUCIANO MEDRADO CRUZ PORTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.998, e no CPF sob o nº 011.979.497-71, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, para o cargo de membro do conselho de administração;

(c) **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, separado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), e inscrito no CPF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, para o cargo de membro do conselho de administração; e



[Handwritten mark]

(d) **DONG WON PARK**, cidadão sul-coreano, casado, Vice-Presidente Senior da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., portador do passaporte nº M68757226, residente e domiciliado em B-3003, Namsan Central XI APT, 306, Chungmuro 4-ga, Jung-gu, Seoul, Coréia do Sul, para o cargo de membro do conselho de administração;

Cada um dos membros acima eleitos aceitou sua nomeação e tomou posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reunião do conselho de administração da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76).

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) registrada a abstenção dos acionistas Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Luciano Medrado Cruz Porto, Carlos Eduardo Sardenberg Bellot e Jung Rae Kim, todos administradores da Companhia, os demais acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas, fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia para o ano de 2012 no montante total de R\$61,600.00 (sessenta e um mil e seiscentos reais);

(ii) os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a alteração do atual objeto social da Companhia e, conseqüentemente, a alteração ao artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar, de agora em diante, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário."

(iii) tendo em vista a alteração do artigo 3º aprovada na deliberação contida no item (ii) acima, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas, consolidar o texto integral do Estatuto Social da Companhia, na forma constante do Anexo I à presente ata, da qual passa a fazer parte integrante; e

(iv) os acionistas deliberaram, por unanimidade, retificar a ata de Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2011 (e já arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 2190307, em 1º de junho de 2011), para fazer constar o montante correto fixado para a remuneração global e anual dos administradores da Companhia para o ano de 2011,

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

90
~~96~~
4

que foi de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), permanecendo válidas e ficando expressamente ratificadas todas as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2011 e constantes da respectiva ata, exceto naquilo em que colidirem com a presente retificação.

VII. **ENCERRAMENTO:** Às 14:00hs, nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia. Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma sumária, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

VIII. **ACIONISTAS PRESENTES:** OSX Brasil S.A. (por Eduardo Costa Vaz Musa e Luciano Medrado Cruz Porto) e Hyundai Heavy Industries CO., LTD. (por Jung Rae Kim), Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Luciano Medrado Cruz Porto, Carlos Eduardo Sardenberg Bellot e Jung Rae Kim.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012

Luciano Medrado Cruz Porto
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Nire: 33.3.0029469-4
Protocolo: 07-2012/136775-4

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº

00002339782

DATA: 14/06/2012

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Nire: 33.3.0029469-4
Protocolo: 07-2012/136775-4 - 07/05/2012
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 13/06/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002339782
DATA: 14/06/2012

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, CEP: 20.031-100, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$759.398.311,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais), dividido em 759.398.311 (setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.083.775.000,00 (um bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.

Parágrafo 1° - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

Parágrafo 2° - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3° - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 4° - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1° de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Artigo 6º - A subscrição de ações do capital para integralização o prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.

Artigo 7º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 8º - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
Órgãos da Companhia

Artigo 10 - São órgãos da Companhia:



~~93~~

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1º - Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.

Parágrafo 2º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

Artigo 13 - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

[Handwritten signature]

OSX
7

94
[Handwritten signature]

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:

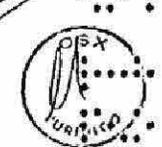
- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);
- b) liquidação ou dissolução da Companhia;
- c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;
- e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;
- f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de ~~estabelecimento~~ a situar-se em ~~balda~~ abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial ~~projeta~~ de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e
- g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.



[Handwritten signature]



8

[Handwritten mark]

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.

Artigo 16 - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de até 5 (cinco) membros, sendo todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.

Parágrafo 1º - Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19 - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviares seus votos por escrito.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.



[Handwritten signature]

~~10~~
~~11~~

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.

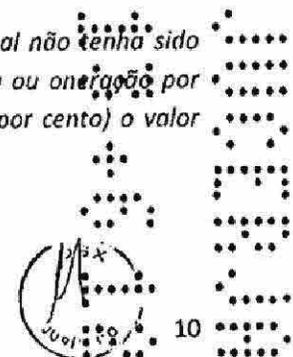
Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;
- d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- g) nomear os auditores independentes, se for o caso;
- h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como: contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;
- i) alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;
- j) eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- k) deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;



[Handwritten signature]



97
~~X~~

- l) *deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
- m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*
- n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
- o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
- p) *deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);*
- q) *autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;*
- r) *deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;*
- s) *deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;*
- t) *alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto;*
e



[Handwritten signature]
M

98
A
u

- u) opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.

Parágrafo 1º - Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:

- a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);
- b) liquidação ou dissolução da Companhia;
- c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;
- e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;
- f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e
- g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

SEÇÃO III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Um dos Diretores será designado como Diretor Presidente e outro como Diretor Financeiro, e os demais atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.



99
~~11~~

Parágrafo 2º - A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo 1º - O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo 4º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 23 - Nos impedimentos temporários ou faltas do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

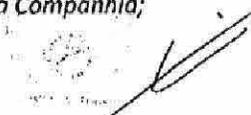
Parágrafo 1º - Nos impedimentos temporários ou faltas de um dos diretores, este será substituído pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Artigo 25 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;
- d) administrar e gerir os negócios da Companhia;





- e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e;
- g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.

Parágrafo Único - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

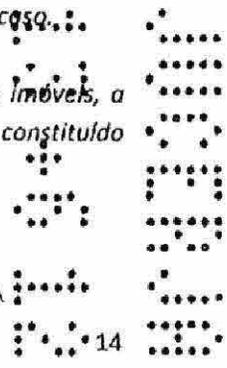
Artigo 27 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 28 - Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

Parágrafo 1º - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

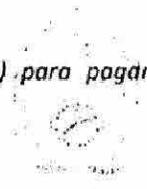
Artigo 31 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 32 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 33 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre o destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- (iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- (v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

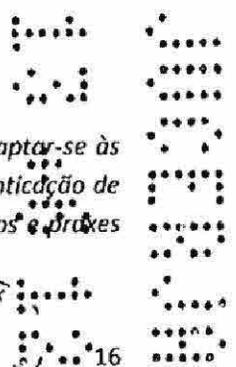
CAPÍTULO VII
Da Arbitragem

Artigo 36 - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculado à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

Parágrafo Único - As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 37 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e práticas em vigor.



104
[Handwritten signature]

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58
NIRE: 33.3.0029469-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2012**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 17.00hs, do dia 17 de julho de 2012, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100.

2. **QUÓRUM:** Participação dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do inciso (ii) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Sr. Luciano Medrado Cruz Porto; Secretário: Sr. Rodrigo Osegueda Mattos.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

(i) tendo em vista a renúncia do Sr. QUIZ EDUARDO GUEIMARÃES CARNEIRO ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia; eleger o Sr. **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. O diretor ora eleito aceitou sua nomeação e tomou posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles referidos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76);

(ii) assim, em decorrência da deliberação acima, a composição da diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:

- (a) **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, no cargo de Diretor Presidente;
- (b) **JOÃO BORGES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade no. 19.457.860, e inscrito no CPF sob o nº 166.477.678-86, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, no cargo de Diretor Financeiro; e

Confidencial
Derzi
17/07/2012

[Handwritten marks and dots]

(c) **DANILO SOUZA BAPTISTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 9001960484 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 210.299.700-68, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, no cargo de Diretor de Construção Naval;

[Handwritten signature]

(iii) retificar e ratificar a ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de agosto de 2011 (e já arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 2226948, em 26 de agosto de 2011), para ajustar e adicionar a referência exata ao complemento do endereço da segunda filial da Companhia no Município de São João da Barra, o qual fica aqui retificado para correta e integralmente constar como: "Rua Guilhermina Mendonça, nº 5, Distrito do Açú, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro", permanecendo válidas e ficando ratificadas todas as demais deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de agosto de 2011 e constantes da respectiva ata, exceto naquilo em que colidirem com a presente retificação;

(iv) aprovar a abertura da terceira filial da Companhia no Município de São João da Barra, localizada na Via 5 Projetada (parte), no Lote A-12, no Distrito Industrial de São João da Barra, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro; e

(v) autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias perante as autoridades competentes para implementação das deliberações adotadas em conformidade com os itens acima.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes.

7. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Luciano Medrado Cruz Porto, Carlos Eduardo Sardenberg Bellot e Dong Wook Park.

A presente ata conferida com a lavrada em livro próprio.

Confidencial
Daniela Derzi
Mac Dowell
25-Out-2013, 17:14

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012

[Handwritten signature]

Rodrigo Osegueda Mattos
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
 Nire : 33.9.0119815-1
 Protocolo : 07-2012/263424-1
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 33.9.0119815-1
 DATA: 02/08/2012
[Handwritten signature]
 Valéria M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
 Nire : 33.9.0029489-4
 Protocolo : 07-2012/263424-1
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002364393
 DATA: 02/08/2012
[Handwritten signature]
 Valéria M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
 Protocolo : 07-2012/263424-1 - 30/07/2012
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/08/2012 **E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.**
 33.9.0119815-1
 DATA : 2/8/2012
[Handwritten signature]
 Valéria M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
 Nire : 33.9.0029489-4
 Protocolo : 07-2012/263424-1 - 30/07/2012
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/08/2012 **E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.**
 00002364393
 DATA : 2/8/2012
[Handwritten signature]
 Valéria M. Serra
 SECRETARIA GERAL

106
~~106~~

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58

NIRE: 33.3.0029469-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 MAIO DE 2013

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100, às 10h00min do dia 23 de maio de 2013.

2. **CONVOCAÇÃO:** Conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, a convocação foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **PRESENCIA:** A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** A unanimidade dos acionistas escolheu o Sr. Carlos Eduardo Sardenbeg Bellot para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou o Sr. Rodrigo Osegueda Mattos para exercer a função de Secretário da Assembleia.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia, e (ii) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) tomar conhecimento e aprovar a renúncia do Sr. **LUCIANO MEDRADO CRUZ PORTO**, como membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia recebida, a qual encontra-se arquivada na sede da Companhia, outorgando-lhe a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação por todos os atos praticados no exercício de suas funções;

(ii) eleger o Sr. **LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8014384-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Luciano Medrado Cruz Porto, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. O membro do conselho de administração ora eleito aceitou sua nomeação e tomou posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles referidos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76), conforme alterada; e

107

(iii) assim, em decorrência da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:

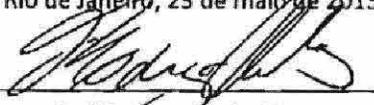
- (a) **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, separado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), e inscrito no CPF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, presidente do conselho de administração;
- (b) **LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, membro do conselho de administração; e
- (c) **DONG WON PARK**, cidadão sul-coreano, casado, Vice-Presidente Senior da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., portador do passaporte nº M68757226, residente e domiciliado em B-3003, Namsan Central XI APT, 306, Chungmuro 4-ga, Jung-gu, Seoul, Coréia do Sul, membro do conselho de administração.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia. Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma sumária, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas.

8. ACIONISTAS PRESENTES: OSX Brasil S.A. (por Carlos Eduardo Sardenbeg Bellot) e Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. (por Dong Won Park)

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.



Rodrigo Osegueda Mattos
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A	
Nire : 33.3.0029469-4	
Protocolo : 00-2013/184377-0 - 14/06/2013	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.	18/06/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002484408 DATA : 18/06/2013	 Valéria B. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

CNPJ/IME: 11.198.242/0001-58

INRE: 33.3.0029469-4

108


**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2013**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 11hs, do dia 23 de maio de 2013, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100.

2. **QUÓRUM:** Participação dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do inciso (ii) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Carlos Eduardo Sardenberg Belot; Secretário: Rodrigo Osegueda Mattos.

5. **DELIBERAÇÕES:**

5.1. Em vista da renúncia do Sr. **JOÃO BORGES FERREIRA NETO** ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia; os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade de 11 votos e sem restrições, eleger o Sr. **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT** para exercer o cargo de Diretor Financeiro, em cumulação com o cargo de Diretor Presidente, até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. O diretor ora eleito aceitou sua nomeação e tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reunião de diretoria da Companhia, declarando, sobre as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76); e

5.1. Assim, em decorrência da deliberação acima, a composição da diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:

- (a) **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, no cargo de Diretor Presidente, bem como de Diretor Financeiro; e



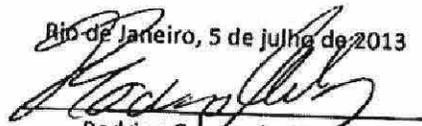
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
 CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58
 NIRE: 33.3.0029469-4

109
 ✖

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2013**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 9:00h, do dia 5 de julho de 2013, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100.
2. **QUÓRUM:** Participação dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do inciso (ii) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot; Secretário: Sr. Rodrigo Osegueda Mattos.
5. **DELIBERAÇÕES:**
 - 5.1. Em vista da renúncia do Sr. **DANILO SOUZA BAPTISTA** ao cargo de Diretor de Construção Naval da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia; os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem restrições, eleger o Sr. **IVO DWORSCHAK FILHO** para exercer o cargo de Diretor de Construção Naval, até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. O diretor ora eleito aceitou sua nomeação e tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reunião de diretoria da Companhia, declarando, sobre as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76); e
 - 5.1. Assim, em decorrência da deliberação acima, a composição da diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:
 - (a) **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, no cargo de Diretor Presidente, bem como de Diretor Financeiro; e
 - (b) **IVO DWORSCHAK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, no cargo de Diretor de Construção Naval.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes.
7. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Luiz Guilherme Esteves Marques e Dong Won Park.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2013

 Rodrigo Osegueda Mattos
 Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

Nire: 33.3.0029469-4

Protocolo: 00-2013/367007-4 - 30/07/2013

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/07/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

00002502082

DATA: 31/07/2013

Valéria S.M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
Nire: 33.3.0029469-4
Protocolo: 00-2013/367007-4
00002502082
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
DATA: 31/07/2013

Valéria S.M. Serra
SECRETARIA GERAL

00-2013/367007-4 30 jul 2013 12:11
JUCERJA Guia: 100872925
3330029469-4 Atos: 307
OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 430,00
ULT. ARQ.: 00002484408 18/06/2013 301 Pago: 21,00

111

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58
NIRE: 33.3.0029469-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2013

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Às 17:00h, do dia 11 de outubro de 2013, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100.

2. **QUÓRUM:** Participação dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do inciso (ii) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Sr. Luiz Guilherme Esteves Marques; Secretário: Sr. Rodrigo Osegueda Mattos.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

(i) aprovar o encerramento da filial da Companhia localizada no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 86, 2º andar, Centro, CEP 28.200-000;

(ii) tendo em vista a renúncia do Sr. CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia; eleger o Sr. IVO DWORSCHAK FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, para o cargo de Diretor Presidente cumulando ainda o cargo de Diretor de Construção Naval da Companhia, cujo mandato vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que se seguirá à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no exercício de 2014. O diretor ora eleito aceitou sua nomeação e tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reunião de diretoria da Companhia, declarando, sobre as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76);

(iii) ratificar os atos praticados pelo Sr. Ivo Dworschak Filho, ora Diretor Presidente, entre 23 de agosto de 2013 e a presente data;

(iv) aprovar a celebração, pela Companhia, do aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1185.1 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e do aditivo da Cédula de Crédito Bancário nº 19.3073.767.0001-63 com a Caixa Econômica Federal, bem como outros contratos e documentos correlatos que sejam exigidos ou necessários à implementação dos objetivos pretendidos inclusive a renovação das fianças contratadas junto aos bancos Votorantim e Santander e, ainda, a celebração de quaisquer eventuais alterações complementares ou suplementares a tal documento, inclusive sua extensão de prazo; e

112
[Handwritten signature]



(v) autorizar, desde já, a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Às 17h:30min, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes.

7. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Luiz Guilherme Esteves Marques e Dong Won Park.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]
Rodrigo Osegueda Mattos
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
Nire : 33.3.0029469-4
Protocolo : 00-2013/491912-2 - 15/10/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/10/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002551918
DATA : 16/10/2013
[Handwritten signature]
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
Nire : 33.3.0029469-4
Protocolo : 00-2013/491912-2
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°
00002551918
DATA: 16/10/2013
[Handwritten signature]
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

113

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58

NIRE: 33.3.0029469-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2013

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, parte, CEP 20.031-100, às 10h00min do dia 22 de outubro de 2013.

2. **CONVOCAÇÃO:** Conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, a convocação foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **PRESENCIA:** A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** A unanimidade dos acionistas escolheu o Sr. Luiz Guilherme Esteves Marques para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou o Sr. Rodrigo Osegueda Mattos para exercer a função de Secretário da Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) eleger o Sr. **CELSO TANUS ATEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ 19147, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.299.317-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Comandante Júlio de Moura, nº 252, COB 01, Barra da Tijuca, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. O membro do conselho de administração ora eleito aceitou sua nomeação e tomou posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles referidos no artigo 147 da Lei das S.A (Lei nº 6.404/76), conforme alterada; e

(ii) Em decorrência da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:

(a) **LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Praça Mahatma Ghandi nº 14, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-100, membro do conselho de administração;

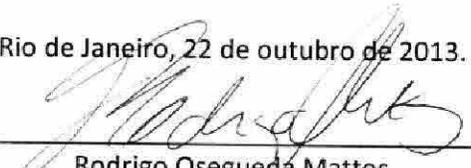
- 114
- (b) **CELSO TANUS ATEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ 19147, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.299.317-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Comandante Júlio de Moura, nº 252, COB 01, Barra da Tijuca, membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (c) **DONG WON PARK**, cidadão sul-coreano, casado, Vice-Presidente Senior da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., portador do passaporte nº M68757226, residente e domiciliado em B-3003, Namsan Central Xi APT, 306, Chungmuro 4-ga, Jung-gu, Seoul, Coréia do Sul, membro do conselho de administração.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia. Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma sumária, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas.

7. **ACIONISTAS PRESENTES:** OSX Brasil S.A. e Hyundai Heavy Industries Co., Ltd.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.



Rodrigo Osegueda Mattos
Secretario

115

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS/ANDAMENTO DE PROCESSOS

Bem-vindo.
Este é seu canal on-line com o Estado do Rio de Janeiro. Transparência, eficiência e serviços importantes na sua mão.

Número de Protocolo: 00-2013/530759-7

Nome da Empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

Dta. And: 08/11/2013

Origem: PROTOCOLO

Destino: INFORMAÇÃO TÉCNICA

Orientação: AGUARDE. CONTINUE ACOMPANHANDO O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO PERIODICAMENTE.

Instituição

- Conheça o Presidente
- Nossa História
- Objetivos Globais
- Funcionamento
- Estrutura
- Organograma
- Procuradoria
- Atas
- Licitações
- Conselho Consultivo

PROCESSO EM TRAMITAÇÃO

VOLTAR

Considerações Importantes: Se seu Processo é de Associação ou Delegacia, pode haver inconsistência entre a informação deste console e a informação real de seu processo. Favor consultar o protocolo de origem pessoalmente. Informamos também que a situação de andamento do processo sempre remonta ao seu status no dia imediatamente anterior.

Legislação

Serviços

Informativos

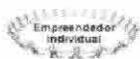
Palestras

MEI - REGIM

SPED

EXTRANET

Fale Conosco



Esta página é licenciada sob uma licença Creative Commons Atribuição 2.0 Brasil

DOC. 03

116

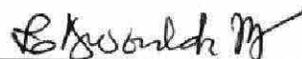
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66 através de seu representante legal, **IVO DWORSCHAK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: **FLAVIO GALDINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.685; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; **FILIFE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.005; e **TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.926, todos com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-002.

PODERES: Especificos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar a **OUTORGANTE** nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

117



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

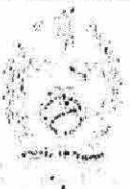
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.437.203/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2009
NOME EMPRESARIAL OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC MAHATMA GANDHI	NÚMERO 14	COMPLEMENTO EDIF SERRADOR PARTE	
CEP 20.031-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/11/2013** às **10:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

~~12~~
7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 11ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

NIRE: 33.2.0854150-8

Pelo presente instrumento:

1. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20.031-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028401-0, por despacho de 03/10/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-100; e
2. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20.031-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.0003492-4, por despacho de 21/01/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-100.

únicos sócios-quotistas da sociedade empresária limitada denominada **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, denominado Edifício Serrador, com filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vereador Odilon Braga, lote 01 (parte), QDR Pátio do Arará, Caju, CEP 20931-680, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, nº 340, Sala 415, Centro, CEP 27913-350 e no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, na Praça da Independência, nº 3, sala 13, Edifício Work Center, Centro, CEP 28930-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0854150-8, por decisão de 10/12/2009 e décima e última alteração contratual registrada perante a JUCERJA sob o nº 00002451751, por decisão de 21/03/2013 (a "SOCIEDADE");

têm entre si, justo e contratado, alterar, pela décima primeira vez, o contrato social da SOCIEDADE, da seguinte forma:



119
OK
N

I. Os sócios-quotistas tomaram conhecimento da renúncia dos Srs. LUCIANO MEDRADO CRUZ PORTO e JOÃO BORGES FERREIRA NETO aos cargos de Diretor Jurídico e Diretor Financeiro, respectivamente, da Sociedade, cujas cartas de renúncia foram recebidas, e encontram-se arquivadas na sede da Sociedade, agradecendo-lhes pelos relevantes serviços prestados durante o prazo de seus mandatos e outorgando-lhes a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todos os atos praticados no exercício de suas funções como administradores da Sociedade.

II. Ato contínuo, os sócios-quotistas aprovaram a nomeação neste ato, do Sr. LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-100, para o cargo de Diretor Financeiro da SOCIEDADE.

III. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

IV. Em razão da deliberação acima, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.



~~57~~



Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pro labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depolmentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos srs. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (JFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Presidente, Luiz Guilherme Esteves Marques, brasileiro, divorciado,engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 JFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Financeiro da SOCIEDADE. Adicionalmente, o Sr. Antonio Jorge Gonçalves Caldas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de administrador, sem designação específica, responsável pela controladoria da SOCIEDADE e com poderes específicos para representar a SOCIEDADE perante a Secretaria da Receita Federal, no que se refere ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo, para tanto, receber citações, assinar formulários, requerimentos, cumprir exigências, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.



12 1

~~JK~~
7



Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.”

V. Por fim, decidem os sócios-quotistas aprovar a nova redação do Contrato Social, que passa a vigorar de acordo com o seguinte texto consolidado:

**“CONTRATO SOCIAL DA
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, denominado Edifício Serrador, com filiais (i) no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vereador Odilon Braga, lote 01 (parte), QDR Pátio do Arará, Caju, CEP 20931-680; (ii) no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, nº 340, Sala 415, Centro, CEP 27913-350 e (iii) no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, na Praça da Independência, nº 3, sala 13, Edifício Work Center, Centro, CEP 28930-000, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A SOCIEDADE tem por objeto prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offloading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

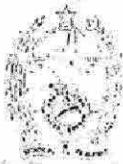
Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.



~~12~~
17



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

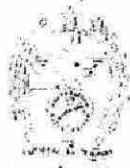
A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) um administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pro labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.





A23
[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos srs. Carlos Eduardo Sardenberg Bellet, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 81357578-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Presidente, Luiz Guilherme Esteves Marques, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Financeiro da SOCIEDADE. Adicionalmente, o Sr. Antonio Jorge Gonçalves Caldas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de administrador, sem designação específica, responsável pela controladoria da SOCIEDADE e com poderes específicos para representar a SOCIEDADE perante a Secretaria da Receita Federal, no que se refere ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo, para tanto, receber citações, assinar formulários, requerimentos, cumprir exigências, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.





124
M

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término da cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a



A25
H

apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o “CBMA”), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.”

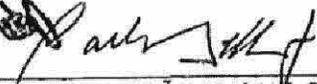
E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.

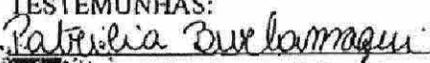
16º OFÍCIO
VIDE VERSO

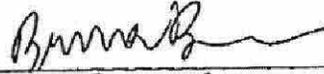
16º OFÍCIO
VIDE VERSO


OSX BRASIL S.A.
Carlos Eduardo Sardenberg Bellot

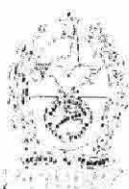

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Carlos Eduardo Sardenberg Bellot


Luiz Guilherme Esteves Marques
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Junqueira Burlamaqui
CPF: 035.286.587-04
Doc. Id: 10204011-0 (IFP)


Nome: Bruna Bon
CPF: 09442899285





00-2013/181801-5 01 jul 2013 13:37
 JUCERJA Guia: 100815245
 3320854150-8 Atos: 105
 OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT.ARQ : 00002466873 02/05/2013 508

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
 Nire : 33.2.0854150-8
 Protocolo : 00-2013/181801-5 - 12/06/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/07/2013. E O REGISTRO SOB O NUMERO
 E DATA ABAIXO.
 00002491663
 DATA : 05/07/2013
 Valéria G. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
 Rua do Ourador, 89, Centro (011) 3233-2600
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 CARLOS EDUARDO GARDENBERG BELLOT

 BELO(S): 87880989
 Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2013
 FUNPERJ.0.19 FUNDEFERJ.0.19 FETJ.0.799MCHV R\$ 0,0 EMCL R\$13,97
 TOTAL: 5,36
 Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.
 MAT/94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ -<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
 FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
 ESCRIVENTE
 MATRÍCULA: 123456789
 BELO DE FISCALIZAÇÃO
 SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 TIF
 SFR80989

14. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
 Rua do Ourador, 89, Centro (011) 3233-2600
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 CARLOS EDUARDO GARDENBERG BELLOT

 BELO(S): 87880990
 Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2013
 FUNPERJ.0.19 FUNDEFERJ.0.19 FETJ.0.799MCHV R\$ 0,0 EMCL R\$13,97
 TOTAL: 5,36
 Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.
 MAT/94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ -<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
 FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
 ESCRIVENTE
 MATRÍCULA: 123456789
 BELO DE FISCALIZAÇÃO
 SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 TIF
 SFR80990

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
 Rua do Ourador, 89, Centro (011) 3233-2600
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES

 BELO(S): 87880991
 Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2013
 FUNPERJ.0.19 FUNDEFERJ.0.19 FETJ.0.799MCHV R\$ 0,0 EMCL R\$13,97
 TOTAL: 5,36
 Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.
 MAT/94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ -<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
 FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
 ESCRIVENTE
 MATRÍCULA: 123456789
 BELO DE FISCALIZAÇÃO
 SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 TIF
 SFR80991

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
 Nire : 33.2.0854150-8
 Protocolo : 00-2013/181801-5
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº



127
[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

NIRE: 33.2.0854150-8

Pelo presente instrumento:

1. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20.031-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028401-0, por despacho de 03/10/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Marcelo Luiz Maia Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 069.414.886, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.610.007-44, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-100; e
2. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20.031-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029469-4, por despacho de 14/10/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seu único Diretor, o Sr. Ivo Dworschak Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-100 e, ainda, considerando a vacância dos demais cargos da diretoria da aludida companhia, mediante a expressa anuência da OSX Brasil S.A., acima qualificada, na qualidade de maior acionista, de acordo com art. 150 §2º da Lei 6.404/76.

únicos sócios-quotistas da sociedade empresária limitada denominada **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, denominado Edifício Serrador, com filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vereador Odilon Braga, lote 01 (parte), QDR Pátio do Arará, Caju, CEP 20931-680, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, nº 340, Sala 415, Centro, CEP 27913-350 e no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, na Praça da Independência, nº 3, sala 13, Edifício Work Center, Centro, CEP 28930-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0854150-8, por decisão de 10/12/2009 e décima primeira e última alteração contratual registrada perante a JUCERJA sob o nº 00002491663, por decisão de 05/07/2013 (a "SOCIEDADE");



têm entre si, justo e contratado, alterar, pela décima segunda vez, o contrato social da SOCIEDADE, da seguinte forma:

I. Os sócios-quotistas tomaram conhecimento da renúncia do Sr. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot ao cargo de Diretor Presidente, cuja carta de renúncia foi recebida, e encontra-se arquivada na sede da Sociedade, agradecendo-lhe pelos relevantes serviços prestados durante o prazo de seu mandato e outorgando-lhe a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todos os atos praticados no exercício de sua função como administrador da Sociedade.

II. Ato contínuo, os sócios-quotistas aprovaram a nomeação, neste ato, do Sr. Ivo Dworschak Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-88, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-100, para o cargo de Diretor Presidente da SOCIEDADE.

III. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

IV. Em razão da deliberação acima, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a

129
A
P

prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pro labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos srs. Ivo Dworschak Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Presidente, e Luiz Guilherme Esteves Marques, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Financeiro da SOCIEDADE. Adicionalmente, o Sr. Antonio Jorge Gonçalves Caldas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de administrador, sem designação específica, responsável pela controladoria da SOCIEDADE e com poderes específicos para representar a SOCIEDADE perante a Secretaria da Receita Federal, no que se refere ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo, para tanto, receber citações, assinar formulários, requerimentos, cumprir exigências, podendo, enfim,



130
A
P

praticar todos os atos necessários a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente."

V. Por fim, decidem os sócios-quotistas aprovar a nova redação do Contrato Social, que passa a vigorar de acordo com o seguinte texto consolidado:

**"CONTRATO SOCIAL DA
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, denominado Edifício Serrador, com filiais (i) no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vereador Odilon Braga, lote 01 (parte), QDR Pátio do Arará, Caju, CEP 20931-680; (ii) no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, nº 340, Sala 415, Centro, CEP 27913-350 e (iii) no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, na Praça da Independência, nº 3, sala 13, Edifício Work Center, Centro, CEP 28930-000, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A SOCIEDADE tem por objeto prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and



13.1
A
P

Offloading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) um administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.



132

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pro labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos Instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos srs. Ivo Dworschak Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30110D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.276.627-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Presidente e Luiz Guilherme Esteves Marques, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 8014384-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.044.267-19, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 13º andar, Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de Diretor Financeiro da SOCIEDADE. Adicionalmente, o Sr. Antonio Jorge Gonçalves Caldas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Mahatma

OSX
p2
JURÍDICO

133
R

Gandhi, nº 14 (parte), Centro, CEP 20031-100, que ocupa o cargo de administrador, sem designação específica, responsável pela controladoria da SOCIEDADE e com poderes específicos para representar a SOCIEDADE perante a Secretaria da Receita Federal, no que se refere ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo, para tanto, receber citações, assinar formulários, requerimentos, cumprir exigências, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.



134



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o "CBMA"), entidade sem fins



135
OK
f

lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas."

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013.

Handwritten signature
OSX BRASIL S.A.
Marcelo Luiz Maia Gomes

Handwritten signature
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Ivo Dworschak Filho

Com Agência da:
Handwritten signature
OSX BRASIL S.A.
Marcelo Luiz Maia Gomes

Handwritten signature
Ivo Dworschak Filho
Diretor Presidente da
OSX Serviços Operacionais Ltda

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature
Nome: *Bruna Bonin*
CPF: 044 71999765

Handwritten signature
Nome: Miguel Franco Frohlich
CPF: 106 890321-90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Nire : 33.2.0854150-8
Protocolo : 00-2013/481164-0 - 02/10/2013
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/10/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002549568
DATA : 10/10/2013
Handwritten signature
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Nire : 33.2.0854150-8
Protocolo : 00-2013/481164-0
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 0002549568
10/10/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
▶ Colméia da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício: 1861/2013/OF

137

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013

Processo Nº: 0377620-56.2013.8.19.0001

Distribuído em: 30/10/2013

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

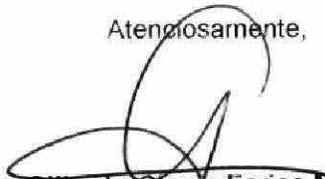
Senhor Diretor

Encaminho a V.Sa. a ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada:

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Atenciosamente,


Gilberto Clóvis Farias Matos
Juiz de Direito



**Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

138

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício: 1861/2013/OF

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013

Processo Nº: 0377620-56.2013.8.19.0001

Distribuído em: 30/10/2013

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Senhor Diretor

Encaminho a V.Sa. a ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada:

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



139

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1160563164387

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 09605424000154

Autenticação: 00468108850

Pagamento: 06/11/2013

Nome de quem faz o recolhimento: MAC DOWELL
LEITE DE CASTRO ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$499,48
2001-6	CAARJ / IAB	R\$49,94
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$6,09
2101-4	Taxa Judiciária	R\$26.632,33
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$26,49
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$26,49
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$0,61
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$30,46
Total:		R\$27.271,89

Rio de Janeiro, 13-novembro-2013

RENATO GOMES LIMA
010000022671

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



140

CERTIDÃO

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

0392571-0.2013.190001

Distribuição por dependência.

Competência: Domicílio da parte autora/requerente e da parte ré/requerida abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central da Comarca da Capital.

Prevenção a ser apreciada.

Reautuação/redistribuição/restauração.

Pedido de antecipação de tutela/liminar.

Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.

Petição inicial não assinada.

Procuração não juntada.

Contrafé não fornecida.

Recolhimento de Custas Processuais

Custas Judiciais corretamente recolhidas.

Emolumentos corretamente recolhidos.

Taxa Judiciária corretamente recolhida.

Pedido/deferimento de Gratuidade de Justiça.

Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.

Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.

Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).

Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6º do Prov. CGJ 21/08).

Não há informação de pagamento.

GRERJ nº: 11605671643-87

Vinculado ao Processo nº: 0392571-0.2013.190001

Art.26 - A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a intervenção de terceiros.

Atos dos Escrivães

Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3

11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4

12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

Resta recolher: R\$ A maior

Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resta recolher: R\$ A maior

Diligência Postal - conta 1110-6

Resta recolher: R\$ A maior

Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resta recolher: R\$ A maior

CAARJ - conta 2001-6

Resta recolher: R\$ A maior

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2

Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Outras Comarcas: () Campos - conta 0065.0210279-0

() Niterói - conta 3071.0024739-1

() Demais Comarcas - conta 2102-2

Resta recolher: R\$ A maior

FETJ - conta 6246-0088009-4

Resta recolher: R\$ A maior

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2

Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Outras Comarcas: () Campos - conta 2703-7

() Niterói - conta 2702-9

() Demais Comarcas - conta 2701-1

Resta recolher: R\$ A maior

FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resta recolher: R\$ A maior

FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resta recolher: R\$ A maior

Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resta recolher: R\$ A maior

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ.

Rio de Janeiro, 13 de 11 de 2013

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi autuado sob o nº
0392571-55.2013.

Certifico, mais, que as custas foram devidamente
recolhidas, conforme certidão de fls. 140 e que consta procuração às fls. 85.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.


Tânia Borges
mat. 01/18504

Certifico que constam 09 volumes
de documentos apensados por linha.

RJ, 13/11/13

 01/18504



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tj.rj.jus.br

Fls. 142

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

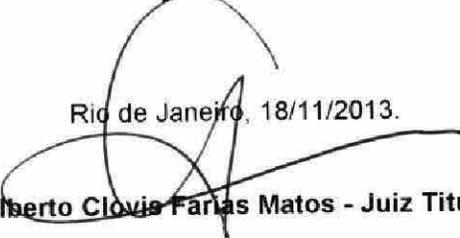
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 18/11/2013 

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 18/11/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 18/11/13 

GALDINO CARNEIRO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. Carneiro
Figueira

11.17


Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA., já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe,
em curso perante este MM. Juízo, vêm informar e requerer o que se segue:

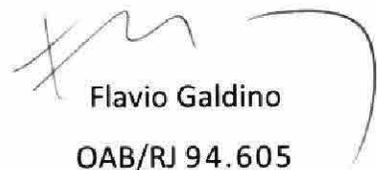
1. Com a finalidade de cumprir a exigência contida no artigo 51, VI, da Lei 11.101/2005, as Requerentes vêm apresentar as declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores, em envelope lacrado, em separado dos demais documentos obrigatórios.
2. Com amparo na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (artigo, 5º, X, CF) – e especialmente para que as informações contidas no envelope não se tornem públicas, risco considerável diante da evidente atenção despertada por este processo – requerem seja a documentação recebida sob sigredo de justiça, bem como seja determinado o seu acautelamento nas dependências da I. Serventia deste MM. Juízo, só podendo ser acessada por funcionários deste Juízo com autorização expressa de V. Exa., sendo mantido registro específico dos respectivos acessos.



3. Outrossim, as Requerentes requerem seja procedida a sua intimação – e eventualmente também do Ministério Público e do Administrador Judicial – antes de se decidir qualquer pedido de acesso a essa documentação eventualmente formulado por terceiros.

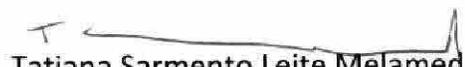
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

Eduardo Takemi Kataoka
OAB/RJ 106.736


Filipe Guimarães
OAB/RJ 153.005


Tatiana Sarmento Leite Melamed
OAB/RJ 180.926

GALDINO CARNEIRO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*T. Acutele - em
segredo.*

18.11.12


Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vêm informar e requerer o que se segue:

1. Com a finalidade de cumprir a exigência contida no artigo 51, IV, da Lei 11.101/2005, as Requerentes apresentam, nesta oportunidade, a relação de seus empregados em envelope lacrado, em separado dos demais documentos obrigatórios.
2. A razão para que este documento não tenha sido apresentado junto aos demais é muito simples: a disponibilização dos valores dos salários dos empregados é uma informação confidencial para as Requerentes e para os próprios empregados, de conteúdo realmente estratégico. Seu conhecimento por terceiros (inclusive, mas não apenas, os seus concorrentes) poderá gerar constrangimento e insegurança, diante da grande repercussão do caso. Demais disso, a publicidade dessas informações poderia colocar em risco a própria segurança pessoal dos empregados.



3. Assim, requerem seja a relação de empregados recebida sob sigilo de justiça, bem como seja determinado o seu acatamento nas dependências da I. Serventia deste MM. Juízo, só podendo ser acessada por funcionários deste Juízo com autorização expressa de V. Exa., sendo mantido registro específico dos respectivos acessos.

4. Outrossim, as Requerentes requerem seja procedida a sua intimação – e eventualmente também do Ministério Público e do Administrador Judicial – antes de se decidir qualquer pedido de acesso a essa documentação, que venha a ser eventualmente formulado por terceiros.

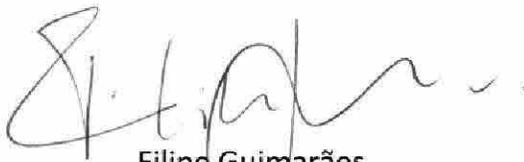
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.



Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

Eduardo Takemi Kataoka
OAB/RJ 106.736



Filipe Guimarães
OAB/RJ 153.005



Tatiana Sarmento Leite Melamed
OAB/RJ 180.926

GALDINO CARNEIRO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. J.
Deferido - M.
Rio, 19.11.13.

Gilberto C. Farias Matos
Juiz de Direito

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vêm requerer a juntada da declaração de bens do Sr. Eliezer Batista da Silva (também em envelope lacrado e em separado dos demais documentos obrigatórios) que, por um lapso, deixou de constar do envelope cuja juntada foi requerida ontem. Assim, tem-se como plenamente atendida a regra contida no artigo 51, VI, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, pelas mesmas razões já aduzidas em relação às demais declarações de bens apresentadas, requerem seja a documentação em anexo recebida sob segredo de justiça, bem como seja determinado o seu acautelamento nas dependências da I. Serventia deste MM. Juízo, só podendo ser acessada por funcionários deste Juízo com autorização expressa de V. Exa., devendo ser mantido registro específico dos respectivos acessos. Por fim, as Requerentes pedem seja realizada a sua intimação (e eventualmente também do Ministério Público e do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

149

Recbi 25.11.2013
V₂

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0169713-14.2013.8.19.0001
Requerente: OSX BRASIL S.A. e OUTROS

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Trata-se de **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **OSX BRASIL S.A.**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

2. Da análise dos autos, verifica-se que todos os requisitos contábeis foram apresentados. Nesse sentido foi o parecer do analista do Ministério Público que segue em anexo.

DA CONEXÃO

3. Ao receber a inicial, o seguinte *decisum* foi exarado:

"J. Defiro a dependência, considerando, em especial, a necessidade de se evitar decisões que se conflitem"

3.1. As sociedades requerentes aduzem que a razão da conexão tem sede nos artigos 253, I e 103, do Código de Processo Civil, que traduz a norma em que haverá distribuição por dependência quando:



"Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

3.2. Diante da impossibilidade em se verificar, de plano, qual é o objeto comum ou a causa de pedir, eis que se trata de cinco companhias independentes, esse *Parquet* Empresarial identifica um outro fundamento técnico para embasamento de seu posicionamento, a justificar a conexão pretendida.

DA CONEXÃO POR AFINIDADE

4. O E. Superior Tribunal de Justiça já definiu qual é a hipótese em que a conexão será identificada pela modalidade *por afinidade*, *verbis*:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÕES INDENIZATÓRIAS. CONEXÃO. EXISTÊNCIA. CONVENIÊNCIA DA MEDIDA.

1. A conexão pressupõe a existência de causas que, embora não sejam iguais, guardam entre si algum vínculo, uma relação de afinidade, o que denota que o alcance da regra de conexão tem sido alargado, de modo a se interpretar "o vocábulo "comum", contido no texto legal, como uma indicação do legislador de que, para caracterizar a conexão, seria desnecessária a identidade total dos elementos da ação, bastando tão somente uma identidade parcial.

2. O art. 105 do CPC, em torno do qual existe certa divergência acerca de sua exata interpretação, afirma que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente".

3. Parcela significativa da doutrina relativiza a cogência da norma, partilhando do entendimento de



que existe margem para uma discricionariedade do magistrado na apreciação da conveniência ou não da reunião dos processos. Precedentes.

4. Esse permissivismo, porém, deve ser tratado com cautela, realizando-se um juízo criterioso, a fim de evitar a reunião desnecessária e desmedida de ações. O critério fundamental a ser sopesado pelo julgador nessa avaliação situa-se em torno da verificação da conveniência da reunião dos processos 5. O art. 103 do CPC se limita a instituir requisitos mínimos de conexão, cabendo ao Juiz, conforme os elementos presentes em cada caso, aquilatar se a adoção da medida se mostra aconselhável e consentânea com a finalidade do instituto, que, em última análise, se presta a colaborar com a efetividade da justiça e da pacificação social.

6. Mostra-se razoável, na espécie, a reunião de ações indenizatórias decorrentes de uma mesma relação jurídica de direito material (acidente de trânsito), considerando-se que são somente duas as vítimas do evento, que ambas as ações não mostram discrepância no tocante à fase processual em que se encontram e que não haverá delongas na remessa dos autos ao juízo prevento, haja vista que as varas localizam-se no mesmo Foro Regional de uma mesma comarca. Tal medida resultaria em uma maior celeridade e economia processual, permitindo o aproveitamento - em benefício do Juízo prevento - dos atos instrutórios realizados pelo outro Juízo, evitando-se, ainda, o risco de haver decisões contraditórias.

7. Se as ações conexas tramitam na mesma comarca, competente é o juiz que despacha em primeiro lugar, a teor do art. 106 do Código de Processo Civil.

8. A expressão "despachar em primeiro lugar", inserida no art. 106 do CPC, salvo exceções, deve ser entendida como o pronunciamento judicial positivo que ordena a citação. Precedentes.

9. Recurso especial provido para reconhecer a conexão entre as demandas e a prevenção do juízo da 3ª Vara Cível de Bangu/RJ para processar e julgar os feitos conexos.

(REsp 1226016/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 25/03/2011) (grifamos)



4.1 No mesmo sentido, voto da lavra do Exmo. Min. João Otávio de Noronha, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES ANULATÓRIAS. IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IDENTIDADE PARCIAL DE PARTES E SEMELHANÇA NAS CAUSAS DE PEDIR. OCORRÊNCIA DE CONEXÃO.

[...] 2. "A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexistam um liame que as torne passíveis de decisões unificadas" (Conflito de Competência n. 22.123-MG, relator Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ de 14.6.1999). 2. Recurso especial não-provido. (REsp 772.252/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2006, DJ 08/05/2006 p. 185) (**grifamos**)

4.2. A análise preliminar exigida para que o processamento de uma recuperação judicial se realize, nos faz vislumbrar dois exemplos caracterizadores da conexão por afinidade, nos termos do r. indigitado julgado, que, efetivamente, suscitam o risco de **decisões judiciais e assembleares conflitantes**.

4.3. O principal argumento, é o de que a assembleia geral de credores da OGX deve ser realizada antes da assembleia geral de credores da OSX. Isto porque o tratamento (deságio e/ou parcelamento) que for dado ao crédito que a OSX tem em face da OGX, será de crucial importância para a recuperação da OSX, eis que tal crédito se afigura como uma das principais fontes de ingresso de recursos para a sua reestruturação.

4.4. Desta feita, a adoção da distribuição por dependência, é medida que se admite na presente hipótese a



fim de "colaborar com a efetividade da justiça e da pacificação social", na forma corretamente decidida pelo i. Magistrado.

DO LITISCONSÓRCIO

5. Outro tema que vem despertando grandes debates na doutrina e na jurisprudência é a possibilidade e conveniência do litisconsórcio ativo para as recuperações judiciais, em face da autonomia patrimonial de cada sociedade empresária, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

5.1. Em que pese inúmeros exemplos extraídos da jurisprudência nacional admitindo o litisconsórcio ativo nos processos de recuperação judicial, inclusive do E. Tribunal de Justiça do nosso Estado, adotamos, como regra, posicionamento diverso e coerente com a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça como se verá mais adiante.

5.2. É certo que o instituto da recuperação judicial pressupõe o estudo individualizado da situação de cada sociedade recuperanda, considerados inúmeros fatores, tais como: patrimônio, capital de giro, viabilidade econômica, situação de mercado, relação de ativo e passivo, liquidez e etc, tudo para permitir a elaboração de um plano de recuperação capaz de reverberar seus efeitos de maneira individualizada e eficaz. Ademais, não se revelaria correto e legal submeter o credor a um plano de recuperação de uma sociedade com a qual, sequer, possua relação jurídica direta.

5.3. Nesse sentido, a legislação refere-se ao devedor sempre na forma singular, fazendo presumir que tal modalidade de representação processual ativa solidária foge ao intuito do legislador. E acentua-se, quando quis admitir o litisconsórcio ativo o legislador foi expresso, conforme se depreende do disposto no artigo 94, §1º, da lei 11.101/2005.

5.4. Seguindo nessa trilha, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça recentemente apontou a direção que deve ser observada:



"AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NA ORIGEM. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. AFERIÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. VALORES CONTROVERTIDOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA INVIABILIDADE DO PLANO DE REABILITAÇÃO ECONÔMICA. PROCESSAMENTO DO ESPECIAL APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. (...). No presente juízo de cognição limitada, a assertiva, sem maiores fundamentações, de que a formação de litisconsórcio ativo em pedido de recuperação judicial não ofereceria maiores prejuízos aos credores, ou que obstaría, por si só, o correlato édito falencial, no sentir deste signatário, não guarda a melhor exegese sobre a questão. Pode-se antever óbices de ordem prática e, principalmente, legal para a conformação de litisconsórcio ativo em pedido de recuperação judicial. Este instituto, como é de sabença, tem por desiderato o soerguimento da empresa em dificuldade financeira, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores" (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005). **Assim, apenas o estudo individualizado da empresa recuperanda, considerados inúmeros fatores, como o patrimônio, capital de giro, créditos e débitos, dentre outros, permite a confecção de um plano pormenorizado e viável de pagamento a seus credores. Tampouco se revelaria correto submeter determinado credor às condições de pagamento propostas por empresa com a qual não manteve qualquer relação jurídica,** no bojo de ação proposta em foro absolutamente diverso daquele em que situado o principal estabelecimento de seu devedor. Tais circunstâncias, em princípio, não atendem aos interesses dos credores. A lei de regência, por sua vez, não contempla tal possibilidade, referindo-se ao devedor sempre na forma singular. Nesse jaez, impende anotar que as normas de processo civil e civil são aplicáveis à falência e à recuperação judicial, desde que sejam consentâneas aos institutos tratados na Lei n. 11.105/2005. **No caso, a formação de litisconsórcio ativo, em tese, refoge das supracitadas finalidades encerradas na recuperação judicial. Assinala-se, ainda, que a formação de grupos econômicos, prevista na Lei de Sociedades anônimas, dá-se mediante a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns. Em qualquer circunstância, entretanto, cada empresa conservará autonomamente sua personalidade e seu patrimônio, nos termos do artigo 266, do referido diploma legal. Tal autonomia, como assinalado, ganha relevância no bojo de uma recuperação judicial.** Nessa ordem de idéias, a responsabilização do grupo econômico por débito assumido por um de seus integrantes demanda previsão legal específica, tal como se dá na legislação trabalhista e tributária, ou, mesmo, na civil, no caso de fraude, hipótese, inequivocamente, diversa da tratada nos autos. Assim, não se constata, no presente juízo de cognição sumária, plausibilidade da tese encampada no recurso especial. Ademais, conforme notícia e comprova o ora requerente, a falência das empresas



componentes do grupo econômico denominado Naoum restou decretada em 29.11.2012 (fls. 54/62), o que revela a insubsistência dos fatos que deram suporte à decisão ora objurgada. 3. Do exposto, defiro a contracautela requerida, para revogar o efeito suspensivo conferido ao recurso especial pela d. Presidência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal a quo e ao Juízo de Direito singular. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 22 de março de 2013. MINISTRO MARCO BUZZI – Relator. (grifamos)

6. Parece a esse *Parquet* Empresarial ser esta a posição mais correta. Assim, não se opõe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ao processamento de suas recuperações judiciais num mesmo processo, já que são inegavelmente interdependentes e todas as sociedades estão domiciliadas nesta Cidade.

DA APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE RECUPERAÇÃO INDIVIDUALIZADOS POR CADA UMA DAS RECUPERANDAS

7. O processamento em conjunto, na forma indigitada, não se confunde com a unidade do processo de recuperação judicial.

7.1. Com efeito, cada uma das recuperandas deverá apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, mesmo que sejam idênticos ou interdependentes, e eles devem ser analisados, separadamente.

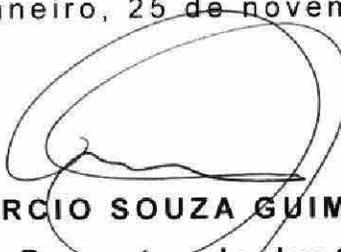
7.2. Necessário se faz, assim, redobrar a atenção para respeitar a autonomia patrimonial de cada sociedade com a publicação, via de consequência, de quadros gerais de credores distintos para cada entidade em recuperação judicial.



8. Dessa forma, parece ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ser hipótese de deferimento do processamento da recuperação judicial, pugnando:

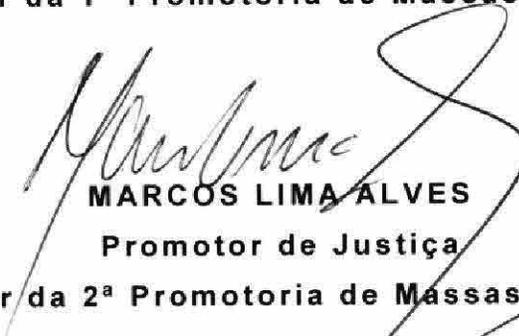
- a) pela juntada das atas da AGE e da reunião de sócios, que ratifiquem o requerimento de recuperação judicial – art 122, IX da Lei 6404/76 e art. 1.071, VIII, do Código Civil,
- b) que sirva o presente parecer para suscitar a esse d. Juízo a obscuridade encetada no r. decisum de fl. 02, a fim de que declare, nos termos do art. 535, I, do Código de Processo Civil, qual a razão da aceitação da distribuição por dependência que, como já indicado, nos parece ter sido a conexão por afinidade.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas


MARCOS LIMA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Massas Falidas


LEONARDO ARAÚJO MARQUES

Promotor de Justiça

da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Parecer: 298/2013

Juízo: ____ VARA EMPRESARIAL

Promotoria: MASSAS FALIDAS

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Requerente: _____

Rio de Janeiro, 19 de NOVEMBRO 2013.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

- 1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE: OSX BRASIL S/A	2010	2011	2012
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	DOC. 19	DOC. 19	DOC. 19
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b") *	DOC. 19	DOC. 19	DOC. 19
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C")	DOC. 19	DOC. 19	DOC. 19

*OBS. A Demonstração prevista no art. 51, II, "b" equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA (art. 51, II, Lei 11.101/2005) - ANO 2013;	DOC. 22 (BP; DRE; DMPL);
---	--------------------------

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d");	DOC. 25
---	---------

SOCIEDADE: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	2010	2011	2012
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	DOC. 20	DOC. 20	DOC. 20
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b") *	DOC. 20	DOC. 20	DOC. 20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C")	DOC. 20	DOC. 20	DOC. 20

*OBS. A Demonstração prevista no art. 51, II, "b" equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA – art. 51, II, Lei 11.101/2005 – ANO 2013;	DOC. 23 (BP; DRE; DMPL)
---	-------------------------

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d")	DOC. 25
--	---------

SOCIEDADE: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS	2010	2011	2012
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	DOC. 21	DOC. 21	DOC. 21
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b") *	DOC. 21	DOC. 21	DOC. 21
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C")	DOC. 21	DOC. 21	DOC. 21

*OBS. A Demonstração prevista no art. 51, II, "b" equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA – art. 51, II, Lei 11.101/2005 – ANO 2013;	DOC. 24 (BP; DRE; DMPL)
---	-------------------------

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d")	DOC. 25
--	---------



2. Conclusão:

2.1 Apresentou:

- A) BALANÇO PATRIMONIAL - ANOS DE 2010, 2011 E 2012;
- B) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ANOS 2010, 2011 E 2012;
- C) DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANOS 2010, 2011 E 2012;
- D) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO;
- E) DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL ESPECIALMENTE LEVANTADA PARA ATENDER AO PEDIDO (ANO – 2013);

3. Submeto o parecer à apreciação superior;



MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708¹

¹ Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

4. Demais itens também exigidos no art. 51:

ARTIGO 51	FOLHAS
<p>III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;</p>	<p>DOC. 26 (CONSOLIDADO) DOC. 27 (OSXBR) DOC. 28 (OSXSO) DOC. 29 (OSXCN)</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e <u>a discriminação dos valores pendentes de pagamento</u>;</p>	<p>NÃO ENCONTREI DOCUMENTO. OBS. Fls. 30 – o requerente informa "... <i>protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em volume apartado e somente acessada mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. JUÍZO</i>"</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>DOC. 30 E 01 (OSXBR); DOC. 31 E 02(OSXCN); DOC. 32 E 03(OSXSO);</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>NÃO ENCONTREI DOCUMENTOS. OBS. Fls. 31, o requerente informa: "... <i>protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo sejam autuadas em volume apartado e somente acessadas mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo</i>";</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>DOC. 33 – BRADESCO, ITAU, BB;</p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>DOC. 34 E 01 (OSXBR); DOC. 35 E 02(OSXCN); DOC. 36 E 03(OSXSO);</p>
<p>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.</p>	<p>DOC. 37, 38, 39, 40, 41 E 42</p>



Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 25/11/2013

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005 formulado por OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na qual foi requerida sua distribuição por dependência ao pedido de recuperação judicial impetrado pelas sociedades do grupo OGX Petróleo e Gás Participações S.A., considerando sua posição creditícia extremamente relevante do Grupo OSX em face do Grupo OGX na forma explicitada na inicial, sendo deferida a distribuição por dependência a fls.02.

Documentos juntados às fls. 34/136.

As requerentes juntam documentos demonstrando bens e direitos dos sócios, que foram acautelados em cartório e juntados por linha, conforme deferido às fls. 143, 145 e 147.

O Ministério Público manifesta-se no sentido de que todos os requisitos contábeis foram apresentados e apresentou seu parecer circunstanciado.

Passa-se a decidir.

Os sistemas recuperacionais mundiais utilizam modelos que estendem à autoridade de uma decisão havida num país, a tantos outros, objetivando garantir eficácia aos projetos de reorganização empresarial que, repita-se, encontram empresas espalhadas por todo o mundo.

Na hipótese, as empresas OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., abrangem um nicho de mercado com pesados investimentos de credores internacionais, centenas de empregos, fornecedores de produtos e prestadores de serviços que desempenham importante função na economia que são de enorme relevância para a sociedade.

Ante o exposto, na forma do artigo 52 da Lei n.º 11.101/05, ~~defer-se o processamento da~~



162

recuperação judicial devendo cada uma das recuperandas apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, mesmo que sejam idênticos ou interdependentes, e deverão ser analisados separadamente por seus respectivos credores, com absoluto respeito à autonomia patrimonial de cada sociedade, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa.

Determina-se a juntada das atas da AGE e da reunião de sócios, que ratifiquem o requerimento de recuperação judicial - art. 122, IX da Lei 6404/76 e art. 1.071, VIII, do Código Civil.

Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada a situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresas de grande porte, determina-se a intimação da empresa Delloite Touche Tohmatsu, de qualificação conhecida no cartório, telefones (21)3981-0500 e (21) 3981-0544, para apresentar proposta de honorários para exercício do seu mister, no prazo de 24 horas. Com a apresentação da proposta, manifestem-se as empresas requerentes também no prazo de 24 horas e abra-se vista ao Ministério Público para pronunciamento sobre a proposta apresentada. Em seguida, voltem conclusos para o arbitramento dos honorários do administrador judicial, ficando suspenso o prazo para apresentação do plano de recuperação até a nomeação do administrador judicial.

Dispensa-se a apresentação de certidões negativas para que as requerentes possam desempenhar suas atividades, conforme expressa previsão contida no artigo 52, II, da LRE.

Determina-se a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, observando-se o prazo legal.

Determina-se a apresentação mensal pela recuperanda de suas contas, na forma do inciso IV do artigo 52 bem como o plano de recuperação no prazo do artigo 53 da Lei n.º 11.101/05.

Intime-se o Ministério Público, comunicando por carta, às Fazendas Públicas.

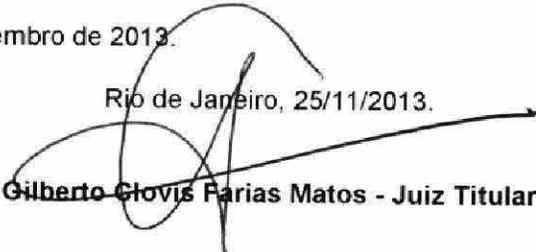
Na forma do § 1º do artigo 52 da LRE, publique-se o edital.

Determina-se, ainda, que as empresas OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., acrescentem a expressão "em recuperação judicial" em sua denominação.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro, 25/11/2013.


 Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

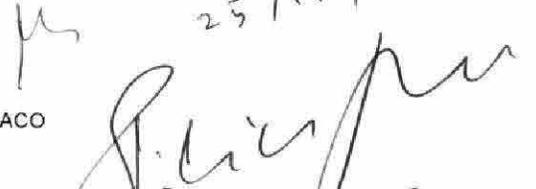
(pub. 28/11/2013)

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 25/11/2013

Ciente em
 25/11/2013





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 28 / 11 / 2013 JUNTO A 2ª TURMA

AUTOS a polícia

ju

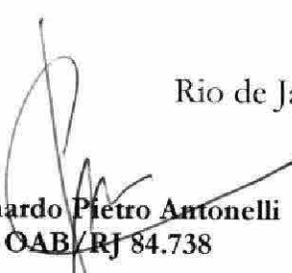
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., por seu advogado abaixo assinado, com escritório nesta Cidade à Av. Rio Branco, nº 110, 29º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista que a decisão que deferiu a distribuição por dependência até a presente data não foi devidamente publicada ou disponibilizada no sistema informatizado do TJRJ, encontrando-se os autos indisponíveis pelo advento de sua remessa ao Ministério Público, vem por meio da presente **tomar ciência da referida decisão**, a fim de possibilitar a abertura da respectiva via recursal.

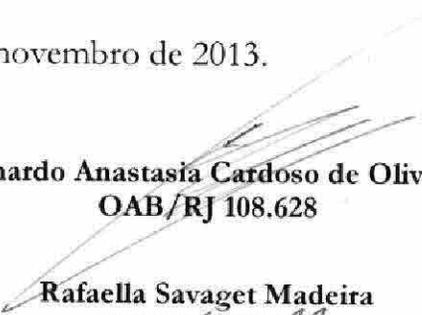
Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.

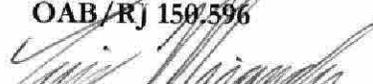

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252


Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596


Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

164/A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A., sucursal regularmente constituída no Brasil por meio do Decreto Presidencial de 02/09/1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.503.152/0001-03, com sede social na Rua Olimpíadas, n.º 134, 7º andar, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. José Maria Jordan Rando, portador do CPF n.º 234.233.388-90, com domicílio profissional na Rua Olimpíadas, n.º 134, 7º andar, São Paulo/SP, Cep 04551-000, fone (11) 30472900.

OUTORGADOS:

LEONARDO PIETRO ANTONELLI e BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 84.738, 108628, integrantes dos escritórios **ANTONELLI & ASSOCIADOS - ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003 e **ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.858.560/0001-32 e na OAB/RJ sob o OAB/RJ N.º RS 000.633/2002 com sedes respectivamente na Avenida Rio Branco, n.º 110 – 29º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.040-001, Telefone: (21) 2223-6715 e Rua Primeiro de Março, 21, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES

Os da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para adotar as medidas legais cabíveis na defesa dos interesses do OUTORGANTE, especialmente para representação no processo de recuperação judicial da OSX, processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, em seus recursos e incidentes, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar petições, recursos e incidentes, firmar compromissos, acordar, discordar, variar, habilitar, intervir, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido em que se funda a ação, enfim, praticar tudo o que mais necessário for ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer com e sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A

José Maria Jordan Rando
Diretor Geral
Acciona Infraestructuras SIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a Jorge Mesquita Junior, Caio Albuquerque Borges de Miranda, Bernardo do Valle Watanabe, Carolina de Almeida de Abreu Elvas, Carina Oliveira Leal, Catarina Oliveira Miranda, brasileiros, advogados, sendo as últimas estagiárias de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nos. 141.252, 155.426, 177.249, 192.491-E, 197.561-E, 195.527-E todos com endereço profissional à Avenida Rio Branco, 110/ 29º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes a mim conferidos para o processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

167



INVESTIMENTOS	23.240.133	Ajuste de avaliação patrimonial	9.683
Participações em coligadas	11.848.620	Resultado de exercício	412.261
Outras participações	21.891.513	Reservas operacionais	1.564.508
		Despesas operacionais	(900.111)
		Outras Reservas/Despesas operacionais	(76.827)
		Imposto de renda e contribuição social	(123.991)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(121.218)
TOTAL DO ATIVO	20.723.984	TOTAL DO PASSIVO	20.723.984

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Superintendente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNIELES
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTI
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.333, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.502, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou o Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de poliacetato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 de Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España Sopa, torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório de Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Report, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirá de base para o reajuste de preços no mês do janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Data forma, de acordo com as informações de preços coligidas de novembro de 2009 a abril de 2010, e observada a fórmula de ajuste, no semestre julho-dezembro de 2010, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supraclassificadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Inc. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.404,00 (dois mil quatrocentos e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.119,00 (dois mil cento e dezesseis dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Europeia: US\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.174,00 (dois mil cento e setenta e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 e 2.2, originárias das EUA ou da União Europeia, o preço não será inferior a US\$ 3.201,00 (três mil duzentos e um dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Inc. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.201,00 (três mil duzentos e um dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2011, mantendo-se que, na ocorrência de um desatualizado não haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

WELBER BARRAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 7 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.00085/2010-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à filial da sociedade estrangeira METRONEC SOCIEDAD ANÓNIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 15, de 21 de dezembro de 2009, de R\$ 1.600,00 (um mil real) para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de acordo com as deliberações aprovadas pela Diretoria, constantes da Ata nº 115, de 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 7 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000793/2010-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à integral da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 11, de 23 de março de 2006, de R\$ 9.370.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e sete mil reais), para R\$ 14.290.000,00 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais dos Administradores de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 7 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.00085/2010-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à filial BENITO ROGIO E HIJOS SOCIEDAD ANÓNIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 5, de 7 de abril de 2005, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), conforme consta da Ata de Reunião da Diretoria nº 4904, de 03 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secretaria/diario>, pelo código 00012010051900071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO COORDENAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS

Em 21/05/2010

Marília Pinheiro de Abreu
Assessora Jurídica/DNRO

Autenticação digital
1059AJ365088
Gobernador Amaro de Melo
SECRETÁRIO AUTORIZADO
PORT. Nº VERBA - RES. 2.10



169

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 23 de fevereiro de 2006, objeto do Registro nº 9814, do Cartório de Registro de Imóveis, do Comércio de Mirante do Paranapanema/SP;

CONSIDERANDO que os dados técnicos específicos desta Superintendência Regional procedem a análise no Processo IN-CRA/SP/IR/08/Nº 5419000513/2006-53 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve;

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

CONSIDERANDO

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

CONSIDERANDO

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

CONSIDERANDO

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

CONSIDERANDO

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

CONSIDERANDO

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Luzia, com área de 1.237,860 ha (Um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e sessenta centavos), localizada no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Citar o Projeto de Assentamento, PA SANTA LUZIA, Código SUPRA SP0245000, a ser implantado e licenciado por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário da INCRA;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso do estágio se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina o Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUPRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 201, de 11 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPRAMA, na sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2006, na cidade de Manaus/AM, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 30 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da SUPRAMA; CONSIDERANDO a Proposição Nº 003/05, em nome das Classes Trabalhadoras no CAS, resolve: Art. 1º Alterar o artigo 22 do Regulamento Interno do CAS, publicado no seção I do Diário Oficial da União, Nº 253, página 79, de 20 de dezembro de 2003, que passou a ter a seguinte redação: "Os Conselheiros titulares e/ou seus representantes, não terão jus à percepção de quaisquer vantagens ou indenizações em razão de suas atividades consideradas de interesse público e desfrutarão de passagens e diárias conforme por parte do órgão de origem, exceto quanto a representação das Classes Trabalhadoras, que terá tratamento pela SUPRAMA, despesas decorrentes de passagens, hospedagens e alimentação, quando da realização de reuniões fora do domicílio do conselheiro ou representante.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de competência que lhe foi subdelegada pelo nº 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC Nº 52700-000538/06-02, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a alteração dos atos constitutivos da sociedade empresária NEPCO ENTREGADORAS E LOGÍSTICAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 3 de setembro de 1993, a resolução aprovada pela Assembleia Geral realizada em 24 de outubro de 2005, que deliberou sobre a alteração de sua denominação para ACCIONA INFRABESTRUTURAS S.A., mediante resolução aprovada pela Assembleia Geral realizada em 24 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

1 - Definir o pedido de REGISTRO das reguladas entidades, por atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:

- 01) Processo nº 44068.002520/2005-07 - Centro Diocesano de Cristo - Crato-CB - CNPJ: 01.301.918/0001-33
- 02) Processo nº 71010.002286/2005-18 - Associação Comunitária São Alves e Círculo Católicos - Várzea Alegre-CB - CNPJ: 01.078.345/0001-20
- 03) Processo nº 71010.000756/2005-09 - Associação do País de Amigos dos Excepcionais de Vila Velha - Vila Velha-ES - CNPJ: 05.768.616/0001-20
- 04) Processo nº 71010.002420/2005-72 - Fundação João Oliveira - Anápolis-GO - CNPJ: 05.125.175/0001-49
- 05) Processo nº 71010.002145/2004-14 - Federação Espírita Grande Coração - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 00.298.329/0001-33
- 06) Processo nº 44068.000199/2002-02 - Conselho Comunitário de Boa Esperança - Cuiabá-MG - CNPJ: 02.009.010/0001-13
- 07) Processo nº 71010.002924/2005-58 - Núcleo Regional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele Azul - Poá-AM-MG - CNPJ: 03.423.381/0001-49
- 08) Processo nº 71010.000633/2005-37 - Associação de Amigos do Artista e Psicólogo de São Sebastião do Paraíso - São

- Sebastião do Paraíso-MG - CNPJ: 23.767.585/0001-75
- 09) Processo nº 71010.002302/2003-19 - Associação Pró-Atividade em Favor da Cidadania e do Meio Ambiente - Portel-PA - CNPJ: 02.856.118/0001-80
- 10) Processo nº 71010.001359/2005-46 - Associação de P. I. e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras - Cajazeiras-PB - CNPJ: 04.870.500/0001-35
- 11) Processo nº 44068.002289/1998-08 - Casa da Criança de Anápolis - Anápolis-GO - CNPJ: 01.054.030/0001-43
- 12) Processo nº 71010.001099/2005-17 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cassolândia-Lafaiete - Conselho Lafaiete-MG - CNPJ: 20.131.926/0001-33

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

1 - Definir o pedido de CNAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 05 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

- 01) Processo nº 71010.000083/2005-34 - Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagão - CODABE - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 42.771.386/0001-85
- 02) Processo nº 71010.001816/2005-01 - Associação da Mãe e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Roque do Canaã - São Roque do Canaã-ES - CNPJ: 04.073.548/0001-12
- 03) Processo nº 44068.000477/2004-71 - Fundação Agrícola - Cuiabá-MT - CNPJ: 57.202.848/0001-15
- 04) Processo nº 71010.001812/2005-91 - Fundação Garmann - São Paulo-SP - CNPJ: 53.640.876/0001-69
- 05) Processo nº 71010.001592/2005-12 - Associação do Espírito Santo - APESP - Vitória-ES - CNPJ: 04.073.548/0001-12

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO Presidente do Conselho

DE 21 DE MARÇO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

1 - Definir o pedido de REGISTRO, com efeito de 7 de dezembro de 1993, e no âmbito de 1999, e o pedido de CNAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com efeito de 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 05 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

- 01) Processo nº 44068.000711/2003-12 - Centro de Voluntariado de São Paulo - São Paulo-SP - CNPJ: 01.941.823/0001-34
- 02) Processo nº 71010.002659/2005-18 - Sociedade Beneficente São Mateus - São José dos Campos-SP - CNPJ: 01.786.418/0001-32
- 03) Processo nº 44068.002831/2002-10 - Associação do País e Amigos dos Excepcionais - APAE do Carmo José - Carmo José-SP - CNPJ: 04.315.688/0001-29

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

1 - Definir o pedido de RENOVAÇÃO DO CNAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às reguladas entidades, por atenderem aos requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 05 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

- 01) Processo nº 71010.000352/2005-18 - Patronato Juvenil de Carvalho - Carvalho-CB - CNPJ: 07.127.004/0001-84
- 02) Processo nº 71010.001304/2005-36 - Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Crato - APAE de Crato - Crato-CB - CNPJ: 07.283.463/0001-00
- 03) Processo nº 71010.000533/2005-12 - Associação Comunitária de Assistência à Família - ACOFA - Mirante Velho-CB - CNPJ: 17.462.347/0001-35
- 04) Processo nº 71010.001484/2004-75 - Obras Sociais Instituto Espírito Lar de Jesus - Ithama-GO - CNPJ: 02.782.621/0001-03
- 05) Processo nº 44068.000515/2000-58 - Associação de Proteção e Assistência à Infância - AIAI - Itajaíba-SC - CNPJ: 03.486.387/0001-16

Denominacão	Valor em US\$ LEO	Valor em R\$ LEO
CHAPA, FOLHA, FITA, FOLHA DE PLÁSTICO, FOLHA DE PLÁSTICO EXPANSIVEL E A AUTO-ADESIVA	20.177,424	21.935,287
Valor de 100 kg	20.177,424	21.935,287
Valor de 1 kg	0,20177424	0,21935287

Art. 1º Determinar, para fins de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, a aplicação de outras condições legais cabíveis.

Art. 2º Suspender, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Técnico, publicada no Anexo II do Decreto nº 283, de 25 de março de 1993,

170

plasma dado os elevados níveis de lipídios e pelo exposto de...

O Estudo de Boston (8), por sua perfeita metodologia e pelo seu vasto tamanho, veio a colocar um ponto final às especulações em base científica. Sob o comando de Sir Richard Doll, de Oxford, envolveu mais de 40 pesquisadores, entre eles os famosos David Kofman e Samuel Sluzman, e não menos que 300 hospitais e 22,2 milhões de pessoas, em 7 países: Alemanha, Itália, Hungria, Espanha, Israel, Bulgária, Suécia por um período de 20 anos, atingindo um total de 80 milhões de anos humanos. O estudo detectou apenas 100 casos de agranulocitose. As maiores incidências de agranulocitose, independentemente da localização, foram um maior consumo da dipirona. As conclusões deste estudo foram as seguintes:

D- A agranulocitose e o óbito aplásico podem ser causados por muitos medicamentos, assim como agentes químicos, e pesticidas;

IIJ- Com locais as causas consideradas, a incidência global de agranulocitose é de 6 por milhão de habitantes;

IIIJ- A agranulocitose ocorre muito raramente em crianças; a incidência da agranulocitose aumenta com a faixa etária;

IVJ- A agranulocitose é, basicamente, uma reação alérgica. Os sintomas ocorrem entre 2-3 dias após a exposição ao medicamento ou agente químico;

VJ- Quase 90% dos 442 casos de agranulocitose do Estudo de Boston recuperaram completamente com medidas terapêuticas apropriadas; a mortalidade situa-se em 9%;

VII- O excesso de doses de agnulositose atribuída à dipirona é, quando muito, 1,1 caso por milhão de pessoas expostas, que tenham tomado o fármaco durante o período de 7 dias antes do início da doença;

VIII- A dipirona não está associada à anemia aplásica;

A partir de exemplo, os hospitais universitários de Ulm e Berlin envolvidos no Estudo de Boston, mostraram uma incidência de 6 casos de agranulocitose por ano, para uma população de 7,1 milhões de habitantes, e duas outras com incidência de 1,10 casos por milhão numa população de usuários da dipirona, incidência de agranulocitose em Uppsala, na Suécia, pode não se tratar a dipirona, foi de 5,1 casos por milhão. Em Colômbia, em Medellín, onde a dipirona era comercializada, a incidência era de, apenas, 1,5 casos por milhão.

Atualmente, a OMS (W. Epidemiol., 11:1357-1363, 1998) re- visam os estudos de agnulositose dipirona, aspirina, difenclorano e acetaminofeno com base em quatro aspectos de reações adversas: agranulocitose, anemia aplásica, anafilaxia e hemorragia digestiva; concluem o excesso de mortalidade de cada um deles, o que resultou nos seguintes dados:

a) acetaminofeno: 20 por 100 milhões; b) dipirona: 23 por 100 milhões; c) aspirina: 185 por 100 milhões; d) difenclorano: 592 por 100 milhões.

O Relatório do Grupo de Trabalho IV da CIOMS(13), da Organização Mundial de Saúde, publicado em 1998, fez uma avaliação comparativa da razão risco/benefício do uso de analgésicos não-narcóticos, como a dipirona, a indometacina, o ácido acetilsalicílico, o difenclorano, o acetaminofeno, a propifenazona e o naproxeno. Este relatório demonstrou que o risco relativo de mortalidade associado à dipirona parece ser significativamente maior que o risco associado aos outros analgésicos não-narcóticos (AINES). Além do que, a mortalidade associada ao consumo de agnulositose, da anemia aplásica, da anafilaxia e das complicações gastrointestinais graves, como na hemorragia digestiva da dipirona, foi de, apenas, 1,7 por milhão. Quanto ao parâmetro específico de agnulositose, a mortalidade expressiva por milhão de usuários foi de dipirona:0,074; indometacina: 0,03; aspirina:0,008%; paracetamol:0,001. Quanto ao parâmetro específico de anemia aplásica foi detectado o seguinte: dipirona:0,000; aspirina:0,003; paracetamol:0,000; difenclorano: 0,054; indometacina: 0,120. Quanto ao parâmetro hemorragia digestiva foi detectado: dipirona:0,190; aspirina:2,018; difenclorano:5,857; indometacina: 11,576; naproxeno: 6,474. Assim, a expectativa de morte/milhão de usuários considerando-se o somatório das complicações foi de dipirona: 0,20; acetaminofeno:0,25; aspirina: 1,09; difenclorano:3,04; naproxeno:6,48; indometacina: 11,7.

Com as novas evidências científicas, a Suécia voltou atrás em sua decisão de 1974 e em 1985 a dipirona voltou a ser comercializada para uso por via oral injetável. Em 28/01/1999, no entanto, o Läkemedelsverket (Agência de Produtos Médicos), sob o comando do novo, do mercado com base na ocorrência de 11 casos de agranulocitose sem mortes. Este número reduziu-se, de imediato, para 8 casos, por questões relacionadas a erro de classificação e inclusão. 30% dos casos restantes tinham tomado, certamente, vários medicamentos com potencial de indução de agranulocitose. Nos casos restantes, não foi possível estabelecer a administração concomitante de outros medicamentos, o que invalidaria as conclusões. O famoso epidemiologista e farmacologista clínico Joan Ramón Laporte, de Barcelona, foi incumbido pelo União Europeia de efetuar estudo sobre o ocorrido na Suécia. Esta especialista, que compareceu ao preloquio Painel, concluiu que o que ocorreu foi uma incapacidade séria de erros técnicos, especialmente dado o vasto emprego do que a dipirona seria a única culpada pelos casos de agranulocitose, quando tinha ocorrido a sucessiva exposição dos pacientes a outros fármacos que poderiam tê-la provocado, como, por exemplo, as sulfas, largamente utilizadas naquele país. O relatório de Laporte faz com que a EMEA, a agência de controle de medicamentos da União Europeia, simplesmente mandasse o status quo da dipirona em toda União Europeia.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Pereira, Professor Titular de Farmacologia na Faculdade de Medicina do Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Presidente da Sociedade Para o Estudo da

Dipirona, em seu trabalho de maior teor científico internacional, há muito tempo, basou e expressa um claro envolvimento científico (22/06/2001) ao Diretor-Presidente da ANVISA:

1- "A ANVISA, considerando os riscos e benefícios, a presença de um mercado de dipirona não atende aos interesses da população e a experiência clínica se uniu em sugerir que a dipirona é o melhor analgésico que existe no mercado brasileiro, levando em consideração a paracetamol e a aspirina que sua utilização na população infantil causa mais problemas que o uso de anti-inflamatórios não esteroidais; b) como analgésico, o difenclorano produziria todos os motivos pelo mecanismo de ação paracetamol e difenclorano dos analgésicos não esteroidais; c) o tratamento POP não está há mais bancos do mercado; d) o relato interativo de muitos laboratórios farmacológicos na retirada do produto" os estudos questionaram a sua entrada no mercado norte-americano e não se podia entender mais a insistência comercial da que científica". Finalmente, expõe que seja instituído um sistema de acompanhamento especial de farmacovigilância para este fármaco.

A dipirona é, em verdade, o principal analgésico de terapêutica brasileira, com 31,8% do mercado sendo o paracetamol com 29,7%, em segundo e a aspirina, com 27,3%, em terceiro (Gleason Mercantil, 22/05/2001). Existem, no país 125 produtos a base de dipirona, sendo 71 em associação com outras substâncias. Mais de 80% das vendas são sem prescrição médica. Em 1999, o consumo brasileiro foi de 190,54 toneladas de dipirona. Se ministrados a dose de 1 grama/dia por 14 dias, significa uma população exposta à dipirona de 13.575.321 pessoas. Extrapolando os dados de incidência de Hagedorn, teríamos, no Brasil, um potencial de desenvolvimento de agranulocitose em 109.817 pacientes! Um número absolutamente impensoável.

Importante ressaltar, ainda, que a dipirona faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAMME) desde a sua criação em 1971 até a sua última versão, quando foi revista a forma injetável.

Hämersglättik Bras. Rev. You. Med. 11:294-97, 1993), do Hospital Albert Einstein, em Curitiba, multiprofissional, revisou 19.384 pacientes de agnulositose de setembro de 1987 à agosto de 1990 (3,6 anos), sendo detectados apenas 5 casos de agranulocitose, isto é, 1 caso de agranulocitose para cada 3.878 casos hematológicos, o que extrapolado para a população geral, daria uma incidência de 0,44 a 0,82 por milhão de habitantes/ano. Dados os baixíssimos incidências de agnulositose, o autor não pode estabelecer qualquer correlação com possíveis agentes indutores, mas fato notório com a elaboração de Latin American Agency and Aggregations Association, with Therapeutic Intervention Myopathy (LAAAM-ETIM), que faz uma fase de investigação, que, por envolver uma população tão ampla, pretende analisar um número mais expressivo de casos de agnulositose.

O estudo do Homersglättik em si, aproximadamente com os estudos de Solero, de 1976 (Ver. Bras. Pesq. Med. Biol., 9:79-86, 1976), o qual, revisando dados hematológicos de 531.161 pacientes vinculados a centros hematológicos brasileiros detectou apenas 15 casos de agnulositose, o que prevê uma incidência de apenas 0,00034.

2)-As Sugestões Regulatórias do Painel:

Após intensas debates, os grupos de trabalho farmacológico e de relatórios parciais, que do forma consensada trabalharam as seguintes pontos de vista aprovados: que maioria absoluta de zenzovo votos a favor e quase unanimidade em contrário, a ANVISA deve aprovar o uso de dipirona com analgésico e anti-inflamatório.

2)-Há consenso que os riscos associados à sua utilização em nossa população são tão alta, não baixo; e que os dados científicos disponíveis, apontando a ocorrência de casos raros são suficientes para indicar, uma alteração do status regulatório de venda sem prescrição.

3)-Os dados apresentados neste painel permitem aos participantes concluírem que os riscos da DIPIRONA são similares ou maiores que o de outros analgésicos/anti-inflamatórios disponíveis no mercado;

4)-A mudança da regulamentação atual da DIPIRONA incorre em aspectos negativos para a população, aumentando os riscos da utilização de outros fármacos indicados para o mesmo finalidade terapêutica.

D) Recomendações:

1)- Aguardar os resultados do Latin Study sobre a incidência mundial de agranulocitose e anemia aplásica relacionada a medicamentos;

2)- Proceder à revisão de bulas com informações ao paciente com linguagem adequada;

3)- Desenvolver programa de educação quanto ao uso racional de analgésicos e anti-inflamatórios;

4)- Dar continuidade ao sistema de farmacovigilância da ANVISA;

5)- Criação de um grupo permanente de consultores ad hoc constituído de peritos em anti-inflamatórios, analgésicos e anti-inflamatórios;

6)- Revisão de todos os associações de analgésicos e anti-inflamatórios;

C) Observação: Dois dos votos contrários manifestaram a opinião de que a DIPIRONA deveria ser retirada sob prescrição médica; os dois outros votos contrários foram favoráveis a manter a DIPIRONA apenas sob a forma injetável.

3)- Conclusão. A ANVISA demonstrou, com a realização deste Painel, o seu responsável preocupação em responder a cientificamente, sem posturas, antes de tomar qualquer atitude regulatória que, no afã de proteger a saúde da população, possa, no entanto, representar um

grave prejuízo para os pacientes. Finalmente, a Diretoria Colegiada da ANVISA, considerando a adoção de medidas de controle de qualidade e fiscalização de fabricação de produtos injetáveis, aprovou o uso de dipirona injetável em associação com analgésico e anti-inflamatório.

1) - Aronson, D., Spector, J.A. Mechanism of Action of the Therapeutic Role. Eur. J. Clin. Pharmacol., 1984; 26: 1-10.

2) - The CIOMS Working Group IV. Geneva, 1998. Beneficial Risk Balance of Mefenamic Acid. Drug Evaluation Safety, Geneva, 1998.

3) - Dufoury S.B. A controlled comparison of dipyrone and paracetamol in post-operative pain. Curr. Med. Res. Opin., 6:14, 1980.

4) - Forster, C. et al. Differential effects of dipyrone, ibuprofen and paracetamol on experimentally-induced pain in men. Agents and Actions, 35:142-143, 1992.

5) - Gonzalez-Garcia CA et al. Comparative study of ketorolac and dipyrone administered orally in the treatment of postoperative pain. Proc. West. Pharmacol. Soc. 17:121, 1994.

6) - Hagedorn O. Uma análise crítica sobre os benefícios e riscos da dipirona. Bol. Acad. Bras. Méd., 15:223-45, 1988-1990 e 15:1-95, 1990-1991.

7) - International Agranulocytosis and Aplastic Anemia Study (The Boston Study). Risks of Agranulocytosis and Aplastic Anemia. JAMA, 258:1749-1757, 1986.

8) - Larregina-Alejandra MC et al. Incidência y etiología probable de agranulocitosis tóxica em una población de la zona vinícola de Buenos Aires (1943-1976). Medicina (Buenos Aires), 54:13, 16, 1980.

9) - Lempi M. Koehler L. Postoperative pain relief in morbidly obese patient: Feasibility of a combined dipyrone and fentanyl infusion. Acad. J. Clin. Pharm., 1999.

10) - Shuang H et al. Agranulocytosis in Bangkok, Thailand: A predominantly drug-induced disease with an unusually low incidence. A. Trop. Med. Hyg., 60:573-577, 1990.

11) - Stankov O et al. Observer-blind random study with dipyrone versus ibuprofen in postoperative pain. West. J. Pain, 16:14, 1994.

Stamp with text: RECEBIDO, 220.237/01-3, SECRETARIA GERAL, JUN 15 2001.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, usando da competência que lhe é delegada pelo Decreto nº 3.444, de 28 de abril de 2000 e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, modificado pelo art. 6.404, de 26 de dezembro de 1976, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000639/01-91, resolve:

I - Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração dos atos constituintes da sociedade por ações estrangeira NECSO, ENTRECANALES, CUBIERTAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 2 de setembro de 1989, que modifica seu objeto social, passando a ser, em caráter exclusivo, o explorarem do ramo da construção civil e obras, de acordo com a resolução do seu Conselho de Administração dada da 31 de maio de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZQUEM SICSU
Ministro

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, usando da competência que lhe é delegada pelo Decreto nº 3.444, de 28 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, modificado pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000639/01-91, resolve:

Art. 1º Fica a empresa MODERN CONTINENTAL CONSTRUCTION CO. INC, com sede na cidade de Panamá, República de Panamá, utilizando a denominação no Brasil por intermédio da filial MODERN CONTINENTAL CONSTRUCTION CO. INC, tendo como objeto social o desenvolvimento com negócios de construção em geral, incluindo, mas não limitado, construção, manutenção e operação de quaisquer tipos de rodovias e ruas, edificações, obras, serviços de saneamento e todos os tipos de projetos de construção civil, por meio de licitação pública ou privada, e quaisquer tipos de contratos de concessão de licitação de baixo custo, de caráter não lucrativo, proje-

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1999 Nº 29643

Dispõe sobre a Comissão Brasileira para Programas Hidrológicos Internacionais-COBRAPHI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Brasileira para o Programa Hidrológico Internacional-PHI, instituída pelo Decreto nº 84.737, de 27 de maio de 1980, alterado pelo Decreto nº 88.100, de 10 de fevereiro de 1983, passa a denominar-se Comissão Brasileira para Programas Hidrológicos Internacionais-COBRAPHI e reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A COBRAPHI tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a programas hidrológicos internacionais, notadamente o Programa Hidrológico Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, o Programa Hidrológico Operacional-PHO e o Programa HOMES da Organização Meteorológica Mundial OMM.

Art. 3º A COBRAPHI terá integrada por:

I - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Defesa;
- b) das Relações Exteriores;
- c) dos Transportes;
- d) da Agricultura e do Abastecimento;
- e) da Ciência e Tecnologia;
- f) do Meio Ambiente, que a presidirá;

II - um representante da Agência Nacional de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Brasileira de Recursos Hídricos;
- b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas;

IV - cinco especialistas do âmbito sobre a área de recursos hídricos, que representarão cada região geográfica do País.

§ 1º Os membros da COBRAPHI, juntamente com seus respectivos suplentes, serão designados, para mandato de três anos, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos Titulares dos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I, II e III e, no caso do inciso IV, de livre escolha da autoridade designante.

§ 2º A COBRAPHI se reunirá com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente, que, além do voto ordinário, terá, no caso de empate, o voto de qualidade, e decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 4º A Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente prestará apoio técnico e administrativo à COBRAPHI.

Art. 5º O funcionamento da Comissão será regulado mediante regimento interno, por ela aprovado.

Art. 6º O Vice-Presidente deverá ser eleito entre os membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão terá um Secretário-Executivo, de livre escolha e designação de seu Presidente.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, na hipótese de relevante interesse, a juízo do Presidente, ou sempre que requerido pela maioria de seus membros.

Art. 9º O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-Executivo.

Art. 10. A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 84.737, de 27 de maio de 1980, e 88.100, de 10 de fevereiro de 1983.

Brasília, 2 de setembro de 1999, 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia
José Surney Filho

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza a empresa NECSO ENTRECANALES CUBERTAS S.A. a estabelecer sucursal na República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, modificado pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Processo MJIC nº 52700.00035/99-56,

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa NECSO ENTRECANALES CUBERTAS S.A., com sede em Madrid, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio da sucursal NECSO ENTRECANALES CUBERTAS S.A., tendo como objeto a realização por conta própria ou de terceiros, diretamente por seus próprios meios ou indiretamente através de terceiros de obras ou participações em outras sociedades ou entidades de idêntico ou análogo objeto, as seguintes atividades: exploração do ramo da construção e realização por conta própria ou de terceiros de projetos imobiliários, tanto no que se refere à

edificação de bens imóveis como no que se refere a sua promoção, venda, arrendamento, concessão, urbanização, parcelamento e outra forma de administração, exploração e realização de todo tipo de atos e negócios sobre bens imóveis; prestação de serviços de assessoramento, limpeza, manutenção e jardinagem, incluindo o tratamento, depuração, recuperação, aproveitamento, transformação, coleta e transporte de águas pluviais, esgoto, lixo, reciclagem e desenvolvimento de fornecimentos, obras e serviços públicos; aplicação do ramo das telecomunicações, informática e eletrônica; a fabricação, a comercialização de materiais, equipamentos e ferramentais para construção; a participação em outras sociedades e empresas, sempre que isso não implique a realização de atividades próprias das entidades de investimento coletivo; a realização de todo tipo de projeto e direção de projetos, tendo sido destacado o capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o desempenho de suas operações no território nacional, obrigando-se a cumprir as condições da lei e regulamentos em vigor ou que venha a vigor sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa NECSO ENTRECANALES CUBERTAS S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, junto à sucursal NECSO ENTRECANALES CUBERTAS S.A., com plenas e limitadas poderes para tratar quaisquer questões e resolú-las da finalidade, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção, fundada em sua Estrangeira;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de suas Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - no encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para apuração nos registros, folhas do Diário Oficial da União, do estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigadas por força do art. 70 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, modificado pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - o incumprimento de qualquer das obrigações, por si só, não extingue a sociedade, mas poderá ser punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999, 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia
José Surney Filho

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza a Universidade Federal do Ouro Preto a alienar imóveis que mencionados em outras providências.

U.F.O.P. REGISTRO DE IMÓVEIS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Universidade Federal do Ouro Preto autorizada a alienar imóveis de seu patrimônio, mediante contrato de compra e venda, na forma da lei, localizada no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, a seguir discriminados:

I - terreno e benfeitorias à Rua Carlos Tomás, nº 65, Bairro Antônio Dias, com for Escritura de 6 de novembro de 1970, transcrita às Folhas 172v/173, sob o nº 7.097, do Livro 3º do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto;

II - Fazenda da Serra da Brígida, terreno e benfeitorias, localizada em Pedro Mestri Rocha, Distrito do São Bartolomeu, conforme Escritura de 26 de dezembro de 1960, transcrita a 9 de setembro de 1983, à Folia nº 188, Matricula nº 3.678, do Livro 2-M, do Cartório de Imóveis da Comarca de Ouro Preto;

III - terreno e benfeitorias à Rua Coronel Alves, nº 53, conforme Escritura de 26 de abril de 1968, transcrita, em 1º de outubro de 1968, às Folhas 250v/251, sob o nº 6.357, do Livro -M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto;

IV - terreno à Rua Vitorino Dias, s/nº, conforme Escritura de 30 de dezembro de 1967, transcrita às Folhas 251 v a 252, sob o nº 6.364, do Livro 3-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto;

V - terreno e benfeitorias à Rua Dingo de Vasconcelos, nº 122, conforme transcrita de Escritura Pública do Cartório de Direito de Posse às Folhas 071/02, do Livro 133-E, datado de 26 de outubro de 1995, lavrado no 1º Ofício-Notas da Comarca de Ouro Preto;

JUCESP PROTOCOLO
430451/99-4



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 184

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento identificado como **ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS**, redigido em espanhol, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor.

[Documento em dez folhas de papel timbrado de uso notarial série RA números 0401890 a 0401881 identificadas com carimbo do tabelião Juan Ignacio Matilla Sacristán. O original havia sido expedido em papel notarial do tabelião Manuel Rodríguez Marín.]

[Capa.]

Nº 2838

ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS DE "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Unipersonal"

Em 21 de setembro de 2007

Perante

MANUEL RODRÍGUEZ MARÍN

TABELIÃO

Calle Constitución, 4 - 28100 - ALCOBENDAS - Madri
Fone 91 652 98 77 - Fax 91 654 67 29

ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE MERCANTIL "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Unipersonal" - (DEMISSÃO DE CONSELHEIROS, ALTERAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEAÇÃO DE DOIS ADMINISTRADORES CONJUNTOS E NOVO ESTATUTO SOCIAL).

NÚMERO DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO.

Em **ALCOBENDAS**, meu domicílio, a vinte e um de setembro de dois mil e sete.

Perante mim, **MANUEL RODRÍGUEZ MARÍN**, tabelião do Ilustre Colégio de Madri,

COMPARECEM

o Sr. **PEDRO MARTÍNEZ MARTÍNEZ**, maior de idade, casado, domiciliado em Alcobendas (Madri), "Parque Empresarial La Moraleja", Avenida da Europa, número 18, titular do D.N.I./N.I.F [Documento Nacional de Identidade - Número de Identificação Fiscal], número 74340876-T.

e o Sr. **VICENTE SANTAMARÍA DE PAREDES CASTELO**, maior de idade, casado, domiciliado em Alcobendas, (Madri), "Parque Empresarial La Moraleja", Avenida da Europa, número 18, titular D.N.I./N.I.F, número 00788710-V.

INTERVÊM

Em nome e representação da empresa mercantil "**ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.**", **Sociedad Unipersonal**, domiciliada em Alcobendas, província de Madri, "Parque Empresarial de la Moraleja", à Avenida de Europa número 18, C.I.F [Código de



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

173

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail:raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 185

Constituída com a denominação de "Entrecanales y Cubiertas S.A.", em escritura lavrada em Madri, no dia 24 de janeiro de 1997, perante o tabelião Sr. José Antonio Escartín Ipiens, e inscrita no Registro Mercantil desta província, no tomo 11.809, fôlio 83, seção 8, folha M-185418, inscrição 1ª.

Sua denominação original foi alterada para "**NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A.**", conforme escritura lavrada em Madri, no dia 14 de abril de 1997, perante o tabelião Sr. Gabriel Baleriola Lucas, a qual originou a inscrição 2ª do tomo e folha da sociedade.

A denominação NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A foi alterada para a atual, conforme escritura outorgada perante mim, o Tabelião subscrito, no dia vinte e seis de outubro de dois mil e cinco, com o número 2.921 de meu Protocolo, que originou a inscrição 495ª na folha cadastral anteriormente mencionada.

Seus poderes para este ato, com relação ao Sr. Santamaría de Paredes Castelo, decorrem de sua condição de representante para o exercício das funções próprias do cargo de Administrador Conjunto do qual é titular a sociedade "**ACCIONA CORPORACIÓN S.A.**", anteriormente denominada "CICOMPAR, SOCIEDAD ANÓNIMA", de nacionalidade espanhola, domiciliada em Madri, à Avenida de Burgos, número 25; C.I.F.: A-83619361. Constituída por tempo indeterminado com a citada denominação de "CICOMPAR S.A", conforme escritura outorgada perante mim, o subscrito Tabelião, em 9 de abril de 2003, com o número 1.173 de meu Protocolo. Inscrita no Registro Mercantil de Madri, no tomo 18723, livro 0, fôlio 45, Seção 8, folha M-326187, primeira inscrição. Sua denominação foi alterada para a atual mediante escritura outorgada perante mim, o subscrito Tabelião, em vinte e seis de julho de dois mil e seis, com o número 2.619 de meu Protocolo.

Com relação ao Sr. Martínez Martínez, de sua condição de representante para o exercício das funções próprias do cargo de Administrador Conjunto, do qual é titular a sociedade "**ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A.**", anteriormente denominada "SONCOMPAR I, SOCIEDAD ANÓNIMA", de nacionalidade espanhola, domiciliada em Madri, à Avenida de Burgos, número 25; C.I.F. A-3642868. Constituída por tempo indeterminado com a denominação citada de "SONCOMPAR I S.A." mediante escritura outorgada perante mim, o subscrito Tabelião, em 24 de Abril de 2003, número 1.280 de meu Protocolo. Inscrita no Registro Mercantil de Madri, no tomo 18830, livro 0, fôlio 1, Seção 8, folha M-328.433, primeira inscrição. Sua denominação foi alterada para a atual conforme escritura outorgada perante mim, o subscrito Tabelião, em vinte e seis de julho de dois mil e seis, número 2.620 de meu Protocolo.

E também conforme as Deliberações adotadas pelo Sócio Único no exercício das competências da Assembléia Geral da Sociedade, no dia dezessete de setembro de dois mil e sete, conforme consta da Certidão expedida no mesmo dia pelos senhores aqui presentes.



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 186

em suas respectivas funções de representantes para o exercício das funções próprias do cargo de Administradores Conjuntos, e assinada também pelo Secretário Demissionário do antigo Conselho de Administração, Sr. Vicente Santamaría de Paredes y Castillo, cujas assinaturas reconheço e considero autênticas. Eu, o Tabelião, incorporo a referida Certidão a esta matriz, como documento anexo.

Asseveram-me os senhores comparecentes a vigência de seus poderes de representação e que a capacidade legal da Sociedade que representam não sofreu qualquer alteração.

Reconheço os comparecentes como os próprios de que trato, considerando-os, nas condições em que atuam, com capacidade legal bastante para formalizar a presente ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS, e para tais efeitos,

DECLARAM:

I - Que na citada condição com que intervêm, formalizam em escritura pública as deliberações adotadas no dia dezessete de setembro de dois mil e sete, pelo Sócio Único da entidade no exercício das competências da Assembléia Geral, em conformidade com o estabelecido no artigo 311 da Lei de Sociedades Anônimas, deliberações que são as seguintes:

1º - Demitir de seus cargos todos os membros do Conselho de Administração, isto é, os Srs. José Manuel Entrecanales Domecq, Juan Ignacio Entrecanales Franco e Juan Manuel Urgoiti López-Ocaña.

2º - Estabelecer a estrutura do Órgão de Administração em DOIS ADMINISTRADORES CONJUNTOS.

3º - Nomear Administradores Conjuntos, pelo prazo de seis anos as sociedades "ACCIONA CORPORACIÓN S.A." e "ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A."

4º. Aprovar o novo Estatuto Social.

Tudo o qual consta devidamente transcrito na certidão que foi protocolizada, a qual é considerada como aqui reproduzida integralmente, para evitar repetições.

II - Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Registro Mercantil, os outorgantes, na condição em que atuam, autorizam expressamente a inscrição parcial da presente escritura na hipótese de que algum de seus itens e documentos anexos pudessem sofrer de algum defeito, a critério do Sr. Registrador Mercantil.

OUTORGA E AUTORIZAÇÃO

Assim declaram e outorgam os senhores comparecentes, a quem faço verbalmente as reservas e advertências legais.

Leio aos outorgantes, conforme sua vontade, este instrumento, e mostrando-se cientes do seu conteúdo, manifestam seu consentimento e assinam-no comigo, o tabelião, que de



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 187

reconhecê-los como os próprios de que trato e de tudo o mais consignado nesta escritura pública, lavrada em quatro fólios de papel timbrado notarial, da série 8A, números 7243491, os dois seguintes na ordem numérica e o presente, DOU FÉ.

Segue a assinatura dos senhores comparecentes. Assinado em público e raso. Manuel Rodríguez Marín. Rubricado e carimbado.

OBSERVAÇÃO: No dia seguinte ao de sua outorga e para a Sociedade ora representada, expedi traslado em nove fólios de papel notarial, série 8A, números 7258851 e os seguintes na ordem numérica; DOU FÉ.

Rubricado e carimbado: M. Rodríguez.

DILIGÊNCIA lavrada por mim, o Tabelião, para fazer constar que pela parte interessada me foi apresentada cópia autenticada da presente escritura, onde consta o comprovante de sua inscrição no Registro Mercantil de Madrid, tendo sido inscrita a presente no Tomo: 22.437; Fólio: 210; Seção: 8; Folha: M185418; Inscrição: 649.

Dou por concluída a presente Diligência, lavrada em parte do último fólio do instrumento que complementa, série 8A, número 7243494, de cujo conteúdo integral, eu, o Tabelião, DOU FÉ. Em Alcobendas, trinta de outubro de dois mil e sete.
Assinado: Manuel Rodríguez. Rubricado e carimbado.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os senhores **PEDRO MARTÍNEZ MARTÍNEZ** e **VICENTE SANTAMARÍA DE PAREDES CASTILLO**, na condição de representantes para o exercício das funções próprias de Administradores Conjuntos, cuja titularidade pertence à **ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A.** e **ACCIONA CORPORACIÓN S.A.**, respectivamente, na sociedade **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A. (Sociedad Unipersonal)**

DECLARAM

Que em 17 de Setembro de 2007 em Alcobendas (Madri), à Avenida de Europa, número 18, o sócio único, no exercício das competências de Assembléia Geral, em conformidade com o estabelecido no artigo 311 da Lei de Sociedades Anônimas, adotou as seguintes deliberações:

"PRIMEIRA - Tendo caducado o prazo estatutário de mandato da totalidade dos membros do Conselho de Administração, acorda-se a demissão de seus cargos dos senhores José Manuel Entrecanales Domecq, Juan Ignacio Entrecanales Franco e Juan Manuel Urgoiti, agradecendo-lhes pelos serviços prestados durante o desempenho de seus cargos.



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

176

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 188

SEGUNDA - Modificar o regime de administração da Sociedade, que doravante fica encomendado a DOIS ADMINISTRADORES CONJUNTOS.

TERCEIRA - Nomear Administradores Conjuntos, por um prazo de seis anos, a:

ACCIONA CORPORACIÓN, S.A., com domicílio social em Alcobendas (Madri), à Avenida de Europa, 18, titular do C.I.F. A-83619361, constituída conforme escritura pública outorgada perante o Tabelião de Alcobendas (Madri), Sr. Manuel Rodríguez Marín, no dia 9 de abril de 2003, com o número 1173 de seu protocolo, e inscrita no Registro Mercantil de Madri à folha M-326187, tomo 18723, fólio 45, inscrição 1ª.

ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A., com domicílio social em Alcobendas (Madri), à Avenida de Europa nº 18, NIF A-83642868, constituída mediante escritura pública outorgada perante o Tabelião de Alcobendas (Madri), Sr. Manuel Rodríguez Marín, no dia 24 de abril de 2003, com o número 1280 de seu protocolo, inscrita no Registro Mercantil no tomo 18.830, Livro 0, folha M-328433,

QUARTA - APROVAR, como consequência das deliberações anteriores, o novo ESTATUTO SOCIAL que regerá a Sociedade:

**ESTATUTO SOCIAL DE
ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A**

**CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, DURAÇÃO E DOMICÍLIO**

ARTIGO 1º - A Sociedade denomina-SE ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A, e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objeto a realização, por conta própria ou de terceiros, diretamente por seus próprios meios ou indiretamente, mediante a titularidade de ações ou participações em outras sociedades ou entidades de objeto idêntico ou análogo, das seguintes atividades:

a) Exploração do ramo da construção e realização, por conta própria ou de terceiros, de projetos imobiliários, tanto no que se refere à edificação de bens imóveis, quanto à sua promoção, venda, arrendamento, concessão, urbanização, loteamento e outras formas de administração, exploração e realização de qualquer tipo de atos e negócios sobre bens imóveis.

b) Prestação de serviços de transporte, saneamento, limpeza, manutenção e jardinagem, incluindo o tratamento, depuração, recuperação, aproveitamento, transformação, recolhimento e transporte de águas e resíduos e a manutenção e reparação de veículos automotores.



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 189

- c) Exploração, gestão, realização e desenvolvimento de fornecimentos, obras e serviços públicos.
- d) Exploração de ramo de telecomunicações, informática e a eletrônica.
- e) Fabricação e comercialização de materiais, maquinário e ferramentas para a construção.
- f) Participação em outras sociedades e empresas, desde que não represente a realização de atividades próprias das entidades de investimento coletivo.
- g) Realização de qualquer tipo de projetos e de direções de projetos.
- h) Realização de qualquer tipo de instalação elétrica, mecânica, eletromecânicas e industriais.
- i) A exploração de jazidas e recursos minerais de qualquer tipo.

ARTIGO 3º - Sua duração será indeterminada, e suas operações terão início no dia da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO 4º - Seu domicílio social é fixado em Alcobendas (Madri), Parque Empresarial La Moraleja, Avenida de Europa, número 18.

O Conselho de Administração da Sociedade poderá estabelecer, suprimir, transferir todas as filiais, agências ou delegações que considerar conveniente, e mudar a sede social dentro da divisão administrativa de seu domicílio.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL - AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é fixado no montante de 65.943.583,10 euros (SESSENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS EUROS E DEZ CENTAVOS), dividido em 10.972.310 ações ordinárias ao portador com valor nominal de 6,01 € cada uma, da mesma classe e série representadas por títulos e numeradas sequencialmente de 1 a 10.972.310, ambos inclusive, totalmente subscritas e integralizadas.

ARTIGO 6º - As ações serão transmissíveis por qualquer meio legal. O adquirente deverá comunicar a transmissão à Sociedade, comprovando-a devidamente, para efeitos de sua inscrição no Livro Registro de Ações.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA SOCIEDADE ASSEMBLÉIA GERAL



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 190

ARTIGO 7º - Salvo disposição legal em contrário, a Assembléia Geral será constituída de forma válida em primeira convocação quando os acionistas, presentes ou representados, possuam pelo menos a quarta parte do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, a Assembleia será celebrada de forma válida qualquer que seja o capital presente à reunião.

ARTIGO 8º - As Assembléias Gerais serão celebradas na localidade onde a Sociedade tiver seu domicílio. Atuarão como Presidente e Secretário da Assembléia Geral, aqueles que detiverem tais cargos no Conselho de Administração; em sua ausência, quando for outra a estrutura do órgão de Administração, exercerão tais cargos os designados para tanto no começo da reunião pelos sócios comparecentes.

As deliberações serão adotadas por maioria do capital presente ou representado com direito a voto, salvo disposição legal em contrário.

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A sociedade será administrada, representada e gerida por DOIS ADMINISTRADORES CONJUNTOS. O poder de representação corresponde a ambos os Administradores Conjuntos, que o exercerão conjuntamente.

Os Administradores exercerão seu cargo durante o prazo de seis anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos de igual duração.

Para ser nomeado Administrador, não é necessária a condição de acionista, podendo sê-lo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, embora, neste último caso, deve ser determinada a pessoa física designada por aquela como seu representante para o exercício do cargo.

Não poderão ser Administradores as pessoas incapazes conforme Lei, nem as declaradas incompatíveis pela legislação sobre altos cargos, e demais normativa específica, de caráter geral ou autônomo.

O cargo de Administrador não será remunerado.

ARTIGO 10º - A representação da Sociedade em juízo e fora dele corresponde ao Órgão de Administração que dispõe dos poderes, entendidos da forma mais ampla, para contratar em geral, realizar qualquer tipo de atos e negócios, obrigatórios ou de livre disposição, de administração ordinária ou extraordinária e de rigoroso domínio, com relação a qualquer tipo de bens, sejam móveis, imóveis, dinheiro, valores mobiliários e efeitos



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 191

de comércio, sem outra exceção que os assuntos que forem competência de outros órgãos.

Para tal fim, além dos atos ordinários de administração que exige o desempenho dos negócios, assuntos e interesses da Sociedade, poderá o Órgão de Administração realizar qualquer tipo de atos de obrigação, administração, disposição e rigoroso domínio, assim como constituição de hipotecas, mediante qualquer tipo de atos e contratos, nomeados ou não, típicos, atípicos e mistos, com os pactos, cláusulas, preços e condições que considerar convenientes, tanto com relação e respeito a bens móveis, imóveis e direitos de qualquer tipo.

CAPITULO IV EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 11º - O primeiro exercício social começará no dia da assinatura da escritura de constituição e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro do mesmo ano. Os seguintes coincidirão com o ano natural.

CAPITULO V BALANÇO E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 12º- O órgão de administração, dentro do prazo legal, elaborará as demonstrações contábeis, o relatório de gestão e a proposta de aplicação do resultado, para, depois de revisados e informados pelos auditores de contas, se for o caso, serem apresentados à Assembléia Geral.

ARTIGO 13º- A Assembléia Geral decidirá sobre a aplicação do resultado de acordo com o balanço aprovado, distribuindo dividendos aos acionistas na proporção do capital que tenham integralizado, com débito em lucros ou em reservas de livre disposição, uma vez coberta a reserva legal, determinando as somas que considerar oportunas para dotar os recursos dos diferentes tipos de reservas voluntárias acordadas, cumprindo as disposições legais em defesa do capital social.

O órgão de administração poderá deliberar a distribuição de valores por conta de dividendos, com as limitações e cumprindo os requisitos estabelecidos na Lei.

CAPITULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 14º - A Sociedade se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral adotada a qualquer tempo, com os requisitos estabelecidos na Lei e pelas demais causas previstas na mesma.



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 192

Quando a Sociedade tiver de ser dissolvida por causa legal que exija deliberação da Assembléia Geral, o órgão de administração deverá convocá-la no prazo de dois meses a partir da ocorrência da referida causa para deliberar sobre a decisão de dissolução, procedendo na forma estabelecida em Lei se a decisão, qualquer que seja sua causa, não puder ser acordada.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral, se for acordada a dissolução, procederá à nomeação e determinação de poderes do liquidador ou liquidadores, que será sempre em número ímpar, com as atribuições indicadas no artigo 272 da Lei de Sociedades Anônimas e as demais que lhes tenham sido conferidas pela Assembléia Geral de Acionistas ao acordar sua nomeação.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - Se a Sociedade tiver caráter unipessoal, aplicar-se-ão as disposições específicas contidas na Lei, exercendo o sócio único as competências da Assembléia Geral.

QUINTA - Conferir poderes aos Administradores Conjuntos, para que qualquer um deles, indistintamente, possa comparecer perante Tabelião e converter em escritura pública as deliberações anteriores, outorgando para tanto as escrituras correspondentes (inclusive de correção, elucidação ou retificação), assim como para realizar quantos atos forem precisos ou convenientes para a total eficácia das decisões adotadas."

Para os devidos fins, faz-se constar que:

- A ata da reunião foi aprovada por unanimidade antes de ser encerrada a sessão correspondente, prévia suspensão para levar a cabo sua redação, e que consta assinada por todos os comparecentes.
- o Sr. Vicente Santamaría de Paredes Castillo, como Secretário demissionário, assina a presente certidão em conformidade com o disposto no artigo 111 do Regulamento do Registro Mercantil.

De tudo o qual damos fé por meio da presente certidão que lavramos e assinamos em Alcobendas (Madri), em 17 de setembro de dois mil e sete.



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 193

OS ADMINISTRADORES CONJUNTOS

ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A.

[Assinatura.]

Pedro Martínez Martínez

ACCIONA CORPORACIÓN S.A.

[Assinatura.]

Vicente Santamaría de
Paredes Castillo

O SECRETÁRIO DEMISSIÓNÁRIO

[Assinatura.]

Vicente Santamaría de
Paredes Castillo

DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO

É CÓPIA DA SUA ESCRITURA ORIGINAL, à qual me reporto e onde consta averbada, expedindo-a para a **SOCIEDADE ORA REPRESENTADA** em nove folhas de papel notarial, série **8F**, números 4.177.124, os seguintes na ordem numérica e o presente, os quais rubrico e assino em público e raso em **ALCOBENDAS**, no dia trinta e um de outubro de dois mil e sete. **DOU FÉ.**

[Constam assinatura, carimbo e sinal público do tabelião Manuel Rodríguez Marín. Selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol número 0111756768.]

APOSTILA (ou legalização unificada)
(Convention de La Haye du 05 de octubre 1961)
(Real Decreto 2433/1978, de 2 de outubro)

1. País: ESPANHA
2. O presente documento público
3. Foi assinado por Sr. Manuel Rodríguez Marín
4. Atuando na qualidade de Tabelião
4. Nele consta selo/carimbo do Tabelionato
5. Em Madri
6. Em 08 de novembro de 2007.
7. Pelo Decano do Colégio Notarial de Madri
8. Com o número 76038
9. Selo/carimbo
10. Assinatura

[Assinatura.]

Sr. Gonzalo de la Mata Posadas
Assinatura do Decano - Por Delegação

[Constam selos de autenticação e do Conselho Geral do Notariado Espanhol identificado com o código 0116414428, obliterados por carimbo do Colégio Notarial de Madri.]

[Verso da última folha, em original.]

Eu, JUAN IGNACIO MATILLA SACRISTÁN, Tabelião de TRES CANTOS do Ilustre Colégio de Madri, DOU FÉ: de que a presente fotocópia, efetuada sobre dez fólios de papel dos Colégios Notariais da



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

182

TRADUÇÃO Nº 1271/10

LIVRO 17

FOLHAS 194

Espanha, Série RA0401890 e os nove anteriores, reproduz exatamente o documento original.
Tres Cantos, 30 de junho de 2010.
Incorporado ao Livro de Protocolo deste ano, Seção 2ª, com o número 1470.

[Assinatura e carimbo de Juan Ignacio Matilla Sacristán. Constam selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol, identificado com o número 0156464804, e selo de legalizações nº A141273224, ambos obliterados por carimbo do tabelião. Consta carimbo do Consulado Geral do Brasil em Madri indicando sua assinatura.]

[Averbação em português do Consulado do Brasil em Madri para reconhecimento da assinatura de JUAN IGNACIO MATILLA SACRISTÁN, expedida em 6 de outubro de 2010 e assinada por Cícero Martins García - Cônsul-Geral Adjunto. Consta recolhimento das respectivas taxas consulares.]

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com essa tradução, realizada segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.** São Paulo, 25 de outubro de 2010.

14º CONFERIDA
Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

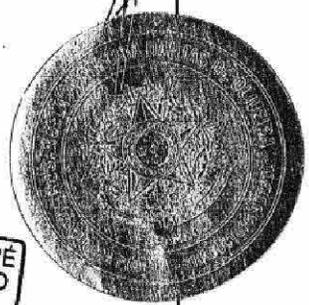
Emolumentos: R\$ 795,40 - Recibo 560/10 - JUCESP 04/08 - DOB 07/10/08

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bécudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4300 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA
São Paulo, 25 de Outubro de 2010. C. Reg: 45330168. 11:44:20h

Cada reconhecimento de firma: R\$ 3,00

14º TABELIÃO
COLEÇÃO PARA O BRASIL
IMPRESO
SANTO AGOSTO
SANTO AGOSTO
SANTO AGOSTO



Nacho Ferron - Boas? 183



Núm. 2838

ESCRITURA

de

PROTOCOLIZACION DE ACUERDOS SOCIALES DE
"ACCIONA INFRAESTRUCTURAS SA Unipersonal."



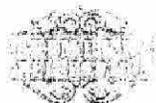
El 21 de Septiembre de 2007

Ante

Manuel Rodriguez Marin

Notario

FM blanco



8F4177124 185

Manuel Rodríguez Marín
NOTARIO

C/ Capitán Francisco Sánchez, 4

Tel. 916 529 503

Fax. 916 546 729

28100 Alcobendas (MADRID)

PROTOCOLIZACION DE ACUERDOS SOCIALES DE LA ENTIDAD
MERCANTIL "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A..Uniperso-
nal." (CESE DE CONSEJEROS, CAMBIO DE ORGANO DE
ADMINISTRACION, NOMBRAMIENTO DE DOS ADMINISTRADORES
MANCOMUNADOS y NUEVOS ESTATUTOS SOP

NUMERO DOS MIL OCHOCIENTOS TREINTA Y CINCO

EN ALCOBENDAS, mi residencia a veintinueve de
septiembre de dos mil siete.

Ante mí, MANUEL RODRIGUEZ MARIN, Notario del
Ilustre Colegio de Madrid,

COMPARECEN:

DON PEDRO MARTINEZ MARTINEZ, mayor de edad,
casado, vecino de Alcobendas (Madrid), "Parque Em-
presarial de la Moraleja", Avenida de Europa, número
18, y provisto de D.N.I./N.I.F, número 74340876-T.

Y DON VICENTE SANTAMARIA DE PAREDES
CASTILLO, mayor de edad, casado, vecino de Alcoben-
das, (Madrid), "Parque Empresarial de la Moraleja",
Avenida de Europa, número 18, y provisto de



186

D.N.I/N.I.F, número 00788710-V. _____

INTERVIENEN:

En nombre y representación de la Compañía Mercantil "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.", Sociedad Unipersonal, domiciliada en Alcobendas, Madrid, "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de Europa, número 18.- C.I.F. número A-81/638108. _____

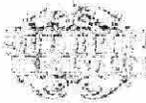
Constituída con la denominación de "Entrecanales y Cubiertas S.A", en escritura otorgada en Madrid, el día 24 de Enero de 1.997, ante el Notario Don José Antonio Escartín Ipiens, e inscrita en el Registro Mercantil de esta Provincia, al tomo 11.809, folio 83, sección 8, hoja M-185418, inscripción 1ª. _____

Cambiada su denominación primitiva por la de "NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A.", en virtud de escritura otorgada en Madrid, el día 14 de Abril de 1.997, ante el Notario Don Gabriel Baleriola Lucas, que causó la inscripción 2ª del tomo y hoja de la sociedad. _____

Cambiada su denominación de NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A. por la actual, en virtud de escritura otorgada ante mí, el infrascrito Notario, el día veintiseis de octubre de dos mil cinco,

8F4177125

187



número 2.921 de mi Protocolo, y causó la inscripción 495* en la hoja registral antes dicha.. _____

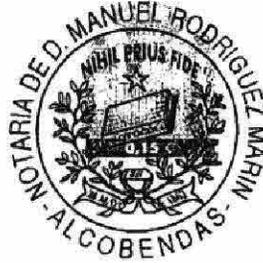
Se encuentran facultados para este acto, — en cuanto el Sr. Santamaría de Paredes Castillo, en su condición de representante para  las funciones propias del cargo de Administrador Mancomunado del que es titular de la sociedad mercantil "ACCIONA CORPORACION S.A., antes denominada "CICOMPAR, SOCIEDAD ANONIMA", de nacionalidad española, domiciliada en Madrid, Avenida de Burgos, número 25; C.I.F.: A-83619361. Constituida por tiempo indefinido con la denominación citada de "CICOMPAR S.A." mediante escritura otorgada ante mí, el infrascrito Notario, el 9 de Abril de 2003, número 1.173 de mi Protocolo. Inscrita en el Registro Mercantil de Madrid, al tomo 18723, libro 0, folio 45, Sección 8, hoja M-326187, inscripción primera. Cambiada su denominación por la actual mediante escritura otorgada ante mí, el infrascrito Notario, en fecha veintiseis de julio de dos mil seis, número

188

2.619 de mi Protocolo. _____

- Y en cuanto al Sr. Martínez Martínez en su condición de representante para el ejercicio de las funciones propias del cargo de Administrador Mancomunado del que es titular la mercantil "ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A.", antes denominada "SONCOMPAR I, SOCIEDAD ANONIMA", de nacionalidad española, domiciliada en Madrid, Avenida de Burgos, número 25; C.I.F.: A-83642868. Constituída por tiempo indefinido con la denominación citada de "SONCOMPAR I S.A." mediante escritura otorgada ante mí, el infrascrito Notario, el 24 de Abril de 2003, número 1.280 de mi Protocolo. Inscrita en el Registro Mercantil de Madrid, al tomo 18830, libro 0, folio 1, Sección 8, hoja M-328.433, inscripción primera. Cambiada su denominación por la actual mediante escritura otorgada ante mí, el infrascrito Notario, en fecha veintiseis de julio de dos mil seis, número 2.620 de mi Protocolo. _____

Y además en razón de los Acuerdos adoptados por el Socio Unico en ejercicio de las competencias de la Junta General de la Entidad, el día diecisiete de Septiembre de dos mil siete, según resulta de Certificación expedida el mismo día por los señores



8F4177126

189

aquí comparecientes en sus respectivas funciones de representantes para el ejercicio de las funciones propias del cargo de Administradores Mancomunados, y firmada también por el Secretario Sa [redacted] del antiguo Consejo de Administración, Don [redacted] Santamaría de Paredes y Castillo, cuyas [redacted] y [redacted] considero legítimas. Yo, el Notario, [redacted] incorporo dicha Certificación a esta matriz, como documento unido.—



Aseguran los señores comparecientes la vigencia de sus facultades representativas, y que en nada ha variado la capacidad legal de la Entidad que representa.—

Conozco a los Sres. comparecientes, y les juzgo, según actúan, con la capacidad legal necesaria para formalizar la presente escritura de PROTOCOLIZACION DE ACUERDO SOCIALES, a cuyo efecto,

OTORGAN:

I.- Que, en su manifestada intervención, protocolizan y elevan a públicos los acuerdos adoptados el día diecisiete de Septiembre de dos mil

190

siete, por el Socio Unico de la Entidad en ejercicio de las competencias de la Junta General, de conformidad con lo establecido en el artículo 311 de la Ley de Sociedades Anónimas, y cuyos acuerdos, son los siguientes:_____

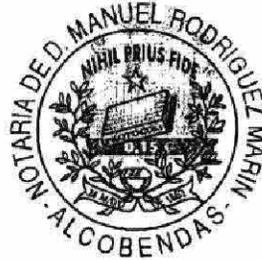
-1°.- Cesar de sus cargos a todos los miembros del Consejo de Administración, esto es, a Don José Manuel Entrecañales Domecq, Don Juan Ignacio Entrecañales Franco y Don Juan Manuel Urgoiti López-Ocaña._____

2°.- Fijar la estructura del Organo de Administración en DOS ADMINISTRADORES MANCOMUNADOS._____

3°.- Nombrar Administradores Mancomunados, por plazo de seis años a las mercantiles "ACCIONA CORPORACION S.A." y "ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A."_____

4°.- Aprobar los nuevos Estatutos Sociales.-
Todo ello consta debidamente transcrito en la Certificación que ha quedado protocolizada, dándose aquí por reproducidos íntegramente, para evitar repeticiones._____

II.- De conformidad con lo establecido en el Reglamento del Registro Mercantil, los otorgantes, según actúan, consienten expresamente la ins-



8F4177127

191

cripción parcial de la presente escritura, en el supuesto de que cualquiera de sus apartados y documentos unidos adoliesen de algún defecto a juicio del Sr. Registrador Mercantil. _____

OTORGAMIENTO Y AUTORIZACION

Así lo dicen y otorgan los comparecientes, a quienes hago de palabra reservas y advertencias legales. _____



Leo a los otorgantes, por su elección, este Instrumento, y mostrándose enterados de su contenido, prestan su consentimiento al mismo, y lo firman conmigo, el Notario, que de conocerles, y de todo lo demás consignado en esta escritura pública, que queda extendida en cuatro folios de papel timbrado notarial, serie 8A., números: 7243491, los dos siguientes en orden correlativo de numeración, y el presente, DOY FE. _____

Están las firmas de los Sres. comparecientes. Signado y firmado: Manuel Rodríguez Marín. Rubricados y sellado. _____

192

NOTA: El día siguiente de su otorgamiento y para la Sociedad en esta representada, he librado copia literal en nueve folios de papel notarial, serie 8A, números 7258851 y los siguientes en orden correlativo; DOY FE.-----

Rubricado y sellado: M. Rodríguez.-----

.DILIGENCIA.- La extiendo yo, el Notario, para hacer constar que por la parte interesada me han exhibido la copia autorizada de la presente escritura, donde aparece el cajetín de inscripción en el Registro Mercantil de Madrid, inscribiéndose la presente al: Tomo: 22.437; Folio: 210; Sección: 8; Hoja: M185418; Inscripción: 649.-----

Doy por terminada la presente Diligencia- que queda extendida en parte del último folio del instrumento que complementa, serie 8A, número- 7243494, de todo cuyo contenido, yo, el Notario,- DOY FE.-En Alcobendas, a treinta de Octubre de dos- mil siete.-----
Firmado: Manuel Rodríguez.- Rubricado y sellado.-----

DOCUMENTOS UNIDOS



8F4177128

193

D. PEDRO MARTÍNEZ MARTÍNEZ y D. VICENTE SANTAMARÍA DE PAREDES CASTILLO en su condición de representantes para el ejercicio de las funciones propias del cargo de Administradores Mancomunados del que son titulares **ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A.** y **ACCIONA CORPORACION, S.A.**, respectivamente, en la compañía **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A. (Sociedad Unipersonal)**

CERTIFICAN:

Que con fecha 17 de Septiembre de 2007 y en Alcobendas (Madrid) Avda de Europa número, 18, el socio único, en ejercicio de las competencias de la Junta General, de conformidad con lo establecido en el artículo 311 de la Ley de Sociedades Anónimas, adoptó, las siguientes decisiones:



PRIMERA.- Habiendo caducado el plazo estatutario de mandato de la totalidad de los miembros del Consejo de Administración, se acuerda el cese en sus cargos de D. Jose Manuel Entrecañales Domecq, D. Juan Ignacio Entrecañales Franco y D. Juan Manuel Urgoiti, agradeciéndoles los servicios prestados durante el desempeño de sus cargos.

SEGUNDA.- Modificar el régimen de administración de la Sociedad, que en lo sucesivo queda encomendado a DOS ADMINISTRADORES MANCOMUNADOS.

TERCERA.- Nombrar Administradores Mancomunados, por un plazo de seis años, a:

- **ACCIONA CORPORACIÓN, S.A.**, con domicilio social en Alcobendas (Madrid), Avenida de Europa, 18, provista de C.I.F. A-83619361, constituida mediante escritura pública otorgada ante el Notario de Alcobendas (Madrid), D. Manuel Rodríguez Marín, el día 9 de abril de 2003, con el número 1173 de su protocolo, e inscrita en el Registro Mercantil de Madrid, hoja M-326187, tomo 18723, folio 45, inscripción 1ª.
- **ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A.**, con domicilio social en Alcobendas (Madrid) Avda. de Europa nº 18 y NIF A-83642868, constituida mediante escritura pública otorgada ante el Notario de Alcobendas (Madrid), D. Manuel Rodríguez Marín, el día 24 de abril de 2003, con el

1914

número 1280 de su protocolo, inscrita en el Registro Mercantil al Tomo 18.830, Libro 0, hoja M-328433.

CUARTA.- APROBAR, como consecuencia de los acuerdos anteriores, los nuevos ESTATUTOS SOCIALES que registrarán a la Sociedad:

**ESTATUTOS SOCIALES DE
ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.**

CAPITULO I

DENOMINACION, OBJETO, DURACION Y DOMICILIO

ARTICULO 1º.- La Sociedad se denomina ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A., y se registrará por los presentes Estatutos y por las demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ARTICULO 2º.- La sociedad tiene por objeto la realización por cuenta propia o de terceros, directamente por sus propios medios o indirectamente mediante la titularidad de acciones o participaciones en otras sociedades o entidades de idéntico o análogo objeto, de las siguientes actividades:

- a) Explotación del ramo de la construcción y realización, por cuenta propia o de terceros, de proyectos inmobiliarios, tanto en lo que se refiere a edificación de bienes inmuebles como en lo relativo a su promoción, venta, arrendamiento, concesión, urbanización, parcelación y otra forma de administración, explotación y realización de toda clase de actos y negocios sobre bienes inmuebles.
- b) Prestación de servicios de transporte, saneamiento, limpieza, mantenimiento y ajardinamiento, incluyendo el tratamiento, depuración recuperación,



8F4177129/195

aprovechamiento, transformación, recogida y transporte de aguas y residuos y el mantenimiento y reparación de vehículos automotores.

- c) Explotación, gestión, realización y desarrollo de suministros, obras y servicios públicos.
- d) Explotación de ramo de las telecomunicaciones, la informática y la electrónica.
- e) La fabricación y comercialización de materiales y maquinaria y herramientas para la construcción.
- f) La participación en otras sociedades y empresas, siempre que ello no suponga la realización de actividades propias de las entidades de inversión colectiva.
- g) La realización de toda clase de proyectos y de direcciones de proyectos.
- h) La realización de toda clase de instalaciones eléctricas, mecánicas, electromecánicas e industriales.
- i) La explotación de canteras y recursos mineros de todas clases.



ARTICULO 3º.- Su duración será indefinida y dará comienzo a sus operaciones el día de la firma de la escritura de constitución.

ARTICULO 4º.- Su domicilio social queda fijado en Alcobendas (Madrid), Parque Empresarial La Moraleja, Avenida de Europa, número 18.

Podrá el Consejo de Administración de la Sociedad establecer, suprimir, trasladar cuantas sucursales, agencias o delegaciones tenga por conveniente y variar la sede social dentro de la población de su domicilio.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL - ACCIONES

196

ARTÍCULO 5º.- El capital social se fija en la cantidad de 65.943.583,10 euros (SESENTA Y CINCO MILLONES NOVECIENTOS CUARENTA Y TRES MIL QUINIENTOS OCHENTA Y TRES EUROS CON DIEZ CÉNTIMOS), dividido en 10.972.310 acciones ordinarias al portador de 6,01 € de valor nominal cada una, integradas en una sola clase y serie representadas por medio de títulos y numeradas correlativamente del "1" al "10.972.310", ambos inclusive, totalmente suscritas y desembolsadas.

ARTICULO 6º.- Las acciones serán transmisibles por cualquier medio hábil. El adquirente deberá comunicar la transmisión a la Sociedades, acreditándola debidamente, a efectos de su inscripción en el Libro-Registro de acciones.

CAPITULO III

ORGANOS DE LA SOCIEDAD – JUNTA GENERAL

ARTICULO 7º.- Salvo disposición legal en contrario, la Junta General quedará válidamente constituida en primera convocatoria cuando los accionistas, presentes o representados, posean al menos la cuarta parte del capital social con derecho a voto. En segunda convocatoria, será válida la reunión de la Junta cualquiera que sea el capital concurrente a la misma.

ARTICULO 8º.- Las Juntas Generales se celebrarán en la localidad donde la Sociedad tenga su domicilio. Actuarán de Presidente y Secretario de la Junta General los que lo sean del Consejo de Administración; en su defecto, cuando sea otra la estructura del órgano de Administración, ejercerán tales cargos, los designados al comienzo de la reunión, por los socios concurrentes.

Los acuerdos se tomarán por mayoría del capital presente o representado con derecho a voto, salvo disposición legal en contrario.

ORGANO DE ADMINISTRACION



8F4177130 197

ARTICULO 9º.- La sociedad será administrada, representada y gestionada por DOS ADMINISTRADORES MANCOMUNADOS. El poder de representación corresponde a ambos Administradores Mancomunados, que lo ejercerán conjuntamente.

Los Administradores ejercerán su cargo durante el plazo de seis años, pudiendo ser reelegidos una o más veces por periodos de igual duración.

Para ser nombrado Administrador no se requiere la condición de accionista, pudiendo serlo tanto personas físicas como jurídicas, si bien, en este último caso, deberá determinarse la persona física que aquélla designe como representante para el ejercicio del cargo.

No podrán ser Administradores las personas incapaces según la Ley. Tampoco las declaradas incompatibles por la legislación sobre altos cargos y demás normativa específica, de carácter general o autonómica.

El cargo de Administrador no será remunerado.



ARTICULO 10º.- La representación de la Sociedad en juicio y fuera de él corresponde al Órgano de Administración que dispone de las facultades, lo más ampliamente entendidas, para contratar en general, realizar toda clase de actos y negocios, obligacionales o dispositivos, de administración ordinaria o extraordinaria y de riguroso dominio, respecto a toda clase de bienes ya sean muebles, inmuebles, dinero, valores mobiliarios y efectos de comercio, sin más excepción que de aquellos asuntos que sean competencia de otros órganos.

A tal fin, además de los actos ordinarios de administración que exige el desempeño de los negocios, asuntos e intereses de la Sociedad, podrá el Órgano de Administración realizar toda clase de actos de obligación, administración, disposición y riguroso dominio, así como constitución de hipotecas, a través de toda clase de actos y contratos, nominados e innominados, típicos, atípicos y mixtos, con los pactos, cláusulas, precios y condiciones que estime convenientes y tanto con relación y respecto a bienes muebles, inmuebles y derechos de todas clases.

198

CAPITULO IV

EJERCICIO SOCIAL

ARTICULO 11°.- El primer ejercicio social comenzará el día de la firma de la escritura de constitución y terminará el treinta y uno de diciembre del mismo año. Los siguientes serán coincidentes con el año natural.

CAPITULO V

BALANCE Y APLICACIÓN DE RESULTADOS

ARTICULO 12°.- El órgano de administración, dentro del plazo legal, formulará las cuentas anuales, el informe de gestión y la propuesta de aplicación del resultado, para, una vez revisados e informados por los auditores de cuentas, en su caso, ser presentados a la Junta General.

ARTICULO 13°.- La Junta General resolverá sobre la aplicación del resultado de acuerdo con el Balance aprobado, distribuyendo dividendos a los accionistas en proporción al capital que hayan desembolsado, con cargo a los beneficios o a reservas de libre disposición, una vez cubierta la reserva legal, determinando las sumas que juzgue oportuno para dotar los fondos de las distintas clases de reservas voluntarias que acuerde, cumpliendo las disposiciones legales en defensa del capital social.

El órgano de administración podrá acordar la distribución de cantidades a cuenta de dividendos, con las limitaciones y cumpliendo los requisitos establecidos en la Ley.

CAPITULO VI

DISOLUCION Y LIQUIDACION DE LA SOCIEDAD



8F4177131

199

ARTICULO 14º.- La Sociedad se disolverá por acuerdo de la Junta General adoptado en cualquier tiempo, con los requisitos establecidos en la Ley y por las demás causas previstas en la misma.

Cuando la Sociedad deba disolverse por causa legal que exija acuerdo de la Junta General, el órgano de administración deberá convocarla en el plazo de dos meses desde que concurra dicha causa para que adopte el acuerdo de disolución procediendo en la forma establecida en la Ley si el acuerdo, cualquiera que fuese su causa, no se lograra.

ARTICULO 15º.- La Junta General, si acordase la disolución, procederá al nombramiento y determinación de facultades del liquidador o liquidadores que será siempre en número impar, con las atribuciones señaladas en el artículo 272 de la Ley de Sociedades Anónimas y de las demás de que hayan sido investidos por la Junta General de Accionistas al acordar su nombramiento.



CAPITULO VII

DISPOSICIONES GENERALES

ARTICULO 16º.- Si la Sociedad tuviere carácter unipersonal, se aplicarán las específicas disposiciones contenidas en la Ley, ejerciendo el socio único las competencias de la Junta General.

QUINTA.- Facultar a los Administradores Mancomunados, para que cualquiera de ellos, indistintamente, puedan comparecer ante Notario y elevar a público los anteriores acuerdos, otorgando para ello las escrituras correspondientes (incluso de subsanación, aclaración o rectificación), así como para realizar cuantas actuaciones sean precisas o convenientes para la plena eficacia de las decisiones adoptadas."

A los efectos oportunos se hace constar que:

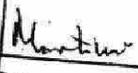


- El acta de la reunión fue aprobada por unanimidad antes de ser levantada la sesión de la misma, previa suspensión para llevar a cabo su redacción, y aparece firmada por todos los asistentes.
- D. Vicente Santamaría de Paredes Castillo, como Secretario saliente, suscribe la presente certificación de conformidad con lo dispuesto en el artículo 111 del Reglamento del Registro Mercantil.

De todo lo cual, damos fe por medio de la presente Certificación que extendemos y firmamos en Alcobendas (Madrid), a 17 de Septiembre de dos mil siete.

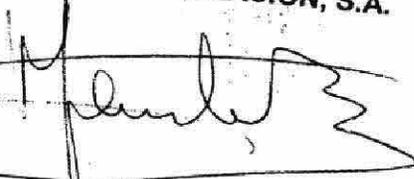
LOS ADMINISTRADORES MANCOMUNADOS

**ACCIONA DESARROLLO
CORPORATIVO, S.A.**



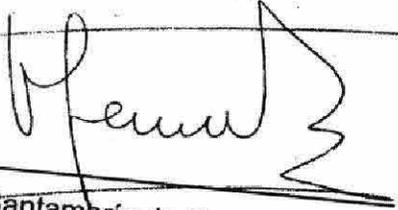
 D. Pedro Martínez Martínez

ACCIONA CORPORACIÓN, S.A.



 D. Vicente Santamaría de Paredes
 Castillo

EL SECRETARIO SALIENTE



 D. Vicente Santamaría de Paredes Castillo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data encerrei o 1º volume dos
presentes autos às fls. 200
O referido é verdade.

RJ, 28 / 11 / 2013

Escritur